

# CORREIO BRAZILIENSE

## DE JANEIRO, 1812.

---

Na quarta parte nova os campos ara,  
E se mais mundo houvera la cbegara.

CANOEWS, C. VII. e. 14.

---

### POLITICA.

*Documentos officiaes relativos a Portugal.*

*Portaria.*

**O** PRINCIPE Regente Nosso Senhor querendo remover os embaraços, que retardam a liquidação do terço com que devem contribuir as Congregações Religiosas, em observancia da Portaria de dez de Abril do corrente anno, e ao mesmo tempo occorrer aos inconvenientes, que resultão de serem as mesmas Congregações obrigadas a exhibir em diversas Comarcas as Escripturas dos Arrendamentos dos seus bens, e a pagar tambem em diversas partes a importancia da sua collecta: he servido ordenar que, sendo apresentadas no Real Erario as Escripturas originaes dos ditos Arrendamentos, e achando-se legaes, e anteriores á data da mencionada Portaria se tomem ellas em lembrança em registo competente, para se pedir ás ditas Congregações em seus devidos tempos o terço respectivo aos mesmos bens, e se proceder immediatamente ás avenças dos outros que não forem dizimos, ou não se acharem comprehendidos nas Escripturas exhibidas; expedindo-se logo pelo mesmo Real Erario, aonde devem realisar-se os pagamentos de um e outro objecto, as ordens e officios necessarios para que se não entenda com os bens assim manifestados ou avançados. O Conde do Redondo, um dos Governadores destes Reynos, Administrador Geral de

Erario Regio, o tenha assim entendido, e o faça executar. Palacio do Governo em doze de Dezembro de mil oitocentos e onze.—Com tres Rubricas dos Senhores Governadores destes Reynos.

---

INGLATERRA.

Os Lords nomeados Commissarios para abrir a sessoã do Parlamento; fizéram a seguinte falla, por ordem do Principe Regente, a ambas as Casas, no dia 7 de Janeiro, explicando-se como seu orgaõ o Lord Chancellor.

“ MY LORDS E SENHORES! Temos ordem de S. A. R. o Principe Regente, de vos expressar o profundo sentimento que elle padece, tendo de annunciar-vos a continuacão da lamentavel indisposicão de S. M.; e o terem-se infelizmente frustrado aquellas esperanças do restabelimento da saude de S. M., que éram fomentadas pela respeitosa affeicão de sua familia, e leal adhesão de seu povo.

O Principe Regente tem ordenado, que se vos apresentem copias do ultimo relatorio do Conselho de S. M. a Raynha; e está convencido de que vós adoptareis aquellas medidas, que parecer que saõ requeridas pela presente e triste necessidade.

Tractando de segurar um apropriado e amplo provimento, para a mantença da Real Dignidade de S. M., e para o serviço da sagrada Pessoa de S. M. durante a sua molestia o Principe Regente está seguro de que vós tereis igualmente na lembrança, o indispensavel dever de continuar a conservar para S. M. a facilidade de reasumir o exercicio pessoal de Sua Real Authoridade, no caso feliz de seu restabelimento, taõ vehementemente desejado pelos votos, e oraçoens de sua familia e de seus vassallos.

O Principe Regente nos ordena o significar-vos, a satisfacão com que S. A. R. tem observado, que as medidas, que se tem continuado a seguir para a defenza e segurança

do reyno de Portugal, tem mostrado que são completamente efficazes; e que nas diversas occasioens, em que as tropas Portuguezas ou Britannicas tem entrado em acção com o inimigo, se tem plenamente mantido a reputação que tinham d'antes adquirido.

A bem succedida, e brilhante empreza, que terminou na surpresa de um corpo Francez, na Estremadura Hespanhola, por um destacamento do Exercito Alliado, sob o commando do tenente General Hill; serve de grande credito áquelle distincto official, e ás tropas debaixo de seo commando; e tem contribuido importantemente para obstruir os desiguos do inimigo, naquella parte da Peninsula.

O Principe Regente está seguro de que, ao mesmo tempo que vós reflectires, com orgulho e satisfacção, na conducta das tropas de S. M. e dos Alliados, nestes varios e importantes serviços, vós fareis justiça ao consummado juizo e habilidade, que mostra o General Lord Visconde Wellington na duceção da campanha. Em Hespanha o espirito do povo continua indomavel; e o systema de guerra tão peculiarmente adaptado á condição actual da nação Hespanhola, tem recentemente sido ampliado e melhorado, com as vantagens que resultam das operaçoens dos Exercitos Alliados nas fronteiras, e do apoio e auxilio da esquadra de S. M. na costa. Ainda que os grandes esforços do inimigo, tem alcançado, em algumas partes, bono successo, S. A. R. está persuadido de que vós admirareis a perseverança e galhardia, que manifestavam os exercitos Hespanhoes. Ainda mesmo naquellas provincias, que estão principalmente occupadas pelas forças Francezas, se tem levantado entre o povo nova energia; e o augmento de difficuldade, e perigo tem produzido mais connexão de esforços em uma resistencia geral.

O Principe Regente, em nome, e a bem de S. M., nos ordena expressar-vos a sua confiada esperança, de que vós o habilitareis a continuar a prestar o mais efficaç au-

xilio, e adjutorio para sustentar a contenda, que as valentes naçoens da Península ainda mantem com taõ indiminuto zelo, e resoluçãõ.

S. A. R. nos ordena expressar-vos os seus para-bens, pelo bom successo das armas Britannicas na ilha de Java.

O Principe Regente confia, que vós concorrereis com S. A. R. em approvar a sabedoria, e habilidade com que esta empreza, assim como a tomada das ilhas de Bourbon e Mauricius, tem sido conduzidas, debaixo da immediata direcção do Governador General da India; e que vós applaudireis a decisaõ, galhardia, e espirito taõ conspicuamente manifestados nas ultimas operaçoens do bravo exercito sob o commando daquelle distincto official Sir Samuel Achmuty, taõ poderosa, e abilmente apoiado pelas forças navaes de S. M.

Pela ultimação deste systema de operaçoens, se terá dado nova e grande segurança ao commercio Britannico, e possessoens das Indias Orientaes; e o poder Colonial de França terá sido inteiramente extincto.

S. A. R. julga conveniente recommendar á vossa attenção, a propriedade de providenciar taes medidas para o futuro Governo das possessoens Britannicas da India, quaes a experiencia e madura deliberação tiver mostrado, que são bem calculadas para segurar a sua prosperidade interna; e sacar destes florentes dominios o maior grão de vantagem possivel para o commercio e rendimentos do Reyno Uuido.

O Principe Regente nos ordena informar-vos, de que, ao mesmo tempo que S. A. R., lamenta que varios, e importantes objectos de differenças com o Governo dos Estados Unidos de America, ainda estejam por ajustar, as difficuldades, que o negocio da fragata Chesapeake tinha occasionado, se tem por fim removido; e nós temos ordem de vos assegurar, que no ulterior progresso das discussões com os Estados Unidos, o Principe Regente continuará a

empregar os meios de conciliação, que fôrem compatíveis com a honra, e dignidade da coroa de S. M., e com a devida manutenção dos direitos marítimos, e commerciaes, e com os interesses do Imperio Britannico.

*Senhores da Casa dos Communs!* S. A. R tem ordenado que se vos apresentem as Avaluaçoens para o serviço do anno corrente. Elle espera que vós lhe fornecereis aquelles supprimentos, que fôrem necessarios para o habilitar a continuar na contenda, em que S. M. se acha empenhado, com aquelle espirito, e esforços, que ministrem o melhor prospecto de uma bem succedida terminaão.

S. A. R. nos ordena o recommendar-vos, que torneis a tomar em consideração o estado de finanças da Irlanda, que vós começasteis na sessão passada do Parlamento. Elle tem a satisfacção de vós informar, de que o melhoramento da receita dos rendimentos da Irlanda, no anno passado, comparados com o anno precedente, confirma a crença de que a diminuição que os rendimentos tem experimentado, se deve attribuir a causas accidentaes, e temporarias.

MY LORDS E SENHORES! O Principe Regente esta satisfeito de que vos entreteis um justo conhecimento dos arduos deveres, para cuja execuão fora S. A. R. chamado em consequencia da continuada indisposição de S. M.

Nesta severa calamidade tem S. A. R. a maior consolação, em descançar na vossa experimentada sabedoria, lealdade, e espirito publico, aquem elle recorreu em todas as difficuldades, com a firme confiança de que, mediante o vosso auxilio e apoio, elle poderá com a benção da Providencia, desempenhar as importantes funcçoens do alto encargo que se lhe confiou; e em nome, e a bem de seu amado Pay, e veneravel Soberano, manter indeminuta a prosperidade, e honra da nação.

*(Circular.)*

*Sobre os estrangeiros residentes em Inglaterra, datada de  
White-Hall, 1 de Janeiro, 1812.*

SENHOR ! Constando, que, não obstante as precauções que se tem adoptado, para fazer saber aos estrangeiros que entram e residem neste reyno, que a sua residencia aqui, sem que tenham obtido uma licença da Inspeccão dos estrangeiros, he illegal, muitos estrangeiros tem intencionalmente deixado de cumprir com os regulamentos estabelecidos a este respeito nas secções 22, 23, e 25 do Acto intitulado Alien Act ; e havendo tambem razão para crer, que muitos estrangeiros tem achado meios de se introduzir neste paiz, para o fim illegal de auxiliar a fugida dos prisioneiros de guerra, &c. O Senhor Secretario Ryder me ordenou que eu chamasse a vossa especial attenção para este objecto, e que vos suggerisse o expediente de proceder como o Alien Act determina, contra todos os estrangeiros, que se acharem residindo no vosso districto, nas circumstancias acima mencionadas. Tive ao mesmo tempo ordem de lembrar a vossa attenção a secção 30 do mesmo Acto, aonde vereis que todo o cabeça de casal, que receber estrangeiros para alojarem ou residirem em suas casas por mais de 24 horas, sem se conformarem com as providencias que ali se contem, ficam sujeitos a multa de dez libras.

Em todos os casos em que vós mandareis prender estrangeiros, por andarem em liberdade sem ter obtido licença, ou cujas licenças tiverem expirado, ou que tiverem deixado de cumprir com as condições nellas expressas, vós me transmittireis uma conta daquillo a que tiveres procedido, para que o Senhor Secretario Ryder sêja disso informado, a fim de que elle possa decidir do final destino de taes pessoas ; quando tiver expirado o periodo de prisão a que elles forem mandados.

Eu sou Senhor, &c.

T. BECKET.

## VENEZUELA.

*Manifesto, que faz ao Mundo a Confederaçãõ de Venezuela, na America-Mercedional, das razoens em que tem fundado a sua absoluta independencia da Hespanha, e de qualquer outra dominaçãõ estrangeira.*

*Formado, e mandado publicar por accordo do Congresso-Geral de suas Provincias-Unidas.*

A America, condemnada, por mais de tres seculos, a naõ ter outra existencia, mais do que a de servir a augmentar a preponderancia politica da Hespanha, sem a menor influencia ou participaçãõ de sua grandeza, teria chegado pela ordem de uns successos, em que naõ tem tido outra parte senãõ o soffrimento, a ser o garante e a victima da desordem, corrupçãõ, e conquista, que tem desorganizado a naçãõ conquistadora, se o instincto da segurança propria naõ tivesse dictado aos Americanos, que tinha chegado o momento de obrar, para colher o fructo de trezentos annos de maçãõ e de paciencia.

Se o descobrimento do novo Mundo foi um dos acontecimentos mais interessantes à especie humana naõ o sera menos a regeneraçãõ deste mesmo Mundo, degradado desde entãõ, pela oppressãõ, e servidaõ. A America, levantando-se do pó e das cadeas, e sem passar pelas graduaçõens politicas das naçoens; vai a conquistar, em seu turno, ao antigo Mundo sem inundallo nem escravizallo, ou embrutecello. A revoluçãõ mais util ao genero humano serã a da America, quando constituida e governada por si mesma, abra os braços para receber os povos da Europa, submergidos pela politica, afugentados pela guerra, e acossados pelo furor de todas as paixõens; sequiosos entãõ de paz, e de tranquillidade, atravessaraõ o oceano os habitantes do outro hemispherio, sem a ferocidade nem a perfidia dos heroes do seculo 16: como amigos, e naõ como tyranos; como trabalhadores, e naõ como senhores; naõ

para destruir, mas sim para edificar : naõ como tigres, mas sim como homens, que horrorizados de nossas antigas desgraças, e ensinados pelas suas, naõ converteraõ a sua razaõ em um instincto malefico, nem quereraõ que os nossos annaes sêjam ja os annaes do sangue e da perversidade. Entaõ a navegaçaõ, a geographia, a astronomia, a industria, e o commercio, aperfeiçoados pelo descubrimento da America, para seu mal, se converteraõ em outros tantos meios de accelerar, consolidar, e aperfeiçoar a felicidade de ambos os Mundos.

Naõ he isto um sonho agradavel, mas sim uma homenagem, que faz a razaõ á Providencia. Estava escripto em seus infalveis designios, que naõ devia a metade da especie humana gemer debaixo da tyrannia da outra metade; nem teria o dia do ultimo juizo de chegar, sem que uma parte de suas creaturas gozasse de todos os seus direitos. Tudo preparava ésta epocha de felicidade e consolaçaõ. Na Europa o choque da fermentaçãõ e das opinioens, o transtorno e desprezo das leys, a profanaçaõ dos direitos que ligavam o Estado, o luxo das cortes, a miseria dos campos, o abandono das officinas, o triumpho do vicio, e a oppressaõ da virtude : na America o augmento de populaçaõ, as necessidades creadas fóra della, o desenvolvimento da agricultura, em um terreno novo, e vigoroso, o germen da industria debaixo de um clima benefico, os elementos das sciencias em uma organizaçaõ privilegiada, a disposiçaõ para um commercio rico, e prospero, e a robustez de uma adolescencia politica, tudo, tudo accelerava os progressos do mal em um mundo, e os progressos do bem no outro.

Tal éra a vantajosa alternativa, que a America, escrava, apresentava, a travez do oceano, a sua senhora a Hespanha, quando opprimida do pezo de todos os males, e minada por todos os principios destructores das sociedades, lhe pedia que lhe tirasse as cadêas para poder voar em seu soccorro. Por desgraça triumpharam as preoccupaçõens :

o genio do mal e da desordem se apoderou dos Governos ; o orgulho resentido occupou o lugar do calculo, e da prudencia ; a ambição triumphou da liberalidade : e substituindo o dolo e a perfidia à generosidade e á boa fé, se voltaram contra nos as armas de que usamos, quando impellidos de nossa fidelidade e singeleza, ensinamos á Hespanha o caminho de resistir e triumphar de seus inimigos, debaixo das bandeiras de um rey presumptivo, inhabil para reynar, e sem outros direitos mais do que as suas desgraças, e a generosa compaixão de seus povos.

Venezuela foi a primeira que jurou à Hespanha os auxilios generosos, que ella cria como homenagem necessaria : Venezuela foi a primeira que derramou em sua afflicção o balsamo consolador da amizade e fraternidade sobre as suas feridas : Venezuela foi a primeira, que conheceo as desordens, que ameaçavam a destruição da Hespanha : foi a primeira que projectou a sua propria conservação, sem romper os vinculos que a ligavam com ella ; foi a primeira que sentio os effeitos de sua ambiciosa ingratição : foi a primeira hostilizada por seus irmaõs : e vai a ser a primeira que recupere a sua independencia, e dignidade civil no novo Mundo. Para justificar esta medida de necessidade e de justiça, cré que he do seu dever apresentar ao Universo as razoes que lha tem dictado, para não comprometter o seu decoro e seus principios, quando vai a occupar a alta situação a que a Providencia a restitue.

Todos, os que souberem de nossa revolução, sabem tambem qual tem sido a nossa sorte, antes do transtorno que dissolveo os nossos pactos com a Hespanha, ainda quando elles tivessem sido legitimos, e de equidade. He superfluo apresentar á Europa imparcial as desgraças e vexames, que ella mesmo tem lamentado, quando a nós nos não era permittido fazello : nem tampouco he neces-

sario inculcar-lhe a injustiça de nossa dependencia e de-graduação, quando todas as naçoens tem olhado como um insulto á equidade politica, que a Hespanha despovoada, corrompida, e submergida na inacção e prigiça, por um Governo despotico, tivesse usurpado exclusivamente á industria e actividade do Continente, os preciosos e incalculaveis recursos de um Mundo constituido no feudo e monopolio de uma pequena porção do outro.

Os interesses da Europa não pódem estar em contraposição com a liberdade da quarta parte do Mundo, que se descobre agora á felicidade das outras tres; só uma peninsula meridional póde oppor os interesses do seu Governo aos de sua nação, para amotinar o antigo hemispherio contra o novo, ja que se ve na impotencia de opprimillo por mais tempo. Contra estes esforços, mais funestos ao nosso decoro do que á nossa prosperidade, he que vamos a oppor as razoens, que desde 15 de Julho de 1808, tem arrancado de nós as resoluçoens de 19 de Abril de 1810, e 5 de Julho de 1811, que são as tres epochas que formaraõ o primeiro periodo nos fastos de Venezuela regenerada, quando o buril imparcial da historia traçar as primeiras linhas da existencia politica da America do Sul.

Espalhadas em nossos manifestos, e nossos papeis publicos, quasi todas as razoens de nossa resolução, todos os nossos designios, e todos os justos e decorosos meios, que temos empregado para realizallos, parecia que devia bastar a comparação exacta, e imparcial de nossa conducta, com a dos Governos de Hespanha n'estes ultimos tempos; para justificar não só a nossa moderação, não só as nossas medidas de segurança, não só a nossa independencia, senão até a declaração de uma inimizade irreconciliavel, com os que directa ou indirectamente tivessem contribuido ao desnaturalizado systema adoptado contra nós. Nada teriamos, na verdade, que fazer, se a boa fé fosse o movel

do partido da oppressão contra a liberdade; porém por ultima analyse de nossas desgraças, não podemos sahir da condição de servos, sem passar pela calumniosa nota de ingratos, rebeldes, e desagradecidos. Ouçam pois, e julguem, os que não tem tido parte em nossas desgraças, nem quêiram tella agora em nossas disputas, para augmentar a parcialidade de nossos inimigos; e não pèrcam, de vista o acto solemne de nossa justa, necessaria, e modesta emancipação.

Caracas soube as escandalosas scenas do Escorial, e Aranjuez, quando ja presentia quaes eram os seus direitos, e o estado em que os punham aquelles grandes successos: porem, o habito de obedecer por uma parte, a apathia que infunde o despotismo, por outra, e por fim a fidelidade e boa fé, fôram, pelo momento, superiores a toda a combinaçãõ; e nem ainda depois de apresentados nesta capital os despachos do Lugar-Fenente Murat, vacillaram as authoridades sobre a sua aceitaçãõ, foi capaz o povo de Caracas de pensar em outra cousa mais do que em ser fiel, consequente, e generoso, sem prever os males a que se expõllo, esta nobre e bizarra conducta. Sem outro calculo mais que o da honra, recusou a Hespanha seguir a vóz dos mesmos Proceres da Hespanha, quando uns apoyando as ordens do Lugar Tenente do Reyno, exigiam de nós o reconhecimento do novo rey; e outros, declarando, e publicando que a Hespanha tinha começado a existir de novo, desde o abandono de suas authoridades, desde as cessoens dos Bourbons, e introduçãõ de outra dynastia, recobrãvam sua absoluta independencia e liberdade, e dãvam este exemplo às Americas, para que ellas recuperassem os mesmos direitos, que ali se proclamãvam: \* mas logo que o primeiro passo, que demos para a

---

\* Varios impressos, que sahiram no primeiro impetu da revoluçãõ de Hespanha. O Conde de Florida Blanca, respondendo pela Juncta

nossa segurança, advertio á Juncta Central, que havia entre nós alguma cousa mais do que habitos e preocupações, se começou a variar a linguagem da liberdade, e da franqueza : adoptou a perfidia o talisman de Fernando, inventado pela boa-fé : suffocou-se, ainda que com manha, e suavidade, o projecto sincero e legal de Caracas ; para imitar a conducta representativa dos Governos de Hespanha † ; e se começou a entablar um novo genero de despotismo, debaixo do nome facticio de um rey reconhecido por generosidade, e destinado ao nosso mal e desastre, pelos que usurpávam a soberania.

Novos Governadores e Juizes, imbuidos do novo systema projectado contra a America, decididos a sustentallo á nossa custa, e munidos de instrucções para o ultimo resultado da politica do outro hemispherio, fôram as consequencias da surpresa, que causou á Juncta Central a nossa inaudita, e inesperada generosidade. A ambiguidade, as ciladas, e a concussão, fôram todos os recursos de sua caduca e peredeira administração : como víam taõ exposto o seu imperio, parecia que queriam ganhar em um dia, o que tinha enriquecido a seus antecessores em muitos annos ; e como a sua authoridade estáva protegida pela de seus committentes, de nada tractavam mais do que sustentar-se uns aos outros, á sombra da nossa illusão, e boa fé. Nenhuma ley contraria a estes planos éra valida, e subsistente : e todo o arbitrio, que favorecesse a nova ordem da francomaçõnaria politica, havia ter força de ley, por mais opposto que fosse aos principios da justiça e da equidade. Depois de declarar o capitaõ-general Euparan á Audiencia, que naõ havia em Caracas outra ley, nem ou-

---

Central ao Conselho de Castella. Manifesto da mesma Juncta. E a Universidade de Sevilha, respondendo á consulta desta.

† Projecto do anno de 1808, para fazer uma Juncta de Governo, e conservaçãõ como as de Hespanha.

tra vontade senão a sua, bem manifesta em varios excessos, e violencias, taes como a de colocar no lugar de Ouvidor ao Fiscal do civil, e criminal; surprender e abrir as cartas, que dirigia D. Pedro Gonzalez Ortega á Juncta Central; arrojara a este empregado, ao capitão D. Francisco Rodriguez, e ao Assessor do Consulado D. Miguel Jozé Sanz, fóra destas provincias, destinados a Cadiz e Puerto Rico; metter em cadeas, e condemnar ao trabalho das obras publicas, sem forma nem figura de juizo, uma multidão de homens bons, arrancados de seus lares, com o pretexto de vagamundos: revogar e suspender as determinações da Audiencia, quando não eram conformes ao seu capricho, e arbitrariedade: depois de ter feito receber a seu Assessor sem titulos nem authoridade: depois de sustentar a todo o tranze a sua ignorancia e o seu orgulho: depois de nil disputas escandalozas com a Audiencia, e Ayuntamiento: depois de reconciliar-se em fim com estes despotas todos os togados para fazer-se mais impunes, e inexpugnaveis contra nós, conviêram em organizar, e levar ao cabo o projecto, á sombra da fallacia, da espionagem, e da ambiguidade.\*

Debaixo destes auspicios se occultávam as derrotas, e desgraças das armas em Hespanha; forjávam-se, e divulgávam-se triumphos pomposos, e imaginarios, contra os Francezes na Peninsula, e no Danubio: faziam-se illuminar as ruas; queimar a polvora; repicar os sinos; e prostituir a Religião, cantando *Te Deum*, e acções de

---

\* De tudo isto ha testemunhos authenticos em nossos archivos; e apezar da vigilancia com que se saqueáram estes, pelos partidistas dos antigos mandantes, existe em Cumana uma ordem do Governo Hespanhol, para promover a discordia entre os nobres e parentes das familias Americanas: ha-os tambem escriptos, e notorios, da corrupção, jogo, e libertinagem que promovia Guevara, para demoralizar o paiz, e ninguem se esquece das colusoens, e subornos que publicavam os ouvidores, e constam de suas residencias.

graças, como para insultar a Providencia, na perpetuidade de nossos males. Para não deixar-nos tempo em que pudesseamos analyzar a nossa sorte, nem descobrir os laços que se nos armávam ; se figuravam conSPIrações, se inventávam partidos e facções, se calumniava a todos os que não se prestávam a ser iniciados nos misterios da perfidia ; inventávam-se esquadras, e emissarios Francezes, em nossos mares, e nossos portos, limitávam-se, e constringíam-se nossas relações com as colonias vizinhas, punham-se entraves ao nosso commercio ; tudo com o fim de ter-nos em uma contínua agitação, para que não fixássemos a attenção em nossos verdadeiros interesses.

Assustado ja o nosso soffrimento, e despertada a nossa vigilancia, começamos a desconfiar dos governos de Hespanha, e seus agentes ; a travez de suas intrigas e machinações, descobriamos todo o horroroso futuro que nos ameaçava ; o genio da verdade elevado sobre a densa atmospherá da oppressão, e da calumnia, nos assignalava, com o dedo, da imparcialidade, a verdadeira sorte da Peninsula, a desordem de seu Governo, a energia de seus habitantes, o formidavel poder de seus inimigos, e a nenhuma esperança de sua salvação. Encerrados em nossas casas, rodeados de espias, ameaçados de infamia e deportação, apenas podiamos lamentar a nossa situação, nem fazer mais do que murmurar em secreto contra os nossos vigilantes, e astutos inimigos. A consonancia de nossos suspiros, exhalados na amargura, e na oppressão, uniformou os nossos sentimentos ; e reunio as nossas opiniões : encerrados nas quatro paredes de sua casa, e incommunicaveis entre si, apenas houve cidadão de Caracas, que não pensasse que tinha chegado o momento de ser livre para sempre, ou de sancionar, irrevogavelmente, uma nova e horrorosa servidão.

Começaram todos a descobrir a nulidade dos actos de Bayona ; a invalidação dos direitos de Fernando, e de

todos os Bourbons, que concorrêram naquellas illegitimas estipulaçoens: a ignominia com que tinham entregado, como escravos, os que os tinham colocado sobre o throno, contra as pretençoens da Casa d'Austria: a colusaõ dos intrusos mandatarios de Hespanha, com os planos da nova dynastia: a sorte que estes planos preparávam a America, e a necessidade de tomar um partido, que puzesse o novo Mundo ao abrigo dos males que lhe trazia o estado de suas relaçoens com o antigo. Viam sumir-se os seus thesouros, no pelago sem fundo da desordem da Peninsula. Chorávam o sangue dos Americanos, misturado na contenda com o dos inimigos da America, para sustentar a escravidão de sua patria: penetrávam, a pezar da vigilancia dos tyrannos, até á mesma Hespanha, e nada mais viam do que a desordem e a corrupção, facçoens, derrotas, infortunios, traiçoens, exercitos dispersos, provincias occupadas, falanges inimigas, e um Governo imbecil, e tumultuario, formado de tão raros elementos.

Tal éra a impressaõ geral, que observávam, no rosto de todos os Venezuelanos, os agentes da oppressaõ, destacados para sustentar a toda a custa a infame causa de seus constituentes: cada palavra produzia uma proscricção; cada discurso custava uma deportação a seu author; e cada esforço ou tentativa para fazer na America o mesmo que em Hespanha, senaõ fazia derramar o sangue dos Americanos, éra, sem duvida, uma causa sufficiente para a ruina, infamia, e dessolação de muitas familias.\* Taõ errado calculo não podia deixar de multiplicar os choques, augumentar com elles a reacção popular, preparar o combustivel, e dispõllo a que com a menor faisca produzisse um incendio que consumisse, e borrasse até os vestigios de

---

† Deportação de varios officiaes de conceito, e cidadãos de gradação, e prohibade, decretada em 20 de Março de 1810, por Emparan.

taõ dura, e penosa condiçaõ. A Hespanha fabril mas desolada, dependendo a sua sorte da generosidade da America, e quasi ao momento de ser riscada do catálogo das naçoens, parecia que, trasladada, ao seculo 16, e 17, começava a conquistar de novo a America, com armas mais terriveis que o ferro e o chumbo; cada dia se assignalava: por uma nova prova da sorte que nos ameaçava: colocados na horrorosa disjunctiva de ser vendidos a uma naçaõ estranha, ou ter que gemer para sempre em uma nova e irrevogavel servidaõ, so esperavamos pelo momento feliz, que desse impulso á nossa opiniaõ, e remisse nossas forças, para expressalla, e sustentálla.

Entre os ays e imprecaçoens da exasperaçãõ geral, resoou em nossos ouvidos a irrupçaõ dos Francezes nas Andaluzias; a dissoluçaõ da Juncta Central, a impulsos da execraçaõ publica; e a abortiva instituiçaõ de outro novo Proteo Governativo debaixo do nome de Regencia. Annunciava-se ésta com ideas mais liberaes, e presentindo ja os erforços dos Americanos, para fazer valer os vicios, e nulidades de taõ raro Governo, procuráram reforçar a illusaõ, com promessas brilhantes, theorias estereis de reformas, e annuncios de que naõ estava a nossa sorte nas mãos dos Vice-Reys, dos Ministros, nem dos Governadores, ao mesmo tempo que todos estes agentes recebiam as mais ápertadas ordens para velar sobre a nossa conducta, sobre nossas opinioens, e naõ permittissem que éstas sahissem da esphera traçada pela eloquencia, que dourava os ferros preparados na capciosa, e manhosa carta de emancipaçaõ.

Em qualquer outra epoca teria esta deslumbrado aos Americanos; porém ja tinha trabalhado demaziado a Juncta de Sevilha, e a Central, a favor de nosso desengano; e o que se combinou, meditou, e polfo para conquistarnos de novo com frases, e hyperboles, servio somente para redobrar a nossa vigilancia reunir as nossas opinioens, e formar uma firme e incontestavel resoluçaõ

de perecer, antes que ser por mais tempo victimas da cabala e da pertidia. O dia, em que a Religiaó celebra os mais augustos mysterios da redempçaõ do genero humano, éra o que tinha assignalado a Providencia para dar principio á redempçaõ politica da America. Quinta feira sancta, 19 de Abril, se despenhou em Venezuela o colosso do despotismo, se proclamou o imperio das leys, e se expulsáram os tyrannos com toda a felicidade, moderação, e tranquillidade que elles mesmos tem confessado, e tem cheio de admiraçaõ e affecto, para com nosco, todo o Mundo imparcial.

Quem não houvéra crido, que um povo que alcança recobrar os seus direitos, e livrar-se de seus oppressores, não teria, em seu furor, excedido quantas barreiras o poderlam ter posto, directa ou indirectamente, ao alcance da influencia dos Governos, que tinham até entã sustentado a sua desgraça, e oppressãõ? Venezuela fiel ás suas promessas, não fez mais do que assegurar a sua sorte para cumprillas; e se com uma maõ, firme e generosa, depunha aos agentes de sua miseria, e sua escravidãõ, collocava, com a outra o nome de Fernando VII. á frente de seu novo Governo, jurava conservar os seus direitos, prometia reconhecer a unidade, e integridade politica da naçaõ Hespanhola, abraçava a seus irmaõs da Europa, offerecia-lhes um azylo em seus infortunios, e calamidades, detestava aos inimigos do nome Hespanhol, procurava a alliança generosa da naçaõ Ingleza; e se prestava a tomar parte na felicidade, e na desgraça da naçaõ, de quem podia, e devia separar-se para sempre.

Mas não era isto o que exigia de nós a Regencia. Quando nos declarava livres na theoria de seus planos, nos sugitava na practica a uma representaçaõ diminuta, e insignificante, crendo que aquem nada se lhe devia, estava no caso de contentar-se com o que lhe dessem seus seuhores. Debaixo de taõ liberal calculo, queria a Regencia

manter a nossa illusão, e pagarnos com ditcursos, promessas, e inscripçoens nossa longa servidaõ, e o sangue, e os thesouros, que derramavamos na Hespanha. Bem conheciamos nos, o pouco que deviamos esperar da politica dos intrusos procuradores de Fernando VII. : naõ ignoravamos que, se naõ deviamos depender dos Vice Reys, Ministros, e Governadores, com maior razãõ naõ podiamos estar sujeitos nem a um rey captivo, e sem direitos nem authoridade; nem a um Góverno nullo, e illegitimo, nem a uma nação incapaz de ter direito sobre outra; nem a um augulo peninsular da Europa, occupado quasi todo por uma força estranha; porém querendo conquistar nossa liberdade, á força de generosidade, de moderação, e de civismo, reconhecemos os imaginarios direitos do filho de Maria Luiza, respeitamos a desgraça da nação; e dando parte de nossa resolução á mesma Regencia, que desconheciamos, lhe offerecemos o naõ separar-mo-nos da Hespanha, sempre que ella tivesse um Governo legal, estabelecido pela vontade da nação, e no qual tivesse a America, a parte que lhe dá a justiça, a necessidade, e a importancia politica de seu territorio.

Se os trezentos annos de nossa anterior servidaõ naõ tivessem bastado para authorizar a nossa emancipação, haveria sobeja causa na conducta dos Governos, que se arrogaram a Soberania de uma nação conquistada, que jamais pôde ter a menor propriedade na America, declarada parte integrante della; quando se quiz involvêlla na conquista. Se os Governantes de Hespanha tivessem sido pagos por seus inimigos, naõ poderiam ter feito mais contra a felicidade da nação, vinculada em sua estreita uniaõ com a America. Com o maior desprezo da nossa importancia politica, e da justiça de nossas reclamaçoens, quando naõ pudéram negarnos uma apparencia de representação, a sujeitáram á influencia despotica de seus agentes sobre os Ayuntamiento, a quem se commetteo a eleição; e ao passo

que em Hespanha se concedia, até ás provincias occupadas pelos Francezes, e ás ilhas Canarias, e Baleares, um representante para cada 50 mil almas, elegido livremente pelo povo, apenas bastara para a America um milhaõ, para ter direito a um representante, nomeado pelo Vice Rey, ou capitão General debaixo da firma do Ayuntamiento.

Entretanto que nós, fortes com o testemunho de nossa justiça, e com a moderação de nosso proceder, esperavamos que, se não triumphavam as razoes que alegamos, á Regencia, para demonstrar-lhe a necessidade de nossa resolução, se respeitariam, ao menos, as generosas disposições com que nos prestavamos a não ser inimigos de nossos opprimidos, e desgraçados irmaõs, quiz o novo Governo de Caracas não limitar éstas disposições a este-reis racionios, e o mundo despreocupado e imparcial, conhecerá, que Venezuela tem consummido todo o tempo que tem decorrido, desde 19 de Abril de 1810, até os 5 de Julho de 1811, em uma amarga e penosa alternativa de ingraticoes, insultos, e hostilidades, da parte da Hespanha; e de generosidade, moderação, e sufrimento, da nossa parte. Esta epocha he a mais interessante da historia de nossa revolução, pois seus acontecimentos offerecem um contraste tão favoravel á nossa causa, que não tem podido deixar de ganharnos o juizo imparcial das nações, que não tem um interesse em desacreditar nossos esforços.

Antes do resultado de nossa transformação politica, chegavam cada dia a nossas mãos novos motivos, para fazer por cada um delles, o que fizemos depois de tres seculos de miseria, e degradação. Em todos os navios que chegavam de Hespanha vinham novos agentes a reforçar, com novas instrucções, aos que sustentavam a causa da ambição, e da perfidia: com o mesmo objecto se negava permissão de voltar a Hespanha aos militares, e mais empregados Europeos; ainda que a pedissem para fazer a guerra

contra os Francezes: expediam-se ordens (a) para que sob pretexto de não attender senão á guerra, se embrutecesse mais a Hespanha e a America, se fechassem as escolas, não se fallasse de direitos nem de premios, nem se fizesse outra cousa senão enviar dinheiro á Hespanha homens Americanos, viveres, fructos preciosos, submissaõ, e obediencia.

As gazetas não fallavam em outra cousa senão em victorias, donativos, e reconhecimentos arrancados, pelo despotismo, dos povos, que não sabiam ainda da nossa resoluçãõ; e, debaixo das mais severas comminaçoens se restabelecia a inquisição politica com todos os seus horrores, contra os que lêssem, retessem, ou recebessem outros papeis, não só estrangeiros mas ainda Hespanhoes, que não fossem da fabrica da Regencia, (b) contra as mesmas ordens expedidas d'antemaõ, para hallucinar a America se salvavam todos os caminhos nas consultas para empregados Ultramarinos, cujo merecimento consistia somente em ter jurado sustentar o systema, tramado pelos Regentes: com o ultimo escandalo, e descaramento se declarou nulla, condemnou ao fogo, e se proscrevêram os authores e promotores de uma ordem que favorecia o nosso commercio, e alentava a nossa agricultura: ao passo que se exigiam de nós auxilios de todas as classes, sem produzir a menor conta de seu destino e inversaõ: em desprezo da fé publica, se mandãram abrir sem excepção alguma todas as correspondencias destes paizes, attentado desconhecido até o despotismo de Godoy, e adoptado somente para fazer mais tyrannica a espionagem contra a America. Em uma palavra, começavam a realizar-se practicamente os planos traçados para perpetuar a nossa servidaõ.

Entretanto Venezuela, livre e senhora de si mesmo, em

---

(a) 30 de Abril, de 1810. (b) Ibidem.

nada pensava menos do que em imitar a detestavel conducta da Regencia e seus agentes ; contente com ter segurado a sua sorte contra a ambição de um Governo intruso, e illegitimo, e por-se a cuberto de uns planos de masiado complicados e tenebrosos, não fazia mais do que acreditar com factos positivos os seus desejos de paz, amizade, correspondencia, e cooperação com seus irmãos da Europa- Quantos se achávam entre nós fôram olhados como taes, e duas terças partes dos empregos politicos, civis, e militares, de alta e mediana jerarchia, ficáram ou se puzéram em mãos de Europeos, sem outra precaução mais do que uma franqueza e boa fé bastante funesta a nossos interesses: as nossas caixas se abríram generosamente para auxiliar com luxo, e transportar commoda e profusamente a nossos tyrannos: os commandantes dos correios Carmen, Fortuna, e Araucana, fôram acolhidos em nossos portos, e auxiliados com nossos cabedaes, para seguir e concluir as suas respectivas comissoens ; e ainda mesmo os desacatos, e delictos do commandante do vaso Fortuna se submettêram ao juizo do Governo Hespanhol. Ainda que a Junta Governativa de Caracas apresentou as razoens de precaução, que a obrigávam a não aventurar á voracidade do Governo, os fundos publicos, que pudéram servir ao soccorro da Nação, exortou, e deixou expedita a generosidade dos povos para que usassem de seus cabedaes conforme aos impulsos de sua sensibilidade, publicando em suas gazetas o lamentavel manifesto, com que a Regencia pintava moribunda a nação para pedir auxilio ; ao mesmo passo que fazia parecer vigorosa, organizada, e triumphante nos periodicos destinados a hallucinar-nos : os Commissionados da Regencia para Quito, Sancta-Fe, e Peru, fôram hospedados amigavelmente, tractados como amigos, e soccorridos a sua satisfacção, suas urgencias pecuniaras.....Porém gastemos mais bem o tempo em analizar a conducta tenebroza, e suspeita de nossos

inimigos; posto que todos os seus esforços não tem sido bastantes, para desnivelar a imperiosa, e triumphante oppressão da nossa.

Naõ éram somente os mandantes do nosso territorio os que estavam authorizados a sustentar a horrorosa trama de seus constituentes: éra omnimoda e universal a missãõ de todos os que inundáram a America, desde os funestos e agourados reynados das Junctas de Sevilha, Central, e Regencia, e com um systema de Francomaçoneria politica debaixo de um pacto Machiavelico, estávam todos de accordo em substituir-se, entrar uns nos lugares dos outros, auxiliar-se mutuamente nos planos combinados, contra a felicidade, e existencia politica do Novo Mundo. A ilha de Porto-Rico, se constituiu desde logo o lugar de retirada e abrigo de todos os agentes da Regencia: o estaleiro de todas as expediçoens: o quartel-general de todas as forças anti-Americanas: a manufactura de todas as imposturas, calumnias, triumphos, e ameaças dos Regentes: o refugio de todos os malvados, e o surgidouro de uma nova companhia de Filibustiers, para que não faltasse nenhuma das calamidades do seculo 16, á nova conquista da America no 19. Opprimidos os Americanos de Porto-Rico com as bayonetas, canhoens, ferros, e forças, que rodeávam o Bachá Melendez, e seus satelites, tinham que accrescentar a seus males e desgraças a dolorosa necessidade de contribuir aos nossos. Tal he a sorte dos Americanos condemnados, naõ só a ser presidiarios mas tambem algozes uns dos outros.

Ainda he muito mais dura, e insultante a conducta que observava Hespanha com a America, comparada com a que apparece a respeito da França. He bem notorio que a nova dynastia que resiste ainda a alguma parte da Nação, tem tido partidistas mui decididos, muitos dos quaes se olhavam como seus Proceres, por sua graduação, em-

pregos, luzes, e conhecimentos.\* Porém todavia não se tem visto um só dos que tanto apetece a liberdade, independencia, e regeneração da Peninsula, que tenha sequer disculpado a conducta das provincias Americanas, que adoptando os mesmos principios de fidelidade, e integridade nacional, tenham querido conservar-se a si mesmas independentes de uns Governos intrusos, illegitimos; imbecis, e tumultuarios, como tem sido todos os que se tem chamado até agora procuradores d'El Rey, ou representantes da Nação. Irrita, ver tanta liberdade, tanto civismo, e tanto desapego nas Côrtes, a respeito da Hespanha desorganizada, exausta, e quasi conquistada; e tanta mesquinharria, tanta suspeita, tanta preocupação, e tanto orgulho, com a America pacifica, fiel, generosa, decidida a auxiliar seus irmãos, e a unica que pôde desejar que não sejam illusorios, no essencial, os planos theoreticos, e brilhantes, que tanto valor dão ao Congresso Hespanhol. Quantas traiçoens, entregas, assassinatos, perfidias, e concussoens se tem visto na revolução de Hespanha, tem passado como desgraças inseparaveis das circumstancias; porém a nenhuma das provincias vendidas, ou contentes com a dominação Franceza se tem tractado como a Venezuela: terá sido a sua conducta analizada, e caracterizada conforme ás razoens, motivos, e circumstancias que a dictáram: ter-se-ha julgado ésta conforme ao direito da guerra, e ter-se-ha publicado o juizo da Nação conforme aos dados que se tenham tido presentes; porém nenhuma dellas tem sido até agora declarada traidora, rebelde, e desnaturalizada como Venezuela, e para nenhuma dellas se tem creado uma commissão publica de amotinadores diplomaticos, para armar Hespanhoes contra

---

\* Morla, Azanza, Ofarill, Urquijo, Mazarredo, e outros muitos de todas as classes, e profissoens.

Hespanhoes, acender a guerra civil, e incendiar tudo o que não póde possuir, ou dillapidar em nome de Fernando VII; a America só he a que está condemnada a soffrer a inaudita condição de ser hostilizada, destruida, e reduzida á escravidão, com os mesmos auxilios, que ella destinava para a liberdade e felicidade commum da Nação, de que se lhe fez crer ser parte por alguns momentos.

Parece que a independencia da America causa mais furor á Hespanha do que a oppressão estrangeira, que a ameaça, ao ver que contra ella se empregam com preferencia recursos que não tem merecido, nem ainda as provincias que tem aclamado o novo Rey: o talento incendiario, e agitador de um ministro do Conselho de Indias, não podia ter mais digno emprego do que o de conquistar de novo a Venezuela, com as armas dos Alfingers, e Welsers,\* em nome de um rey collocado no throno, contra as pretensoens da familia que arrendou estes paizes aos feitores Alemaens. Debaixo deste nome se rompem contra nós todos os diques da iniquidade, e se renóvam os horrores da conquista, cuja memoria procuramos generosamente obliterar a nossa posteridade: debaixo deste nome se nos tracta com mais dureza do que aos mesmos que os tem abandonado antes de nós: e debaixo deste nome se quer continuar o systema de dominação Hespanhola na America, que tem sido um phenomeno politico, ainda nos tempos da realidade, energia, e vigor da Monarchia Hespanhola. E poderá dar-se que haja alguma ley que nos obrigue a conservallo, e soffrer em seu nome a torrente de amarguras, que descarrégam sobre nós os que se dizem seus procuradores na Peninsula? Por meio delles tem gozado seu nome de thesouros, obediencia, e reconhecimento das Americas; por meio pois de sua flagiciosa con-

---

\* Primeiros tyrannos de Venezuela, authorizados por Carlos V., e promotores da guerra civil entre seus habitantes.

ducta, no exercicio dos seus poderes, tem perdido o nome de Fernando, toda a consideração entre nós, e deve ser abandonado para sempre.\*

Naõ contente o tyranno de Borriquem† com fazer-se Soberano para declarar-nos a guerra, insultar-nos, e calumniar-nos, em seus insubstanciaes, rasteiros, e adula-dores periodicos; naõ satisfeito com ter-se constituido o carcereiro gratuito dos emissarios de paz, e confederaçãõ, que lhe enviou seu companheiro Miyares do castello de Zapares de Maracaybo; porque transtornávam os planos que ja tinham recebido, e aceitado, da Regencia e novo Rey de Hespanha, em troca da Capitania-Geral de Vene-zuela, que comprou barata aos Regentes; naõ crendo bem recompensados taõ relevantes merecimentos com a honra de ter servido fielmente a seus Reys; roubou, com a ultima impudencia, mais de cem mil pezos dos cabedaes pu-blicos de Caracas, que se tinham embarcado na fragata Fernando VII. para comprar armamento, e vestidos mili-tares em Londres, debaixo de seguros daquella praça; e para naõ deixar insulto que se naõ fizesse, alegou que o Governo Hespanhol poderia usar de malversação a res-peito destes fundos; que a Inglaterra poderia appropriar-se delles, desconhecendo nossa resolução, e que em ne-nhuma parte podiam nem deviam estar mais seguros do que em suas mãos, negociados por meio de seus socios de commercio, como com effeito fõram em Philadelphia, para dar contas do capital, quando Puerto-Rico conquistasse a Venezuela, e ésta se rendesse á Regencia, ou Fernando VII. voltasse a reynar em Hespanha; taes parecem os prazos, que se impoz a si mesmo o Governador de Puerto-Rico, para dar conta de taõ atroz, e escandalosa depreda-

---

\* Ex qua persona quis lucrum capit, ejus factum p̄stare tenetur.

† Nome primitivo da ilha de Puerto-Rico.

ção; porém não he isto só o que tem feito este digno agente da Regencia, em favor dos designios de seus committentes.

Ainda a pezar de tanto insulto, de tanto roubo, e de tanta ingratidão, permanecia Venezuela em sua resolução, de não variar os principios que se propoz por norma do sua conducta: o acto sublime de sua representação nacional, se publicou em nome de Fernando VII.: debaixo de sua authoridade fantastica se sustentavam todos os actos de nosso Governo e administração, que nenhuma necessidade tinha ja de outra origem, senão a do povo que o tinha constituido: pelas leys e codigos de Hespanha, se julgou uma horrivel e sanguinária conspiração dos Europeos, e se infringiram éstas para perdoar-lhes a vida; para não manchar, com o sangue de nossos perfidos irmãos, a philantropica memoria de nossa revolução: debaixo do nome de Fernando, e interpondo os vinculos da Fraternidade, e a patria se procurou illustrar, e reduzir aos mandantes de Coro e Maracaybo, que tinham separado perfidamente de nossos interesses, a nossos irmãos do occidente: debaixo dos auspicios do interesse reciproco triumphamos da oppressão de Barcelona; e debaixo destes mesmos reconquistaremos a Guayana, arrancada duas vezes da nossa confederação, como o está Maracaybo, contra o voto geral de seus vizinhos.

[*Continuar-se-ha.*]

---

## COMMERCIO E ARTES.

---

INGLATERRA.

*Memorial de alguns Negociantes Portuguezes Residentes em Inglaterra, ao Governo Inglez.*

Aos Muito Honrados Lords, do Honradissimo Conselho privado de Sua Majestade.

O Memorial dos Negociantes Portuguezes, residentes e estabelecidos na cidade de Londres, cujas assignaturas aqui vão subscriptas.

**MOSTRA**—Que se assignou, no Rio de Janeiro, aos 19 dias do mez de Janeiro de 1810, um tractado de Amizade, Commercio, e Navegaçãõ, entre S. M. Britannica, e S. A. R. o Principe Regente de Portugal; ao qual tractado os vossos Memorialistas daõ (*pedem*) permissãõ de referir a Vossas Senhorias.

Que tendo-se dirigido elles ao Embaixador Portuguez, relativamente a alguns vexames, a que ao presente estão sujeitos, soubéram de S. Ex<sup>a</sup>., que elle tinha ja representado officialmente ao Governo Britannico uma exposiçãõ geral, e circumstanciada, de todas as difficuldades, que lhe fôram communicadas do Brazil, de Portugal, e pelos vossos Memorialistas, que tem occorrido na execuçãõ do tractado de Commercio, acima mencionado; e submettido as suas soluçoens de cada uma destas difficuldades; com as vistas de facilitar, e completar a execuçãõ do dicto tractado.

Que elle esperava confiadamente na decisaõ do Governo Britannico, e naõ julgava proprio apertar por ella. Os vossos Memorialistas terlam de boa vontade acquiescido a estas razoens; e tomado por sua futura guia os mesmos motivos, terlam esperado com igual confiança a decisaõ

do Governo Britannico, se elles não sentissem todos os dias o aperto dos seguintes vexames que elles pedem permissão para escolher, entre outros que os affectam mais particularmente. Portanto os vossos Memorialistas respeituosissimamente chamam a attenção de V. Senhorias aos seguintes artigos do tractado.

(Aqui extrahem os Memoristas os artigos 2º., 3º., e 7º., do citado Tractado de Commercio, e continûam),

Que em fé e consequencia de tal tractado, e fundando-se especialmente nos artigos acima produzidos, os Vassallos de S. M. Britannica, negociando (como elles fazem extensissimamente) com os dominios de Portugal, nem tem pago, nem se tem exigido delles que paguem nenhuns direitos ou impostos, nos dominios de Portugal, maiores do que os mesmos vassallos daquela Nação tem pago.

Concebem os vossos Memorialistas, que, não somente pelas secçoens (artigos) do tractado acima citado, mas tambem do contexto e espirito do mesmo; he manifesto, que a intenção de ambas as áltas partes contractantes fôra, que pelas providencias do dicto tractado se puzessem em igual pé os vásallos das respectivas Naçoens, uns a respeito dos outros.

Porém os vossos Memorialistas tem respeituosamente exposto a V. Senhorias, que, não obstante este plano, e obvio sentido do tractado, os vossos Memorialistas residentes em Inglaterra, e vassallos de S. A. R. o Principe Regente de Portugal tem sido e continûam a ser compellidos a renovar as suas licenças na Inspecção dos Estrangeiros, à expiração de cada trez mezes, e obrigados a pedir passaportes para ir a qualquer distancia.

E os vossos Memorialistas alem disto respeituosamente representam a Vossas Senhorias, que os vossos Memorialistas são demandados, e requeridos (não obstante as acima citadas provisocens do dicto Tractado) a pagar pelos seus navios, e vasos as porçoens de estrangeiros, nos direitos

de anchoradouro, faroas, corporaçã dos pilotos ; e os pe-  
zados pagamentos de pilotagem-estrangeira ; pelas suas  
fazendas saõ tambem obrigados, e se exige delles que pa-  
guem, dentro do porto de Londres, certos direitos e im-  
postos denomiuados, *Scavage, Bailage, Package, e*  
*Portage.*

Os vossos Memorialistas considerã estes exemplos,  
como grandes vexames, e infracçoens do dicto tractado, e  
os vossos Memorialistas, respeituosissimamente solicitam,  
e rogam o gracioso e benigno adjutorio e intervençã de  
vossas Senhorias, a fim de se adoptarem as medidas neces-  
sarias, para aliviar desses vexames os vossos Memorialistas,  
e outros vassallos de S. A. R. o Principe Regente de Por-  
tugal.

E os vossos Memorialistas, como saõ obrigados por seu  
dever, rogaraõ sempre, &c. &c. &c. Londres, 20 De-  
zembro 1811.

---

O resultado deste Memorial foi, que no dia 23 recebeu um dos  
negociantes que assignãram o memorial um recado por escripto do  
escrevente do Comittê do Conselho Privado, para os negocios do  
Commercio, dizendo-lhe, que elle, e os mais que tinham assignado o  
Memorial, se poderiam achar na Secretaria do dicto Comittê no  
dia 26 ; e comparecendo alguns delles lhes declarou o Lord Presi-  
dente, que se naõ podia differir favoralmente ao seu requerimento ;  
porque parte do tractado estava ainda por cumprir, pelo Principe  
Regente de Portugal ; pois se conservava ainda o monopolio da  
companhia dos vinhos, do tabaco, do sabaõ, &c. ; e ajunctou a isto,  
que o dicto Comittê tinha recommendado ao Governo Britannico,  
que rogasse a graça que tinha concedido, aos 4 de Janeiro de  
1811, de que alguns navios de propriedade Portugueza e construc-  
çã estrangeira, fossem reputados como de construcçã Portugueza :  
e que esta revogaçã teria lugar do 1º de Julho de 1812, em diante.  
A dicta recommendaçã he a seguinte.

---

*Parecer do Committé do Conselho Privado, na Meza do  
Commercio e Plantaçoens, sobre os Navios Portuguezes  
de Construcção estrangeira.*

Salla do Conselho, Whitehall, 26 de Dezembro 1811.

Havendo tomado em consideração aquella parte do Mandado, expedido pelos Lords do Thesouro de S. M., aos 4 de Janeiro de 1811, que authoriza, e determina aos Commissarios das alfandegas de S. M. em Inglaterra, e Escocia a que permittam o ser ainda considerados, em todos os repeitos, como vasos Portuguezes, aquelles vasos a quem até aqui se tinha concedido dar entrada como vasos Portuguezes, posto que constasse que não tinham sido construidos em algum dos territorios e possessoens pertencentes ao Governo Portuguez (como requer o 5º artigo do tractado de Commercio com o Principe Regente de Portugal, de 19 de Fevereiro de 1810) com tanto que taes vasos fossem propriedade de vassallos Portuguezes, e navegados conforme a ley, Suas Senhorias são de Opinião, que não he conveniente, nas circumstancias presentes, que se continue alem de um dado periodo ésta relaxação do 5º artigo do Tractado Portuguez, e da segunda Secção do Acto do anno LI do reynado de George III., cap. 47, aonde se providencia a devida execucao daquelle artigo; E, portanto, elles recommendam, que se faça saber, que desde, e depois do 1º dia de Julho de 1812, em diante, se não permittirá a nenhum vaso o entrar em porto algum da Gram Bretanha, como vaso Portuguez, a menos que o dicto vaso tenha sido construido em paizes pertencentes a S. A. R. o Principe de Portugal, ou em algum delles, ou que tenha sido tomado por algum dos navios ou vasos de guerra, pertencentes ao Governo Portuguez; ou a algum dos habitantes dos dominios de S. A. o Principe Regente de Portugal, e que tenham Patente, ou Cartas-de-Marca e Represalias do Governo de Portugal, e condemnados como legitima preza, em qualquer Corte-de-Almirantado do dicto

Governo Portuguez, e for propriedade de vassallos de S. A. R. o Principe Regente de Portugal; ou de alguns delles, e cujo Mestre, e tres quartas partes dos marinheiros, ao menos, fôrem vassallos de S. A. R. o Principe Regente de Portugal.

---

Nos tinhamos escripto algumas observaçoens sobre estes effectos do celebre tractado de Commercio, quando fomos informados, de que havia intençãõ de se e apresentarem novas representaçoens ao Governo Inglez á cerca do mesmo objecto; julgamos, portanto que nos deviamos contentar por agora com referir implemmente estes factos, até sabermos do resultado final.

---

*Copenhagen, 17 de Dezembro.*

Os Directores das alfandegas, informam os negociantes de Hamburgo, que, em conformidade do Decreto de 26 de Outubro, o Conde de Sally, Inspector-Geral das alfandegas, está authorizado a relatar especialmente a S. M. sobre a introducçãõ para a França de varias quantidades de arroz, importado para aquella cidade sem os certificados de origem Americana.

Aquelles negociantes, que tiverem proposiçoens a fazer sobre ésta materia, as dirigiraõ á Meza dos Directores da Alfandega em Hamburgo. As proposiçoens devem ser acompanhadas dos documentos proprios, para mostrar as circumstancias da importaçãõ.

(Assignado) D. ENDEL, Director da Alfandega.

---

*Hamburgo, 27 de Dezembro.*

Aos 30 de Novembro, o Chanceller dos dous Ducados ordenou que se tomassen medidas em nome de S. M., para guardar a costa occidental; desde Ballum até Brunsbittel; tanto por már com por terra; para impedir o commercio de contrabando. Com o mesmo fim se nomearam lugares para o embarque e desembarque dos navios,

e se usárem outros quaesquer, o navio, e carga serão confiscados.

---

FRANÇA.

*Termos em que se permitem em França as licenças de commerciar para o estrangeiro.*

As licenças serão para duas viagens, e permittirão que a carga do navio sêja composta de 25.000 killogramas em seda *tram*, ou *organzines*, ou seda crua para cozer, do producto do Piemonte, ou do reyno de Italia; e alem disso, do producto do terreno, ou manufacturas do Imperio Francez, cuja exportação não he prohibida.

As quantidades de seda exportada serão notadas na licença, nos portos de exportação, em cada uma das duas viagens, que o vaso for authorizado a fazer, demaneira que a exportação total das duas viagens não exceda a quantidade do 25.000 killo gramas.

O vaso terá permissão de voltar ao mesmo porto em lastro, ou de importar madeira de construcção de navios, *lignum-vitæ*, taboas, aduella, taboado para forro, esteiras da Russia, pannos para velas; montando tudo em 300.000 francos ao mais; qualquer que seja o excedente em valor dos artigos exportados, e sêja a importação feita em uma, ou seja em duas viagens.

No caso em que o vaso não exporte da França o valor de 300.000 francos, elle poderá introduzir somente a soma de sua exportação.

N. B. Não se especificará na licença tempo, ou se dará directamente para Inglaterra.

---

PORTUGAL.

*Observações sobre os monopolios, e principalmente sobre o do tabaco, e sabaõ, em Portugal.*

Por varias vezes temos advertido sobre os inconvenientes dos mopolios, aos quaes consideramos como um grande ob-

staculo á industria individual, um embaraço manifesto á prosperidade do Estado; e um motivo evidente da diminuição das rendas da Corôa. Conhecemos que as nossas observaçoens tem produzido algum effeito; não só pelo muito que se tem agitado ésta questãõ dos monopolios em Portugal; mas pelas diversas communicaçõens que temos recebido a este respeito; uns queixando-se de nós, outros approvando as nossas razoens.

A materia he de tanta importancia para o publico, que seriamos indisculpaveis, se attendesse-mos, tractando della, aos nossos sentimentos individuaes, e ao muito que nos tem aguilhoado por causa disto nossos opposentes. Que continuem os presentes monopolistas, que passe o monopolio a outros, que se extingua de todo, não pôde ser da menor importancia aos nossos interesses, individualmente fallando. Basta de satisfacçoens vamos ao ponto.

O unico argumento, que se alega, a favor da existencia dos monopolios, he o rendimento que produz ao Erario, pelo preço que págam os monopolistas a fim de obterem o seu privilegio. Mas; quem he que dá esse dinheiro ao Monopolista para o metter no Erario? O consumidor do genero. Logo; pode o Erario receber esses lucros directamente do consumidor, em vez do consumidor o pagar ao monopolista, e o monopolista depois ao Erario.

O producto que pagam os consumidores do genero monopolizado para o Erario, necessariamente hade ficar diminuido, passando pelas mãos dos Monopolistas. E se nos perguntarem como isso se prova; diremos que basta lembrar, que por este trabalho de receber o tributo dos consumidores e entregallo no Erario, se enriquecem os Monopolistas, seus fautores, e protectores; logo, as riquezas, que para elles se applicam, podiam ou ficar na mão dos consumidores, e diminuir-lhes o vexame; ou entrar para o Erario, e augmentar as rendas da Corôa.

Para se conhecer com evidencia a força deste argumen-

to, basta reflectir, nas riquezas que accumulam os contractadores de qualquer genero de monopolio; e tomemos por exemplo o Tabaco.

O tributo imposto sobre o genero do tabaco, reduz-se, como todos os mais tributos indirectos, a isto; compra o consumidor uma porção de tabaco para seu uso, e paga por ella uma somma, maior do que o valor intrinseco do tabaco; o importe do valor do tabaco vai para o lavrador que o plantou, e fabricante, que o preparou; o excedente deste valor entra no Erario como tributo. Logo as riquezas, que adquirem os contractadores do tabaco, não são mais do que o excedente do valor intrinseco do tabaco, que pagou o consummidor, e que em vez de entrar no Erario, ficou na algibeira do contractador.

Poderaõ dizer que ésta parte do rendimento do tabaco, com que se enriquece o contractador, se lhe dá a fim de obter uma entrada segura e regular de dinheiro, no Erario, nos periodos, que se fixam nos termos do contracto. Mas se se reflectir, que o dinheiro, comque o contractador entra para o Erario, não he outro senão o producto das rendas do tabaco, fica manifesto, que o Erario não adquire maior certeza dos pagamentos, sendo elles feitos pelo monopolista, do que por outras quaesquer pessoas empregadas a cobrar o tributo ou dos vendedores, ou dos consumidores do tabaco.

Para as pessoas que não estão acostumadas a reflectir sobre a maneira, porque se impoem e se cobram os tributos indirectos, parecerá um pouco difficil, que se possa cobrar dos consumidores o direito, que elles págam por meio do monopolista. Não he para éste lugar o discutir o modo porque se pôde isso fazer; mas sempre devemos dizer, que somente um ministro ignorante de finanças, ou priguisoço, senão corrupto, entrega a cobrança dos direitos indirectos a outras mãos, que não sêjam as do proprio Governo; porque, alem de que as rendas do Erario se di-

minuem sendo parte dos tributos, empregados em enriquecer o contractador; os individuos págam o tributo com menos repugnancia ao Governo do que ao monopolista, para quem todos olham como para um oppressor.

Ainda suppondo que os lucros, com que fica o Contractador, éram necessarios para se cobrar um tributo imposto sobre o tabaco, e que rendesse para o Erario o mesmo que pagam agóra os monopolistas; ganharia a nação nesta mudança; porque se dividiam por muitas pessoas sommas, que, pelo estabelecimento do monopolio só servem de enriquecer, e encher, mui poucos individuos. Alem de que da extincção do monopolio se segue o melhoramento da manufactura, pela competencia de uns fabricantes com outros, argumento em que ja nos dilatamos em outro N.º do nosso Periodico.

Mas ha ainda outro ponto de vista debaixo do qual se deve olhar o monopolio como uma injustiça formal, que o Governo faz aos individuos, que págam este tributo de consummadores do tabaco. Dizemos que neste ponto de vista he o monopolio uma injustiça ao individuo; porque somos de opiniaõ, que o Governo não tem nenhum direito de privar aos individuos do gozo de prazeres innocentes, que não offendem nem ao individuo mesmo nem a terceira pessoa; portanto se um individuo quer cheirar o seu tabaco mais desta ou daquella forma, com tal ou tal mixtura, moído de certo ou de certo modo; com tanto que pague ao governo aquella parte do tributo que corresponde á porção de tabaco que elle consome, não tem o Governo, nem o resto dos cidadãos, nenhum direito de se intrometter, neste caso, com a liberdade natural do individuo. O monopolio do tabaco, actualmento reduz á escravidão o prazer do individuo, não obstante o pagar elle a parte do tributo que lhe cabe; porque ninguem pôde nem prescrever aos contractadores que lhe manufacturem o tabaco a seu gosto; nem manufacturallo per si; visto que seria

um crime em quem comprasse um pouco de tabaco em corda, para reduzi-lo a rapé, ou formallo a seu geito para o usar. Logo he isto reduzir á escridão o gosto dos individuos, sem que esse gosto prejudique nem ao mesmo individuo nem a outrem, e meramente para enriquecer os monopolistas.

O danno que este monopolio causa á moral, e aos bons costumes, não he menor do que a injustiça que se faz ao individuo, ou a deterioração das rendas do Erario; porque basta lembrar, que pelo estabelecimento do contracto se estabelece mais um crime novo, que a moral não reconhecia d'antes, nos infractores dos privilegios dos monopolistas; estabelecem-se guardas, biliguins, espias, &c. para impedir as fraudes; e portanto augmenta-se o vexame dos individuos, e se promovem as maldades que são inherentes ao augmento d' esta classe da sociedade, a peor em todos os paizes do mundo; por isso que só vivem de fazer mal aos seus semelhantes, usando sempre dos meios de espionagem, engano, e traição.

O argumento a favor do monopolio do tabaco, deduzido de ser isto costume antigo; não deve ter o menor vigor; porque, em primeiro lugar, os principios de economia politica, que ao presente são tão bem conhecidos na Europa, eram quasi inteiramente ignorados na epocha em que esses monopolios se estabeleceram; e, fallando particularmente do tabaco, as circumstancias varíam inteiramente; porque aquillo que d' antes era um objecto de luxo, e fausto, he agora, pelo constante habito, um genero de quasi primeira necessidade; e portanto que affecta a felicidade geral. A demais supponhamos aquillo, de que nós estamos persuadidos, e que, pelo menos, nos devem conceder que he mui possivel, que taes contractos e monopolios se concedêram por colluio entre os monopolistas, eos secretarios d' Estado, ou cortezaões, que obtivêram estes privilegios do Soberano sob falsos pretextos; como prova isso a bondade do estabelecimento por ser antigo?

Nas deixando ainda as considerações dessas criminosas, e occultas transacções, que são de facil percepção, mas de difficil prova, não pode haver a menor duvida, que as circumstancias daquelles tempos tem variado infinitamente nos nossos: o que convinha ao commercio do Brazil, quando colonia, não he applicavel agora que o commercio daquelle paiz he livre ao estrangeiro; os artigos que então se plantavam quasi exclusivamente no Brazil estãvam mais no arbitrio dos Reys de Portugal do que nos nossos tempos, em que esses artigos se cultivam em outras partes do Mundo; em fim mil circumstancias constituem variedades essenciaes, que obrigam a seguir differente linha de conducta. O contracto do tabaco extinguiu-se em Hespanha, ja não existe em Napoles; Que motivo se pôde, logo, alegar para continuar os antigos regulamentos em Portugal?

Uma vez pois que temos mostrado, que o monopolio do tabaco he prejudicial; primeiro porque diminue as rendas do Erario dividindo-se o producto do tributo entre o mesmo Erario e o contractador; segundo porque vexa os consumidores, fazendo-os pagar um tributo, que não he para o Estado, mas sim para enriquecer o individuo monopolista; terceiro, porque diminue a extracção do artigo pela grande carestia em que o põem, e assim injuria a agricultura, e a manufactura deste artigo: depois de havermos mostrado isto, dizemos, que he preciso, que os nossos adversarios nos mostrem razoes mais fortes, para nos convencer, que o monopolio do tabaco deve continuar; alias, dizemos, que isto he um acto despotico do Governo, que quer porque quer, enriquecer certos ou certos individuos, padeça o publico ou não padeça.

Ja respondemos, em outro N.º., ao argumento deduzido de ser o contracto do tabaco um meio de prevenir, que os fabricantes imponham ao publico, adulterando ésta mercadoria; se tal argumento tivesse pezo, seria necessario, ab-

olir, os padeiros, os fabricantes dos vinhos, &c., e pôr todos estes artigos em contractos, para prevenir que se não defraudasse o publico, nas fabricas dos particulares.

Fallando particularmente do porto de Lisboa, he necessario lembrar uma circumstancia, que faz o contracto do tabaco peculiarmente odioso, nas vizitas, que faz abordo dos navios que entram do Brazil, ¿ Que pôde haver de mais escandaloso, do que a permissaõ livre da entrada de todas as fazendas, que vem de paizes estrangeiros, e ao mesmo tempo a rigorosa inspecçaõ, que se faz abordo dos navios nacionaes vindos do Brazil, para impedir a livre circulaçaõ, venda, e extracçaõ de um genero nacional, qual he o tabaco, que se importa de uma parte do Estado, o Brazil, para outra parte do mesmo Estado qual he Portugal?

Este contraste não pôde deixar de ser humiliante, para todo o Portuguez, que tiver a peito a honra da sua naçaõ. Poderãõ dizer, como repetidas vezes tem dicto, que nós insistindo sobre erros do Governo e publicando-os attacamos a dignidade suprema; mas a nossa opiniaõ he, que esses ignorantes, ou perversos conselheiros, que induzem o Soberano a fazer regulamentos não só prejudiciaes, mas até indecorosos, quando se compáram com as naçoens estrangeiras; saõ os que compromettem a dignidade Real; não façam elles o mal, e não seremos nos obrigados a expõllo.

As fraudes, que se pôdem practicar enganando aos Soberanos, saõ conhecidas, e especificadas nas leys de Portugal, e por tanto nunca pôde ser contra a dignidade da Corõa o fallar nellas, ainda que isso sirva, como na verdade serve, de grande damno aos ministros que as praticam, e que impõem silencio ao publico, dizendo que o acto se fez em nome do Soberano, e que portanto fica sagrado, e ningem pôde tocar-lhe. Não he para aqui o tractar de mostrar as funestas consequencias de taõ falsos principios; mas con-

vem expor a applicaçã da nossa theoria ao contracto do tabaco. Os termos do contracto do tabaco, começam assim.

“ Por justos motivos, que fõram presentes ao Principe Regente N. S., e se fizêram dignos de sua Real attentãõ foi servido que os futuros contractos geraes do tabaco destes reynos, e illias adjacentes, Macau, e Saboarias, se arrematassem logo por tempo de nove annos, que haõ de ter principio no primeiro de Janeiro de 1804, e acabar no ultimo de Dezembro de 1812, a fulanos, e fulanos, &c.”

Principia este termo “ Por justos motivos que fõram presentes, &c.” Estas palavras sãõ o primeiro annuncio da maldade desta transacçãõ; porque na arremataçãõ de um tributo, que o publico tem de pagar, e para bem do Estado, e occurer as despezas do Erario; nãõ pôde haver outros justos motivos, senãõ quem mais der.

As palavras “ justos motivos, que fõram presentes” servem para encubrir razoens, que se nãõ querem manifestar ao publico; e supposto nós concedamos, que ha alguns mysterios politicos, que nãõ convem revelar a todos; com tudo, em uma materia tal qual he a arremataçãõ de um tributo, nãõ pode haver nenhum motivo a occultar; visto que ninguem tem o direito de dispor do tributo, que a naçãõ paga para as despezas do Estado; senãõ empregando-o nessas despezas, e nãõ em outras. Logo motivos occultos, a este respeito, nãõ pòdem ser justos; por mais que fossem representados como taes ao Soberano. Diz depois que “ Se arrematassem estes contractos por tempo de nove annos a fullanos, &c.” Estas palavras se arrematassem nãõ podiam deixar de enganar o Soberano, imbuindo-o de uma idea falsa, a respeito desta transacçãõ; porque, quando se diz que alguem fez uma arremataçãõ, he quando o objecto da arremataçãõ se pos a lanços: mas aqui nãõ houve tal concorrência de lanços, logo a palavra arremataçãõ só podia servir de desencaminhar o juizo do Soberano, por meio de uma exposiçãõ insidiosa. Mas

diraõ que o Secretario de Estado sabia, que não havia quem mais desse por estes contractos do tabaco e sabaõ ; mas, ha de o publico ficar satisfeito com a simplez asserçaõ do Secretario de Estado ?

Em uma dalavra o segredo, a respeito de transacçoens pecuniarias desta natureza, he sempre supeito, e sempre em prejuizo do credito do Ministro que tal faz.

Mas para fazer ver ao Soberano quanto saõ contrarios aos seus interesses, os que lhe aconselham o arrendar assim os tributos a certos individuos particulares, por um determinado numero de annos ; basta lembrar que, os que tal lhe aconselham, lhe ligam as maõs para poder uzar de seus direitos, quando a occasiaõ o pedir ; a menos que não se exponha a faltar á sua Real palavra, que he uma humiliante, perigosa, e quasi sempre funesta alternativa. O estado actual do mundo politico offerece as mais notaveis variedades politicas : e promete ainda muitas mais ; que póde logo haver de mais imprudente do que ligar-se o Soberano por um contracto a não augmentar ou diminuir o tributo, que impoz em certo genero, a não o constituir objecto de livre circulaçaõ, ou a não póder fazer sobre elle novas regulaçoens : por mais que variem as circumstancias, sem que se vêja obrigado a faltar á sua palavra ?

Temo-nos alargado nesta materia ; porque o tabaco he uma producçaõ de grande importancia para a agricultura do Brazil ; e póde ser de summa vantagem ao commercio de Portugal ; e assim merece este ramo de industria ser fomentado, em vez de suffocado, por um monopolio. Seria de grande utilidade a Portugal ; porque uma vez que a não existencia do monopolio facilitasse este ramo de commercio para os estrangeiros, e mui principalmente para Hespanha, se diminuiria por esta forma a sabida do numerario ; porquanto a parte dos pagamentos, que se fizessem em tabaco, seria outro tanto salvo na balança do commercio do exterior. Ainda sem lembrar, que a planta he producçaõ

do Brazil aonde tem ja pago á coroa o dizimo, e os direitos de alfandega; e utilizado ás pessoas que se empregam na sua manufactura, conducçoens, &c. e taes nos parece serem as vantagens futuras de introduzir este artigo manufacturado na Hespanha, que valeria a pena de o fornecer ainda que fosse com perca ao principio; para acostumar os Hespanhoes e este uso, e a este commercio, que viria a ser depois uma fonte certa de rendimento em Portugal.

O contracto do tabaco em Portugal se tem anexado com o do sabaõ; e com o tabaco de Macau; e ésta applicação faz inda peor o mal; porque assim nunca o Governo, e muito menos o publico, pôde saber da extensaõ dos lucros dos contractadores.

Desejariamos ir por este artigo sem individuar ninguém; mas fallando do contracto do sabaõ; he forçoso dizer, que a renovação delle foi feita por intervenção do Conde de Villa-Verde; e perguntaremos nós, se o Soberano sabe o modo porque aquelle homem dissipado, pagou as suas dividas; e sustentou o seu pernicioso vicio do jogo? Logo devem ser suspeitas as insinuações de ministros de tal character; quando aconselham ao Soberano que tire da industria do povo um ramo taõ necessario na vida, e que o ponha nas mãos de uns poucos de individuos para se enriquecerem com elle, em manifesta oppressão de todos os vassallos. O character e modo de vida do Conde de Villa-Verde, exigem que se escrutinizem os seus motivos, quando elle dá conselhos taõ oppostos ao bem geral da Nação.

Naõ duvidamos, que taõbem nisto alleguem a razão especiosa de que o contracto do sabaõ tinha sido d'antes estabelecido, e que Villa Verde naõ fez senaõ aconselhar que se continuasse a seguir a politica ja d'antes adoptada. Mas este argumento de nada vale; porque quando as sabaõarias se reduziram a monopolio no tempo de El Rey D.

Jozé, havia um excedente de azeites mãos no Reyno, que o Governo quiz applicar a este ramo de industria, para diminuir a importação do sabaõ que vinha de Hespanha; e julgou-se portanto, bem ou mal, que o monopolio das soboarias conseguiria este fim. Agora não existe este argumento; porque o azeite que produz o reyno, não só não deixa excedente, mas até nem chega para o consumo dos habitantes.

---

## LITERATURA E SCIENCIAS.

---

PORTUGAL.

*Aviso ao Dezembargo do Paço sobre as obras literarias, que deve licenciar.*

“ ILLUSTRISSIMO E EXCELLENTISSIMO SENHOR! Tendo apparecido na Corte do Rio de Janeiro alguns exemplares de duas obras publicadas nesta capital, na impressã Regia, com licença da meza do Dezembargo do Paço. Uma traducção da obra que se publicou sobre o Gabinete de S. Cloud, em que se lê a carta, &c. excessivamente injuriosa ao character de S. M. a Raynha de Hespanha, e que apregoa todas as calumnias, que se publicãram contra a mesma Augusta infeliz Senhora. A segunda um pamphlet ou brochura, em que se expõem com as mais brilhantes côres a beleza da constituição Ingleza, e que quazi se propõem á adopção dos povos, como se fosse possível largar o Governo, que cada nação tem, e abraçar outro sem os maiores inconvenientes: e sendo muito perigoso, em momentos taõ calamitosos, expor aos olhos das naçoens quadros verdadeiros mas de que nenhuma applicação se póde deduzir. Manda o Principe Regente N. S. immediatamente declarar á meza do Dezembargo do Paço, quanto lhe foi desagradavel que ella desse licença para se imprimirem as

mencionadas duas obras. E ordena que, daqui em diante, não só estabeleça maior vigilancia sobre ésta materia, escolhendo para censores homens de luzes e intelligencia, e que tenham vistas de uma saã, e illuminada politica, mas que deve ficar na intelligencia, que não se deve permittir: 1º. a publicação de obras ou originaes ou traducçoens, em que se insulte a memoria e reputação dos soberanos, em geral; e muito particularmente dos que são ou parentes ou alliados da sua Real familia: 2º. em que se ataque directa ou indirectamente a Religião do Estado, ou ainda as outras seitas do Christianismo, estabelecidas nos grandes Estados da Europa, ou formas dos Governos; e nas quaes haja analyzes e discussões em tal materia; de maneira que possa vir a occupar os animos dos povos, que incapazes de discorrer sobre taes objectos com a devida reflexão, dão facilmente em desvarios, que fazem ao depois a sua infelicidade por longos annos: 3º. que se deve promover a publicação das obras em que se tracte do adiantamento das sciencias, das artes, e industria, em geral de bons principios da administração, de melhoramento, e réformas uteis, muito interessantes, susceptiveis de fazerem ás naçoens os maiores bens, ja mais lhes podem fazer mal, e antes no momento actual pelo enthusiasmo que podem introduzir, divertem o povo de ideas, das quaes ja mais seguramente lhe vein bem algum. E finalmente he debaxo destes principios, que a meza deve estabelecer a censura dos livros, tendo tambem em vista de evitar que por via da impressão se publiquem factos calumniosos, contra os individuos; de que podem resultar graves inconvenientes; sendo escusado lembrar que o mesmo Senhor tem prohibido, que sobre as Cortes de Hespanha, se publique cousa alguma a favor ou contra; e que sobre estas materias nada deve publicar-se nas impressas deste Reyno; pois que S. A. R. está convencido, que de taes publicações podem resultar grandes males e nehum bem ao povo Portuguez.

O que tudo V. Exa. fará presente na Meza do Desembargo do Paço, para que assim o fique entendendo, execute, e faça executar, com a mais escrupulosa exacção. Deus guarde a V. Ex<sup>a</sup>. Palacio do Governo em 5 de Outubro de 1811.—Alexandre José Ferreira Castello. Sñr. Francisco da Cunha e Menezes. Cumpra-se e registre-se, e se remêttam copias a todos os Censores Regios. Lisboa 9 de Outubro, de 1811. Com tres rubricas dos Dezembargadores do Paço.”

---

*Observações sobre o Aviso acima.*

As leys de um paiz, são sempre um indicio authenticico dos costumes de seus povos ; e o mais seguro argumento para mostrar o estado de civilizaçã de qualquer nação. O Desembargo do Paço, que éra, e tem sido ha seculos, o tribunal destinado á censura e licenciamento dos livros, excepto durante o periodo em que existio a Meza Censoria, recebe ainda agóra do Rio-de-Janeiro o a-b-c do seu officio, dizendo-se-lhe em duas palavras quaes são os livros que deve deixar correr, e quaes os que deve prohibir. Como quer que sêja, ninguem poderá disputar-nos o direito que temos de concluir deste papel authenticico, qual he o estado em que se acha a literatura em Portugal. ou, ao menos, qual he o estado em que o Governo quer que ella se ache.

Antes de irmos adiante, porém, notaremos de passagem, que este aviso de reprehensã ao Desembargo do Paço, he concebido com as mesmas vistas, ou, ao menos, he calculado a produzir os mesmos effeitos do outro que publicamos no nosso N<sup>o</sup>. passado, remettido á Relaçã de Lisboa ; isto he, vilipendiar a corporaçã dos magistrados, fazer os dispensadores das leys e da justiça, rídulos aos olhos do povo ; e produzir a necessidade de recorrer á força, e ao despotismo militar, para conter a ordem na so-

ciidade. A isto tendem os conselhos dos senhores que estão à testa da Administração no Brazil: mas não dizemos mais sobre esta materia, senão referir-mo-nos ao que dicemos no nosso N.º. passado.

O motivo desta reprehensão ao Desembargo do Paço, diz o Aviso, que foi o haver-se licenciado para correr em Portugal, 1.º a traducção da obra sobre o Gabinete de S. Cloud; e 2.º, uma brochura em que se expoem, com as mais brillhantes cores a beleza da constituição Inglesa. Em consequencia do 1.º lembrou prohibir as obras, em que se insultar a memoria, ou reputação dos Soberanos, em geral, e particularmente dos parentes e alliados da Real Familia.

Naõ entraremos mui profundamente neste artigo; porque elle diz respeito aos sentimentos individuaes do Soberano; e ninguem gosta de ver os vicios de seus parentes expostos à luz do dia, ainda quando conhece, que as allegações são verdadeiras; e portanto naõ podemos levar a mal que o Soberano naõ gostasse de saber, que se publicavam, em uma obra que tem de passar à posteridade, por conter memorias do tempo, anecdotes contrarias ao bom character de uma parenta; mas ao mesmo tempo que naõ levamos a mal estes naturaes sentimentos do Soberano, naõ podemos deixar de lembrar duas observaçoens. A primeira he, que estes sentimentos de delicadeza pela memoria dos Soberanos, se naõ devem levar ao ponto de elogiar sem distincção o vicio, e a virtude; e mencionar o character de Nero com o mesmo respeito de Trajano, ou pôr Caligula a par de Marco Aurelio. Introduzir taes ideas em uma Nação, he cortar pela raiz a distincção entre a virtude, e o vicio; e solapar as bazes da moral; porquanto se basta a grandeza, e dignidade, para ser chamado bom, e virtuoso, independentemente das obras do individuo boas ou más, naõ sei como possamos distinguir a virtude do vicio.

A segunda observação he ; que um Soberano bom e virtuoso ; que cumpre com os seus deveres tanto como homem, como Soberano ; merece todo respeito, veneração, e amor de seus subditos ; sem que esteja contra isso que haja, ou tenha havido outros Soberanos que sêjam máos ; e se nos disserem que he somente pelas consequencias de introduzir no povo falta de respeito ao Soberano ; responderemos que julgamos, muito pelo contrario, que tanto mais amado se fará o Soberano bom, quanto sua boa conducta for comparada com a do Soberano máo.

Esta nossa opiniaõ não he exotica ou singular ; e o Leitor nos permittirá allegar, de uma vez, com a maior authority, que lhe podemos apresentar, qual a Escrip-tura Sagrada, na historia dos Reys dos Judeus. Ali se referem com louvor as acçoens dos bons reys ; e se manifestam sem rebuço os crimes dos máos reys ; e se o nosso Leytor quizer ter o trabalho de contar ali quantos saõ os reys bons, e quantos os máos, segundo o character que lhe dá a mesma Escrip-tura Sagrada, achará que o cathalogo dos bons he summamente dîminuto.

Se pois os mesmos escriptos que veneramos como divinos assim fallam ; e se todos os melhores historiadores profanos se portam da mesma maneira ; qual hade ser o motivo porque se repute indecoroso nos escriptores do nosso tempo, o seguir o mesmo exemplo ? Porém baste isto por ora sobre este ponto em que não desejamos insistir.

O outro motivo deste Aviso he a brochura em que se louva a Constituiçaõ Ingleza.

Nos ensayos, que escrevemos, fazendo o parallelo entre a constituição Ingleza, e Portugueza, demos a nossa opiniaõ sobre isto ; affirmando que na maior parte das cousas, éra a Constituiçaõ Portugueza preferivel á Ingleza. Mas ninguem se lembrou em Inglaterra de dizer, que nós causavamos um mal ao Estado expondo com

cores brilhantes a constituição Portugueza: houve quem combatesse a nossa opiniaõ, como argumento; mas ninguem que a suppozesse perniciosa. Supponhamos, que esta alterçaõ literaria, e theoretica, tinha lugar em Portugal; de qual das constituições a de Esparta, ou a de Athenas era melhor, mais propria ás circumstancias dos povos, ou mais bem adaptada a produzir a felicidade publica; daqui se não seguia que se offerecesse por isso aos Portuguezes nem uma nem outra daquellas constituições; porque restava ainda o grande ponto a averiguar, se alguma dellas era conveniente, aos costumes, e mais circumstancias de Portugal.

Na segunda classe das obras que se mandam prohibir, se enúmeram em primeiro lugar, as em que se ataque directa ou indirectamente a Religiaõ do Estado, ou ainda as outras seitas do Christianismo, estabelecidas nos Grandes Estados da Europa.

Naõ nos achariamos dispostos a questionar a politica deste regulamento, quanto aos effeitos, mas naõ podemos, perdoar á inconsequencia que isto envolve. Como aqui se prohibe escrever contra qualquer das seitas do Christianismo, estabelecidas nos grandes Estados da Europa; perguntariamos ao Secretario de Estado que dictou taes palavras; se fica sendo prohibido a um theologo Portuguez, e catholico, o escrever contra a seita christã dos Luteranos, ou dos Calvinistas, que são admittidas em Inglaterra, Suecia, e outros grandes Estados da Europa? E nesse caso, seria tambem consequente o prohibir e mandar queimar os livros, que contra essas seitas tem escripto os theologos orthodoxos; e que serviço faria o nosso sabio politico ao Catholicismo!

Os segundos livros, que se prohibem nesta classe são os que ataquem as formas de Governos estabelecidos nos grandes Estados da Europa. Logo se se imprimir em Portugal uma obra contra a constituição Ingleza, deve ser

prohibida ; mas, manda-se tambem prohibir a outra obra, que a elogiou ; logo a respeito das constituições, ou formas de Governo nem louvor nem vituperio he permitido.

Que bellos escriptores em politica haõ de apparecer em Portugal, sujeitos a este regulamento !

Mas ¿ dir-nos-haõ os deffensores deste systema, que a sciencia da politica, naõ he interessante, ou que naõ importa, que este ramo da literatura, se reduza á nullidade com taes regulamentos ? Ou dir-nos-haõ ¿ que naõ obstante o naõ poder nem elogiar-se nem vituperar-se forma alguma de Governo das que se estabelecêram na Europa, he possivel escrever sobre estas materias ?

Este papel, mostra com a maior evidencia a verdade do principio, que os estrangeiros naõ querem admittir, e que nós temos por varias vezes asseverado ; de que naõ he a falta de genio, nem da habilidade natural, nem da instrucção, a que impede que os Portuguezes façam uma figura brilhante nas sciencias, e na literatura : a causa saõ estes entraves.

E senaõ, perguntára mos nós ¿ como he possivel apparecer um Loke, ou um Montesquieu em Portugal, se este regulamento está prohibindo, que naõ se raciocine sobre materias de Governo ?

A razao que daõ os do Governo Portuguez para ésta prohibição he, que naõ desejam occupar os animos dos povos com taes discussões ; porque, incapazes de discurrir em taes objectos, daõ facilmente em desvarios. Mas à força de naõ querer que os povos raciocinem em materias de Governos, naõ acham quem saiba raciocinar nellas ; nem ainda entre os que estaõ á testa Governo ; e isto por uma razao bem obvia.

Ninguem tem o direito de discutir sobre os negocios politicos, senaõ os ministros de Estado, e Conselheiros de Gabinete ; mas como elles saõ nomeados para estes em-

pregos sempre em idade um tanto avançada; ou haõ de aprender a politica violando as leys, que prohibem escriptos, e leitura nesses materias a todo o povo em geral; ou haõ de entrar nesse estudo depois de velhos, quando por estarem no Governo lhes he entaõ permittida essa leitura.

Como he possivel, logo, encontrarem-se homens bons politicos, e capazes de reger a Republica, em um Estado assim constituido. Os poucos homens, que poderaõ aprender a politica, saõ os que forem empregados nas Cortes estrangeiras: mas além do seu numero ser mui diminuto; e ordinariamente tirados de má classe, e de má educaçãõ; as occupaçoens do homem diplomatico naõ lhe daõ tempo para esses estudos, e o manejo das negociaçoens lhes dá certa adhesaõ á subtileza, em preferencia á solidez de sua politica; que os faz menos capazes para o governo das naçoens, do que nenhuma outra classe de politicos.

Porem aonde estes regulamentos saõ mais notaveis, he no 3.º artigo; em que se indicam quaes saõ as obras que se devem licenciar; e se manda promover a publicaçaõ das obras em que se tracte do adiantamento das sciencias, das artes, da industria, em geral, de bons principios de administraçaõ, de melhoramento e reformas uteis, muito interessantes, susceptiveis de fazerem ás naçoens os maiores bens, e ja mais lhe podem fazer mal; e antes no momento actual, pelo entusiasmo que pódem introduzir divertem o povo de ideas, das quaes ja mais seguramente lhe vem bem algum!

Se o Secretario de Estado naõ fosse aqui taõ verboso, naõ lhe escaparia o segredo que deveria por sua honra occultar; por quanto as ultimas palavras do periodo, que mencionamos, mostram quaes saõ as obras, que unicamente se podem licenciar; ou, por outros termos, qual he a razaõ porque se naõ prohibem todos os livros; e he

porque lhe convem deixar correr “ os que pódem divertir o povo.” Assim por exemplo, o Almocreve das Petas, a Gazeta de Lisboa, as obras do Padre Jose Agostinho, não encontraraõ a menor difficuldade em correr; porque entretem o povo, e o divertem de ideas das quaes jamais seguramente lhe vem bem algum. Eis aqui o segredo que o Secretario de Estado deixou escapar.

Com ésta chave será facil decyfrar o resto destes regulamentos, e a nullidade das palavras, que parece concederem obras sobre melhoramentos de administraçaõ, sciencias, &c.; e he com ésta chave que se conhecerá o motivo porque se tinha ja prohibido; e se repette agora a prohibiçaõ, de que se não falle nada a respeito das Cortes de Hespanha nem a favor nem contra.

A Hespanha tem Cortes, e Portugal tem Cortes; porque este estabelecimento he de instituicaõ antiquissima no reyno, ninguem o abolio; e o que mais he ninguem tem o direito de o abolir. Competia ao Monarcha o convocallas, mas o Monarcha desde os tempos d’El Rey D. Joaõ V, não as tem querido convocar, póde assim obrar; mas isso não annulla ou destróe a existencia de tal estabelecimento na constituicaõ Portugueza. Não se falle contra a Constituicaõ Ingleza; prohiba-se uma obra, que elogia essa mesma Constituicaõ; e agora mais não se falle em Cortes, que he inegavelmente uma parte da constituicaõ Portugueza.

Mas a prohibiçaõ diráõ não he de fallar nas Cortes de Portugal, he sim de fallar sobre as Cortes de Hespanha; mas que motivo póde haver para que se não falle daquellas senaõ o impedir que se não pense nestas?

A justiça não póde concordar em tal prohibiçaõ; mas nos avançamos, que nem a saã politica, que muitas vezes se contrapoem ás regras ordinarias da justiça, tal póde persuadir. A prohibiçaõ de que se não publique em Portugal cousa alguma a respeito dos procedimentos das cortes em Hespanha; só pode tender a depreciar a

literatura que se versa sobre a historia dos tempos : e senão, que nos digam qual he o valor de uma collecção de periodicos Portuguezes, em que se suppoem achar os factos mais importantes do seu tempo ; e aonde se omittem os procedimentos das Cortes de Hespanha, que são os de maior consequencia na quella nação vizinha ?

Naõ ha duvida, que quem quer instruir-se vair ler nas linguas estrangeiras, isso que os periodicos Portuguezes são obrigados a omittir, mas ainda que o individuo Portuguez possa alcançar esse conhecimento ; por meio de outras linguas ; a literatura da nação Portugueza, fica ja defectiva nessa parte, e atrazada ás demais naçoens.

Lo mesimo tempo, que a literatura nacional soffre com isto ; o máo politico, que esperava obter com ésta medida o fazer com que a nação Portugueza ignorasse a existencia ou os procedimentos das Cortes em Hespanha, naõ obtem o seu fim ; porque o ajuntamento das Cortes em Hespanha he um facto taõ estrondoso naquella nação, que naõ he possivel, que deixe de ouvir-se em Portugal ; por mais que se pudesse impedir a communicacão entre as duas naçoens. As fronteiras de Portugal estão cercadas por Hespanha, e naõ ha paizano nas Arrayas de Portugal, que naõ ouça fallar ao seu vizinho Hespanhol da outra parte, que as Cortes estão em Cadiz, deliberando sobre os negocios da nação. Dizer que as deliberaçoens das Cortes naõ são dignas de que os Portuguezes as ouçam, ou por insignificantes, ou por perniciosas, he proposição, que nenhum Ministro Portuguez se atreveria a pronunciar, em publico ; e portanto me parece que o naõ deveria estabelecer em particular. Naõ vemos portanto, quaes pudessem ser os males que resultassem aos Portuguezes de se publicarem pela imprensa aquellas deliberaçoens das Cortes, que são patentes a todo o Mundo.

Dando ao publico este quadro authenticico do esta-

do actual da litteratura em Portugal, não pintamos cousa que nos agrade; mas emprehendemos a historia dos nossos tempos.

---



---

## MISCELLANEA.

---

BRAZIL.

*Extracto do registo corrente das Deliberações do Venerando Priorado de Portugal, cujo theor he o seguinte :*

**N**OS Paços da Bemposta desta Cidade de Lisboa, Em o dia 11 de Agosto de 1810. Com licença de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, e de Sua Alteza Real o Serenissimo Senhor D. Pedro Principe da Beira, Grão-Prior do Crato. Teve o Priorado de Portugal o Venerando Balio de Langó e Leça Frey Manoel de Almeida e Vasconcellos. Em o qual Priorado. Lida, e ouvida a Carta Regia do theor seguinte.—“ Balios, Comendadores, Cavalleiros, e mais Religiosos do Priorado da Ordem de Malta em Portugal: Eu o Principe Regente vos envio muito saudar. Sendo-Me presente o zelo, fidelidade, e amor da Religião com que vos tendes portado na feliz Restauração do Reino, e na luta que ainda dura, para segurar a independencia da Minha Real Corôa, e tranquillidade de Meus Povos, concorrendo com os esforços de vossas pessoas, e bens em Meu Serviço, dando-Me todas aquellas demonstrações, que Eu devia de vós esperar, como Vassallos, e como Cavalleiros de huma Ordem, que sempre se distinguio tanto em promover, e defender a Religião, e em concorrer para a defenza da Europa, quando ameaçada pelas Armas dos Infiéis. Justamente esperando que continuareis sempre a mostrar-vos animados dos mesmos sen-

tinentos, não quiz deixar de dar-vos este Público testemunho do Meu Real Reconhecimento, dirigindo-vos esta Minha Carta Reigia, que ficando nos vossos Archivos, servirá de monumento para mostrardes aos que vos succederem nos Lugares da Ordem, qual foi o apreço que fiz da vossa conducta no momento presente, e nas difficéis circumstancias, em que os Estados se tem achado, quando invadidos por um Inimigo não provocado, e cuja falta de lealdade só pôde ser tolerada pelo immenso poder a que se tem elevado. Firme nos principios da vossa fidelidade, do amor da Religião, e da Patria, espero que cada dia vos façais mais dignos daquellas Distincções, Honras, e Preeminencias, com que sempre se distinguio a vossa Ordem, e no vosso particular de toda a attençaõ com que sempre vos hei de considerar. Escrita no Palacio do Rio de Janeiro em nove de Abril de mil oitocentos e dez.—PRINCIPE.— Para Balios, Commendadores, Cavalleiros, e mais Religiosos do Priorado da Ordem de Malta em Portugal.”—Este Priorado sensivel e humildemente penetrado dos mais vivos reconhecimentos, devidos á Alta Contemplaçaõ, com que Sua Alteza Real o Principe Regente nosso Senhor pela Carta Regia, que se Dignou dirigir aos Balios, Commendadores, Cavalleiros, e mais Religiosos do Priorado de Portugal, Houve por bem approvar a firmeza de caracter o patriotico comportamento, com que manifestou a sua fidelidade, sem economia de suas pessoas e bens, e se propoz sempre, ainda nas mais criticas circumstancias, a continuaçaõ dos sagrados deveres de Vasallos de tão Magnanimo e Benigno Soberano, e de Relegiosos da insigne Militar Ordem Jerusolimitana: não podendo o mesmo Priorado, pela distantancia dos lugares e residencias actuaes, exprimir pessoalmente na Real Presença os fieis sentimentos da sua devida gratidaõ; deliberou, nemine discrepante, incumbir ao Cavalleiro Commendador Frey D. Francisco Mauricio de Sousa Coutinho o possivel des-

empenho de tão interessante, respeitoso, e indispensavel acto, acto de devida vassallagem e perpetuo reconhecimento: procurando por tanto o acima nomeado Cavalleiro Commendador satisfazer completamente esta Commissão em nome deste Priorado, obtendo da Real Munificencia a benigna permissão de prostrar-se aos pés do Throno de Sua Alteza Real o Principe Regente nosso Senhor, pelo justificado motivo de Se Dignar o Mesmo Real Senhor elevar, até ao Seu Soberano apreço, os esforços que este Priorado tem feito, para inteiro cumprimento de seus deveres; e por vcto de todos os seus Religiosos em geral, como se cada um presente fosse, repetindo com as vivas e animadas expressões, que o seu zelo, fidelidade, e honra lhe costumão dïctar em occasiões semelhantes, a continuação de firmeza e lealdade, com que beijando as Reaes Mãos agradecido, por tão distincta Mercê reitêra os energicos protestos de se empregar sempre denodadamente, como cumpre aos Votos da Sagrada Ordem, em todo o genero de serviços conducentes á constante defesa da Religiaõ, dos Sagrados Direitos do Throno de Sua Alteza Real, e da conservação da Patria: e para o acompanharem em tão solemne acto todos os Cavalleiros noviços residentes na Côrre do Rio de Janeiro, lhes fará as competentes participações, parecendo muito justo, como pertencentes a mesma Sagrada Ordem, que elles hajão de conseguir esta honra, da qual actualmente não podem gozar muitos outros Cavalleiros noviços, sendo bem dignos della pelo muito que se tem distinguido na feliz Restauração, e na presente defesa destes Reinos: Encarregou este Priorado aos Cavalleiros Commendadores Frey Rodrigo de Mello Correa, e Frey Manoel Paes de Sá e Menezes, de escreverem em nome, e como actuaes procuradores do mesmo Priorado ao referido Cavalleiro Commendador incumbido, remettendo-lhe juntamente o extracto desta deliberação, o qual, depois de impresso, com sobejo número de exemplares, será distribuido por todas as pes-

soas recebidas, ou admittidas á sua recepção neste Priorado; a fim de constar um taõ autentico, honroso, e público testemunho da Real Munificencia, conservando-se em todos os Archivos das Baliagens e Commendas, assim como nos Livros das Visitas de todas as parochiaes Igrejas suas dependentes, para perpetua memoria, e generoso excitemento de todos os que nellas succederem.——

E naõ se continha mais a este respeito no referido lugar, do qual se tirou o presente extracto. Lisboa treze de Agosto de mil oitocentos e dez.

Os Procuradores ao Venerando priorado de Portugal.  
(L. S.) O Cavalleiro Commendador Mello Correa.

O Cavalleiro Commendador Paes de Sa e Menezes.

Em descmpenho das respectivas Ordens contidas no Extracto precedente, o Illustrissimo e Excellentissimo D. Francisco de Sousa Coutinho, acompanhado da Deputação da Sagrada Religião de Malta, que se compunha dos Cavalleiros daquela Ordem, D. Manoel de Sousa Coutinho, D. Nuno José de Sousa e Menezes, e D. Francisco de Sousa Coutinho, recitou na Presença de S. A. R. o seguinte Discurso.

*Muito Alto e Muito Poderoso Senhor.*

Devendo apresentar-me aos Pés do Excelso Throno de V. A. R. com os Nobres Cavalleiros de nossa Sagrada Militar Ordem Jerusolimitana, para expór em adequadas expressões os ardentes e fieis sentimentos da mais profunda veneração e obediencia; do mais constante, e indelevel amor firmado sobre o mais puro e sincero reconhecimento e vassallagem, que á Sagrada Pessoa de V. A. R., e toda a sua Augusta e Real Familia tributa e professa; reverente, humilde, saudoso, e grato o Venerando Priorado da mesma Sagrada Militar Ordem, actualmente em Lisboa: Se pela honra que este dever me procura de apparecer na Soberana e sempre Adoravel Presença de V. A. R., se

eleva e exulta a minha alma da mais nobre vaidade; todas as suas faculdades sinto, como nunca, contrahir na comparação da debilidade dellas a grandeza das que precisava para desempenho completo de Commissão tão sublime.

Exemplar inimitavel e o mais perfeito das mais scintillantes Virtudes, que digo; Emanação a mais pura da Essencia Divina que desde o Mysterio da Redempção se dignou o Omnipotente fazer reinar sobre os homens, para attrahir delles veneração, e adoração voluntaria, e antecipada á mesma devida obediencia céga, que nossa Religião Santa nos ensina e obriga a prestar-lhe como Soberano, e Imagem viva do mesmo Omnipotente sobre a Terra; ainda não digo tudo! Unico, e o verdadeiramente Ungido do Senhor por escolhido de sua Mão entre os Monarcas da Christandade para impenetravel Escudo de sua Religião Santa, e conservação da mesma Ordem Social; verdadeiramente o escolhido, não pelo Poder caduco de temporaria existencia, mas pelo Poder Real, e irresistivel da Virtude, que attrahio a Luz Divina que lhe ministrou a Sabia e Intrépida Resolução com que paralisou e confundio a torrente da impiedade, quando elevada ao maior auge de soberba de seu facticio predominio meditava e passava a estende-lo da Europa a toda a superficie do globo para a devastar pelo fogo e pelo ferro, até perverter, ou devorar a ultima especie humana: V. A. R., Magnanimo Principe, tão singularmente dotado por DEOS para tão altos destinos, já quando se dignou honrar o Venerando Priorado de Portugal com a Carta Regia de 9 de Abril do corrente anno, em que o elevou ao maior gráo de gloria a que podia aspirar; V. A. R. já sabia que nenhuma expressões podia haver correspondentes a agradecer a grandeza de tão preciosa dadiva; nem a explicar o jubilo, o alvoroço, e o applauso com que havia ser recebida.

Na crise memoravel porque tivemos de passar, que então consideramos calamitosa, mas de que se divisáraõ os

effeitos maravilhosos, cada dia mais sensiveis, que veio a fixar nos annaes da eternidade nova época para ser celebrada até a Posteridade a mais remota; naquella crise em que DEOS expondo o Real Animo de V. A. as provas mais violentas a querer persistir firme no seu dever, ás mais capciosas illusões para o preterir, parecia como, ou esquecido, ou vaccillante da perfeição da sua mesma Obra, a não estar certo que o immenso poder que de sua Omnipotente Mão transmitira ás de V. A. R. havia de ser applicado á defeza de sua propria causa, e logo posta a salvo de hum golpe nas tres principaes partes do Mundo, e ao son delle despertando na outra o Valôr adormecido, a Razaõ suffocada, a Religiaõ illudida para combaterem a mascarada predominante impiedade: naquella crise em que DEOS por seus inescrutaveis Decretos, quiz que V. A. R. soffresse, assim como outro tempo quiz que seu Unigenito Filho viesse á terra soffrer, para que entrasse na sua gloria; naquella crise indispensavel para que os Vassallos fieis de seus Reinos se manifestassem, partindo, ou ficando; para que os duvidosos e incrêdulos recebessem correcção que os purificasse; e para que os desleaes incorregiveis fugissem, e de uma vez se apartassem do Solo que manchavaõ, do ar que iufestavaõ; naquella maravilhosa crise, ainda que o Venerando Priorado deo o exemplo da firmeza, e da constancia no cumprimento de seus deveres; ainda que foi o primeiro e mais prompto a concorrer para a expulsão dos infieis inimigos desde que se apresentou a occasiaõ; ainda que fez tudo quanto occorreo possivel, a bem da Restauração do Altar e do Throno; já, anticipados tinha que desempenhar, além dos sagrados deveres que nossa Militar Ordem nos impõem, outros não menos sagrados: os que contrahio pela incomparavel Protecção, e Beneficencia de V. A. R., quando perseguida a mesma Ordem, e atraçoadamente investida na Sede de sua Sobe-  
rania pelos mesmos barbaros infieis, teve aquelle Priorado

de acholher-se á Magestosa Sombra de V. A. R., a que deve a sua conservaçoã, e existencia.

Assim pois, se eu não tenho palavras; se ninguem as teria para explicar a grandeza da Dadiva; o mesmo Venerando Priorado fazendo quantos esforços podia fazer, e a occasiaõ tem permittido, a termos de merecer o Soberano Apreço de V. A. R., nem entaõ, e menos agora, pode levar se a nivel da grandeza das obrigações em que estava, e de novo fica empenhado.

Mas esta he, Magnanimo Principe, a mesma feliz privaçoã, ou venturosa condiçoã de todos os seus fiéis Vassallos; de quantos podem gosar seu benigno Imperio; daquelles mesmos que podem procurar-se a fortuna incomparavel de adorar ao perto, ou de admirar ainda ao longe tão singulares Virtudes. Ninguem poderá jámais fazer serviço a que V. A. R. não seja antecipadamente Crédor! Ninguem poderá jámais desafogar a effusaõ dos seus sentimentos na Augusta Presença de V. A. R. por outra correspondencia que não seja conforme á que o Venerando Priorado nos ordena, e passamos a executar.

Aos Pés do Excelso Throno de V. A. R. humildemente prostrados, nós, Deputados do Venerando Priorado de Portugal da S. M. O. J., em nome della, e por voto geral de todos os Cavalleiros professos, ou Nobres recebidos; neste acto de devida vassallagem, e perpetuo reconhecimento: Protestamos empregar-nos sempre denodadamente em todo o genero de serviços, constante defeza da Religiaõ, dos sagrados Direitos de V. A. R., e de toda a sua Augusta e Real Familia; da independencia e esplendor de seu Throno, da Naçaõ, e da Patria; para sermos dignos da Real Consideraçoã e Protecçoã que V. A. R. se digna continuar-nos; e da honra que ora nos permite de beijar sua Augusta e Benigna Maõ.

D. FRANCISCO DE SOUSA COUTINHO.

O Almirante, Conselheiro de Guerra,  
Commendador da S. M. O. J.

## COLONIAS HESPAÑOLAS.

*Guayana, 21 de Septiembre.*

Desde a epocha em que os revoltosos de Caracas levantaram o estandarte da insurreiçãõ, e arrastaram a ella as Provincias adjacentes de Cumana, Nueva-Barcelona, e Barinas, fizeram varias diligencias para corromper a lealdade dos habitantes desta Cidade: porém todas fõram inuteis: longe de acceder a seus criminosos disignios, os Reis Guayanezes reconheceram a 13 de Junho de 1810, o primeiro Conselho de Regencia, e depois as Cortes geraes e extraordinarias da Naçaõ Hespanhola, á qual se gloriam de pertencer. Em consequencia os insurgentes lhes declararam ha oito mezes a guerra, guarneceram com lanchas e tropas varios pontos desde S. Fernando de Apure até S. Rafael de Barrancas, no Norte deste Rio de Oronoco, em uma linha quando menos de 150 legoas, e ultimamente estabeleceram em um cerro, que ha no meio do Rio, de frente desta Cidade, e que a domina, uma bateria, aonde collocaram 3 peças, conduzidas com bastante trabalho e custo. Este Governo obrigado a tomar medidas para sua defenza, poz em armas as suas Milicias, e equipou varias lanchas de força, destinando-as para diversas paragens do Oronoco para conter a ousadia de nossos inimigos.

A justa indignaçãõ destes fidelissimos habitantes subio de ponto, quando a 25 de Agosto passado tiveram os rebeldes o descaramento de fazer tremolar á sua vista na bateria a bandeira da independencia absoluta, que escandalosamente proclamáram.

Em taes circunstancias, este illustre Senado, cheio de patriotismo, e de confiança na firme lealdade, e valor do povo Guayanez, determinou tomar a offensiva, e ordenou, que a 5 do corrente se embarcasse em differentes navios menores um corpo de 200 homens composto da tripulaçaõ do bergantim Hespanhol N. S. do Carmo, alias o Empe-

cinado, seu Capitão D. José Bonmati, veteranos de infantaria e milicias de brancos, pardos, morenos, e leaes habitantes. A expedição sahio ao meio dia, atravessou o Rio, e protegida pelo acertado fogo das nossas baterias, desembarcou á uma da tarde ao pé do cerro inimigo ; e, apezar da aspereza, e elevação deste, do excessivo calor que se experimentava, e do vivo fogo, que fizeraõ os insurgentes, tanto de mosqueteria, como de artilheria com balla rasa, e metralha, os nossos soldados subiram com sangue frio, e rapidez ao cume, conseguindo ás 2 da mesma tarde apoderar-se da bateria, e arvorar nella a bandeira do nosso adorado Rei o Sr. D. Fernando VII. Foi preciso dar algum descanso á tropa, e ao amanhecer do dia seguinte, 6, marchou contra o povo da Soledade, aonde havia um corpo de rebeldes, que, segundo todas as noticias, era de 400 a 500 homens de cavallaria, e infantaria ; porém não os encontrou, porque apezar da sua superioridade tinhaõ fugido na noite antecedente, precipitada, e vergonhosamente, abandonando 2 peças de artilheria, de que se apoderáram os nossos.

A perda dos inimigos entre mortos, feridos, e prisioneiros, nesta gloriosa expedição, foi assaz consideravel ; a nossa não passa de 2 mortos, e 5 feridos. As 5 peças tomadas na bateria, e no povo da Soledad saõ, uma do calibre de 18, duas de 12, uma de 8, e outra de 4, com suas munições correspondentes. Tomáram-se igualmente na bateria 2 bandeiras com adornos allusivos á iniqua independencia. Tendo noticia destes successos o Chefe principal das tropas revolucionarias, D. Francisco Gonzalez Moreno, que, com 600 a 700 homens, entre cavallaria, e infantaria, tinha o seu Quartel General no povo de S. Cruz, duas jornadas de distancia, retirou-se acceleradamente no dia 9, dirigindo-se para o interior das Provincias inimigas, depois de incendiar os quarteis que tinha construido, e uma grande lancha que estava no estalleiro ;

sendo provavel, que se lhe disperse a gente no caminho, como succedeo com a que o seu Subalterno Freytas tinha no povo da Soledad.

O resultado de tudo foi occuparem as nossas tropas os povos de Cabruta, e S. Pedro de la Puerta, o de Barrancas, e outros immediatos a este, e tomarem duas manadas de gado vacum, uma mui grande, que era dos Capuchinhos, Aragonceses da provincia de Cumana, cujo supposto Governo a tinha confiscado.

O ponto de Barrancas he mui importante por sua situacão, e este Governo tracta de mandar toda a classe de auxilios para o sustenar, e preparar dalli os meios de pôr em liberdade as Provincias de Cumana, e Nueva-Barcelona, cujos habitantes suspiram por sacudir a oppressão, e viver como d'antes debaixo de um Governo religioso e justo. Por ora está affiançada a tranquillidade desta Provincia, principalmente se se confirma a noticia divulgada nestes ultimos dias de se terem suscitado movimentos na Provincia de Caracas contra os usurpadores da authoridade partidistas da Independencia.

---

*Mexico, 29 de Julho.*

Achando-se a 24 do mez proximo passado em Ixmiquilpan o Tenente Coronel, D. José Antonio Andrade, teve noticia de que o filho de Villagran, com mais de 200 cavallos pensava dirigir-se no dia seguinte ao cerro de Orizaba, aonde já havia uma porção de rebeldes. Com este aviso se poz immediatamente em marcha, e fazendo alto no dia seguinte, no povo de S. Juanico, deixou sobre a estrada uma descoberta, e occultou-se com o resto das suas forcas, para evitar, que o inimigo, vendo-as, retrocedesse. Pouco depois a descoberta foi atacada por forcas mui superiores, e Andrade mandou reforçalla. Ao mesmo tempo destacou alguns cavallos e infantes, ás ordens dos Alferes D. Antonio Belardo, e D. Pedro do Valle,

a occupar a altura a que se dirigaõ os rebeldes, os quaes, logo que viraõ este movimento, se retiráram para a falda de uma eminencia, aonde se achava a sua força principal. Aqui os atacou Andrade immediatamente, e conseguiu desde logo fazellos fugir para uma altura contigua, aonde atacados novamente, se dispersáram de todo, deixando 15 cadaveres, e alguns prisioneiros em nosso poder: pela nossa parte só tivemos um Dragaõ morto. Recommenda Andrade o Capitaõ D. Antonio Planos, o Administrador de Correios, D. Manoel Domingo Paulin, e os paisanos D. Mariano Negrete, e D. Sebastiaõ Garcia, que o acompanháram de voluntarios nesta expediçaõ, e contribuíram com seus conhecimentos e valor para se conseguir a empreza.

Concluida esta acçaõ, voltou Andrade para a Cabeceira de Ixmiquilpan, de cujo lugar continuou a observar os movimentos das quadrilhas daquellas vizinhanças, que só tractam já de roubar as fazendas dos indefensos habitantes, e cometter os mais horroroso excessos, acudindo com seus destacamentos aos pontos ameaçados. Com este objecto se achava a 11 do corrente na fazenda da Goleta, quando lhe deraõ parte, de que os rebeldes estavam meia legoa dalli, em número de 3.000, entre elles 1.300 cavallos, ás ordens dos cabeças Aldama, Chito, Villagran, e Canhas. Immediatamente se dirigio contra elles, e tendo-os atacado, apezar da vantajosa posiçaõ que occupavam, e do fogo de um canhaõ do calibre de 4, foram desordenados e perseguidos pela cavallaria, dividida em 2 troços, um ás ordens do Capitaõ D. Antonio Planos, e do Alferes D. Luiz Gabian; o outro ás do Alferes, D. Pedro Valle, e do aventureiro, D. José Blanco; até que advertindo Andrade, que se reuniam de novo, mandou que se retirassem os seus para os atacar outra vez, como fez, despregando em batalha, perseguindo-os por espaço de 3 quartos de legoa, e fazendo-lhes fogo com o mesmo canhaõ, que se lhes tinha

tomado. Desta sorte se conseguiu a sua absoluta dispersão, sendo mui de reparar a circumstancia de que, hindo perseguindo uma porção de fugitivos o Capitão D. Pedro Garcia com alguns cavallos do seu commando, ouviu ao alcançallos, que gritavam: " Viva Hespanha ; trouxeram-nos por força ; pelo que deixou de os perseguir, dando-lhes lugar para se poderem retirar para suas casas. O Commandante approvou e elogiou esta conducta generosa e humana do Capitão Garcia ; e vendo que era já passada uma hora, depois de terem inteiramente desaparecido os inimigos, retirou-se pacificamente para o ponto donde tinha partido.

Nesta acção perdêram os sediciosos 10, ou 12 mortos, consideravel número de feridos, a peça de 4, que tinhaõ, muitas munições, e armas, alguns cavallos, e todos os seus viveres. Pela nossa parte não tivemos nem um unico contuso. (*Segue-se o elogio dos Officiaes, e Soldados, que mais se distinguiraõ.*)

---

HESPANHA.

*Sessão das Cortes, de 29 de Dezembro.*

Leu-se uma longa exposição da parte do Senhor Vera, em que elle criticou severamente a conducta das Cortes, e que concluiu com as seguintes proposições. 1º. Que se formasse immediatamente uma nova Regencia, e á sua frente uma personagem da Familia Real, em quem se investissem plenos poderes de Rey, conforme a constituição. 2º. Que tal pessoa tivesse o direito de tractar com as potencias amigas ou neutraes, relativamente á manutenção dos exercitos. 3º. Que dentro do periodo de um mez precisamente, se terminem as discussões sobre a constituição, se nomeie a Regencia, e se dissolva o Congresso. 4º. Que as Cortes se não tornem a ajunctar até o anno de 1813, segundo a Constituição.

Seguiu-se a isto uma viva discussão, em que o Senhor Arguelles fez uma oração tão energica, em defesa da conducta das Cortes, que o publico que se achava presente não pôde deixar de expressar os seus applausos.

Sñr. Calatrava exprimio a sua crença, de que o Sñr. Vera não podia de forma alguma ser o verdadeiro author destas proposiçoens; mas que alguma pessoa mal intencionada tinha feito uso d'elle como um instrumento, para o fim de desacreditar a representação nacional.

O Sñr. Golfin.—Não he difficil conhecer d'onde se origina este papel. O Sñr. Vera he um cidadão honrado, um bom homem, um patriota, que tem sido enganado por algum malcontente; e indubitavelmente elle dará ao Congresso o nome de seu Conselheiro.

O Sñr. Vera declarou, que nunca fôra da sua intenção o desacreditar as Cortes; e que tal qual era a sua exposição fôra tirada dos papeis publicos; parte de uns, parte de outros.

Sñr. Aner.—Nos todos sabemos que as Cortes tem muitos inimigos, mas felizmente nos os conhecemos. O Congresso deve continuar em sua digna carreira, sem occupar o seu tempo com este papel: mas ao mesmo tempo se não deve permittir a nenhum deputado o enegrecer as Cortes. Os que notáram similhante papel, são homens capazes de capitular com os Francezes, e eu juro agora de me enterrar debaixo das ruinas da nação! (E eu, e eu; exclamáram muitos membros.)

Depois de mais algum debate se concordou, na moção do Sñr. Arguelles, de que a discussão desta exposição se adiasse para o seguinte dia.

*Sessão de 30 de Dezembro.*

Recomeçou a discussão, sobre a exposição do Sñr. Vera.

O Sñr. Arguelles defendeo longamente a conducta das Cortes. Observou elle que se este Congresso não tivesse

sido convocado, a bandeira Franceza tremularia ha longo tempo sobre as muralhas de Cadiz. Fez entaõ alluzaõ aos varios ataques que se tem feito ás Cortes, e observou que alguns escriptores tinham sido prezos por sedição, ao mesmo tempo que os que tinham abertamente atacado o Congresso tinham systematicamente escapado impunes. Porém o verdadeiro vexame que mais peza sobre alguns dos funcionarios publicos, he a idea de responsabilidade ao Congresso, que tanto os assusta. Elle entaõ alludio á primeira proposição, de que se collocasse à frente da Regencia uma personagem Real. ¿ Que viria a ser entaõ dos direitos do infeliz Fernando? Se esta personagem fosse bem succedida, poderiamos nós dizer-lhe “ Vós podeis retirar-vos agora do poder; ficamos vos obrigados pelos serviços que tendes feito, e naõ precisamos de mais.” ¿ Obedeceria elle a esta requisição? Elle pensa que naõ. A segunda proposição era que se dessem á Regencia poderes de negociar com os Estados estrangeiros ¿ mas naõ possui ja a Regencia este poder? Poderia crer-se que o Congresso tinha reservado para si o direito de negociar? Certamente naõ. Tudo quanto as Cortes tem feito foi o reservar para si o direito de ratificar os tractados; e até aqui nunca tinham exigido da Regencia contas de suas negociaçoens estrangeiras. A constituição, porém, e somente ella, era a verdadeira causa de todos estes scismas politicos, que tem posto Cadiz em taes sustos. Elles se naõ tem atrevido a atacalla abertamente; mas só por obscuras insinuaçoens; lisongeam-se de que as Cortes se dissolveraõ bem depressa: e entaõ os patrioticos deputados, que tem formado, e sustentado a Constituição, passaraõ pela infeliz sorte de tantos outros homens. Porém elle sustentaria que o Congresso se naõ podia separar, até que o Governo, esteja completamente organizado, e capaz de obrar para beneficio da Patria. Concluiu com submetter as seguintes proposiçoens.

1<sup>a</sup>. Que, na ausencia de Fernando VII. se não collocasse alguma personagem Real á frente da Regencia.

2<sup>a</sup>. Que se collocassem as Cortes ordinarias no periodo que requer a Constituiçãõ; e que as Cortes existentes se não separassem, até que a Regencia estivesse arranjada, e nomeado o Conselho de Estado, e o supremo tribunal de justiça; e organizado o thezouro geral, e tribunal de Fazenda.

3<sup>a</sup>. Que na dissoluçãõ das Cortes, fique uma deputaçãõ de 60 membros do seu corpo, revestidos de amplos poderes para vigiar pela Constituiçãõ, &c. até que se tornem a ajunctar as Côrtes.

4<sup>a</sup>. Que se nomeie um committé especial para indagar os mais proprios meios de concluir brevemente o grande objecto da organizaçãõ do Governo.

Regeitáram-se as proposiçoens do Sñr. Vera, e se designáram para discussãõ as do Sñr. Arguelles.

---

INGLATERRA.

*Relatorio (de trimestre) dos Medicos sobre a saude d'  
El Rey.*

Os Abaixo assignados membros do Conselho da Rainha, depois de citar o Acto, em conformidade do qual se ajunctáram, na forma do costume, para examinar debaixo de juramento os medicos, a fim de averiguar o estado de saude de S. M., declaram “ Que o Estado de saude de S. M. ao tempo em que elles se ajunctáram no Castello de Windsor, aonde El Rey reside, não he tal que S. M. possa reassumir o exercicio pessoal de sua authoridade Real. Que a saude corporal de S. M. se mostra ser taõ boa, como em outro qualquer periodo dos precedentes relatorios, que o Conselho tem feito a este respeito; que a saude mental de S. M. se mostra que não está peor do que ao periodo do ultimo relatorio: que todos os medicos que assistem a S. M. concordam em dizer, que elles pènsam ser

improvavel um completo e final restabelicimento de S. M. — differem porém quanto ao gráo de tal improbabilidade; alguns delles se expréssam, que não desesperam—outros que não desespéram inteiramente;—e um delles representa que não pôde deixar de desesperar de tal restabelicimento." (Assignados)

C. CANTUARIA; EBOR,  
MONTOR, ANGLESFORD, ELDON,  
ELLENBOROUGH, W. GRANT.

Pouco depois de se ter lido o relatório acima na presença de todos os médicos; e ter partido de Windsor um dos membros do Conselho, o medico a que se refere a ultima clausula do relatório, disse por escripto, aos outros membros do Conselho que ainda restávam em Windsor, que elle tinha inquestionavelmente usado de uma expressão, que podia ter uma interpretação além do que elle queria expressar; e assegurou ao Conselho, que “ao mesmo tempo que elle pensava, que o restabelicimento final de S. M. éra muito improvavel, elle por nenhum modo desesperava disso.” Os membros do Conselho, a quem se fez esta declaração, havendo defferido juramento ao medico a quem se allude, pelo que respeitava á verdade de sua declaração, communicáram depois o mesmo a todo o Conselho, convocado aos 5 de Janeiro, o qual Conselho julgou dever adjunctar este facto ás declaraçoens sobredictas. Praça de S. James, aos 5 de Janeiro, de 1812. Verdadeira copia. J. BULLER.

---

*Abstracto da conta das despezas annuaes, pagas pelo rendimento da lista civil, appresentado ao Parlamento em 1804; e uma conta que mostra a somma das actuaes despezas annuaes, sobre as dictas rendas, desde 5 de Julho de 1804, até 5 de Julho de 1811; distinguindo-se a despeza total em suas differentes classes.*

		Julho 3, 1804.	
1 <sup>a</sup>	Classe, Familia Real	£222,500	0 0
2 <sup>a</sup>	Chancellor, Orador da Casa dos Communs		
	Juizes	32,955	0 0
3 <sup>a</sup>	Ministros nas Cortes Estrangeiras -	112,330	0 0
4 <sup>a</sup>	Contas de mechanicos e artifices	172,505	13 11
5 <sup>o</sup>	{	Salario de Lord Camarista 3000, e Vice 600	3,600 0 0
		Do. Repartiçãõ do Lord Camarista	27,141 14 4
		Lord Mordomo, e Sumilher	3,540 0 0
		Salarios na Repartiçãõ do Lord Mordomo	29,111 19 5
		Do. Estribeiro Mor.	15,400 0 0
		Do. Guarda Roupa	1,080 0 0
		Boticarios de S. M. &c. -	168 6 8
6 <sup>a</sup>	{	Moços de Camara, &c.	18,500 0 0
		Pensoens -	92,582 4 4
		Do. Ministros Estrangeiros -	27,442 0 0
	Compensaçõens	11,258 12 0	
7 <sup>a</sup>	Pequenas propinas e ordenados -	55,398	8 1
8 <sup>a</sup>	Commissarios do Thesouro, e Chancellor		
	do Exchequer	13,822	0 0
Pagamentos contingentes.	{	Serviço secreto, no interior -	10,900 0 0
		Serviço especial, e munificencia Real	12,000 0 0
		Desemboļos extraordinarios, Ministros estrangeiros	10,000 0 0
		Presentes a Do.	10,000 0 0
		Equipagens	4,000 0 0
		Despezas occasionaes do thesouro	1,500 0 0
		Deficit em propinas do thesouro	15,000 0 0
		Secretarios de Estado, correios, &c.	52,600 0 0
		Outra despeza -	14,637 0 0
		Somma	

*Continuum as classes, da pagina precedente; nos annos equi especificados.*

	1805	1806	1807	1808	1809	1810	1811
1.	922,500 0 0	922,500 0 0	922,500 0 0	922,500 0 0	920,500 0 0	918,500 0 0	915,500 0 0
2.	32,935 15 9½	32,935 0 0	32,435 0 0	32,960 0 0	32,935 0 0	32,935 0 0	32,935 0 0
3.	119,379 18 2	104,325 17 6½	101,571 11 0½	59,835 0 0	44,712 11 9	67,482 10 0	77,084 14 1½
4.	294,671 9 6½	283,602 11 5½	228,542 5 5½	215,685 12 4½	277,083 0 4½	256,521 10 2½	249,357 13 8½
	3,600 0 0	3,600 0 0	3,600 0 0	3,600 0 0	3,600 0 0	3,600 0 0	1,539 13 1
	27,229 6 0	27,229 14 4	27,229 14 4	27,229 14 4	27,229 14 4	27,449 4 4	27,451 11 4
	3,540 0 0	3,540 0 0	3,540 0 0	3,540 0 0	3,540 0 0	3,540 0 0	3,540 0 0
	50,640 9 8	34,219 9 8	34,450 9 8	34,318 15 5	34,347 4 8	33,763 17 6½	33,773 16 1
	14,319 9 10	14,244 6 10	14,244 19 5	14,498 8 8½	14,626 12 4	14,511 13 2	14,608 14 4
	1,080 0 0	1,080 0 0	1,080 0 0	1,080 0 0	1,080 0 0	1,080 0 0	1,080 0 0
	168 0 4	168 6 8	168 6 8	168 6 8	168 6 8	168 6 8	115 0 0
	19,000 0 0	19,000 0 0	19,000 0 0	18,500 0 0	18,494 16 6½	18,498 5 9	18,500 0 0
	83,469 3 5½	83,000 4 7½	86,693 6 10½	89,282 1 2	87,495 18 4½	87,372 1 4½	87,427 2 2½
	39,019 9 4½	41,352 13 4	50,776 17 7	56,716 3 1½	60,991 16 10	62,193 6 7½	57,454 13 9½
	10,824 10 5	10,576 12 0	10,517 14 2	9,729 14 2	9,894 15 11	9,511 14 2	9,611 12 10
	55,092 3 1½	56,729 2 7½	57,601 12 7½	57,062 1 10½	56,660 10 1½	54,160 12 6½	51,375 0 3½
	13,922 0 0	13,460 17 11½	13,822 0 0	13,822 0 0	13,822 0 0	12,403 6 6	12,022 0 0
	10,000 0 0	10,000 0 0	10,000 0 0	10,000 0 0	10,000 0 0	10,000 0 0	10,000 0 0
	12,007 2 8	28,258 11 0	25,196 10 5	21,250 7 11	15,194 2 5	32,415 7 5	19,496 17 11½
	14,437 9 7	56,181 15 7½	56,181 10 4	77,010 7 9½	49,737 15 11½	83,813 13 5½	53,832 9 7
	5,830 11 7	16,955 18 6	6,074 7 6	10,646 4 0	15,618 3 3	10,713 13 0	33,750 2 0
	2,300 0 0	4,905 18 6	2,100 0 0	8,900 0 0	1,500 0 0	8,400 0 0	3,200 0 0
	1,620 16 5	1,706 2 6	2,412 18 1	2,782 1 7	3,025 15 8	3,775 13 4½	4,250 7 0
	15,653 1 11	17,475 9 10½	20,260 13 3	16,847 4 3½	15,871 12 7½	21,693 10 3	21,192 6 7
	50,584 12 3½	45,536 14 10½	62,388 12 5	36,702 10 0	47,636 11 3	35,300 0 0	36,969 10 6
	13,507 4 8½	13,792 18 11½	14,009 10 7½	13,181 1 9	16,217 12 6½	13,082 9 10	12,015 1 10
	1,099,421 14 10½	1,142,650 6 11½	1,117,450 7 5	1,068,282 8 6½	1,082,186 1 7½	1,122,937 16 6½	1,089,033 15 3

## PORTUGAL.

*Portaria.*

Sendo incompativel com a exacção, e celeridade que exige a paga, e o sustento dos exercitos, qualquer omissão, que possa haver na arrecadação dos rendimentos da Real Fazenda: he servido o Principe Regente N. S. ordenar que se visitem as provincias do Reino por Ministros, ou officiaes de Fazenda de intelligencia e probidade, que hajaõ de informar sobre o procedimento dos exactores, e seus subalternos; a fim de S. A. R. proporcionar os premios, e os castigos a quem os merecer: e manda outro sim o mesmo Senhor que, do primeiro de Janeiro proximo futuro em diante, se abonem no Erario Regio, além do premio concedido no paragrafo doze da Portaria de 2 de Agosto de 1810, dous por cento; a saber: um e meio a favor dos cobradores, e meio para os Escrivaens, de todas as quantias que alli entrarem das Provincias do Reino, ou nellas se mandarem entregar nas duas especies da Lei, relativamente ás importancias cobradas depois de findo o presente anno, e aos artigos seguintes, que naõ forem arrematados—Decima ordinaria, e extraordinaria dos Predios Urbanos, e Rusticos—Novos Impostos extraordinarios de creados, e cavalgadas—Contribuição dos Bens, e Capellas da Coroa, deduzida a parte que respeita á Junta dos Juros—Terço das Confrarias, Ordens Terceiras, e Irmandades—Decima das Casas da Misericordia—Rendas das Tabernas—e Contribuição dos Empregos, Loges, e Casas Publicas; assim como dos Lucros Commerciaes inspecionados pela Real Junta do Commercio. As authoridades a quem toca, assim o tenhaõ entendido, e façaõ executar com as Ordens necessarias.—Palacio do Governo em 10 de Dezembro, de 1811.

Com quatro rubricas dos Senhores Governadores do Reino.

*Sentença do Marquez de Loulé, e do Conde de S. Miguel.*

Luiz Gomes Leitaõ de Moira, Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Desembargador da Relaçã do Porto, com exercicio de Corregedor do Crime do Bairro da Rua Nova, e Escrivaõ nomeado para o Juizo da Inconfidencia. Certifico que nos Autos crimes, processados na conformidade das Ordens de S. A. R., contra os Réos Agostinho Domingos José de Mendonça, e Alvaro José Botelho, a fol. 21 e seg. se acha escrita a Sentença do theor seguinte!

A Cordaõ os do Conselho, e desembargo do Principe Regente Nosso Senhor, etc. Vistos estes Autos, que em execuçã da Portaria fol. 2, de 6 de Novembro de 1810, e na conformidade da outra Portaria de 14 de Setembro do dito anno, junta por copia authentica o fol. 9., se tem processado para nesta Junta breve, e summiariamente, pela verdade sabida, serem sentenciados os Officiaes Portuguezes, que acompanhavaõ o Exercito Inimigo, empregados no seu Estado Maior, e indicados no papel fol. 3., que tem o titulo d'ordem do dia, entre os quaes se comprehendem os Réos Marquez de Loulé, Agostinho Domingos José de mendonça, e o Conde de Saõ Miguel, Alvaro José Botelho, citados como ausentes, por Editos de dous mezes, que se affixaram na fórma da Ordenaçã do Reino, depoimentos das Testemunhas, papeis juntos, respostas, e allegações do Curador que lhes foi nomeado:

Mostra-se, que sendo da maior notoriedade estarem os honrados, e fiéis Portuguezes fazendo os mais justos, e necessarios esforços pela independencia da Patria, conservaçã, e defeza dos Direitos do Throno do Nosso Legitimo Soberano, o Principe Regente Nosso Senhor, repellindo com os poderosos auxilios dos nossos generosos Alliados, as barbaras, e hostis invasões dos Exercitos Inimigos Francezes, depois que felismente, em Setembro de 1808.

forão expulsos os invasores, que com a mais execranda perfidia se tinham intrusado no governo destes Reynos, e devendo os ditos Réos, não só como Portuguezes, mas também pela condição em que os collocou o seu nascimento, e a elevada ordem da Grandeza; e pelas obrigações em que os tinha constituido o Principe Regente Nosso Senhor, com as distinctas, e honrosas Mercês com que os havia contemplado, procurar todos os meios possiveis de s'evadirem do serviço do Imperador dos Francezes, contra o Estado do nosso legitimo, e natural Soberano, o Principe Regente Nosso Senhor, o fizeraõ tanto pelo contrario, que o Réo Agostinho Domingos José de Mondoça, Marquez de Loulé, na carta fol. 6. e 7., escrita em nove de Fevereiro de 1810, a sua Mãe, a Condessa de Val de Reys, achada entre outros papeis na carteira apprehendida em Coimbra, que no exame fol. 10. declaráraõ os Tabelliães ter algumas letras, cujos caracteres se assemelhaõ muito com os sinaes do mesmo Marquez, naquelle acto apresentados por hum dos Tabelliães, como saõ especialmente os — r — q — s — e — l, declarando-se mais, que os sinaes apresentados eraõ sómente com o titulo de — Marquez de Loulé —, o que se não acha na dita carta, que tem só a assignatura — Agostinho —, e por elle toda escrita, depois de se expressar na maneira seguinte — o ter tido a fortuna de servir no exercito o mais poderoso, o mais bravo; o ter elle a combater um igual; o ter servido á satisfação dos meus superiores; o ter na maior das Batailhas na de Wagram, ganhado o habito da Legião de honra; o ver nella o nome Portuguez assignalado com a maior gloria pela nossa Tropa; confesso a V. Ex., que estes bens rivalizaõ com a saudade de V. Ex.: eu tenho tido a fortuna de não ter tido hum instante de molestia, e espero conservar-me assim, e em pouco tempo ter o gosto de beijar a mão a V. Ex. — passa a explicar-se com as seguintes palavras — faço a justiça, que devo aos meus Compatriotas

para deixar de suppôr, que tendo-lhe passado o furor, que ao principio uma revolução dá, elles conheaçãõ, que o bem de Portugal depende do Imperador, e que so uma conducta socegada pôde buscar a fortuna do nosso Paiz: o que praza a Deos succeda, senaõ que desgraças se poderaõ seguir para os Portuguezes: eu naõ, e os que aqui estaõ, que sempre seraõ felizes, nós somos os mais distinguidos, mais bem tratados por S. M., e por todos, o que he facil de julgar —; de cujas expressões resulta a mais decisiva idéa de adheçaõ, que o Réo tem as perversas maximas do Imperador dos Francezes, Inimigo do nosso Paiz, que se tem proposto a destruir a nossa independencia, e Governo do Nosso Legitimo Soberano, reduzindo-nos á mais affrontosa escravidãõ.

E ainda que em 31 d'Agosto de 1810, dia em que no Forte da Conceiçaõ foi datada a ordem do dia fol. 3., assignada pelo general de Divisaõ Frizion, Chefe do Estado Maior do Exercito Francez, intitulado de Portugal, dirigida a Pedro de Almeida, que foi Marquez d'Alorna, achada entre os papeis da dita carteira apprehendida em Coimbra, e na qual se declara que o Réo com a denominaçaõ de Coronel Loulé he Empregado no Estado Maior do dito Exercito, naõ estivesse o mesmo Réo unido ao referido Exercito, naõ constando que para essa nomeaçãõ deasse o seu consentimento, pois que nesse tempo ainda estava em França, visto o que se mostra pelas Testemunhas da inquiriçaõ do appenso num. 2., a que procedeo o Chanceller da Relaçãõ, e Casa do Porto, sobre outro objecto, com tudo pelas mesmas Testemunhas consta, que elle depois viera para Hespanha, onde por ellas fõra visto em Valhadolid, Salamanca, e Cidade Rodrigo, e devendo abster-se de entrar neste Reino, unido a qualquer força inimiga, e procurar toda a possibilidade de se lhe subtrahir, e buscar a sua Patria, e defeza della, com o mais horrivel escandalo foi visto na Villa de Torres Novas, unido

ao Exercito Inimigo, quando alli estava o Quartel General do Marechal Massena, e tinha chegado o reforço do General Drouet, como depõem de vista as Testemunhas num. 149, 196, 198, e 202, e de ouvida a de num. 195 da devassa da Inconfidencia do appenso num. 1, o que se confirma com as judiciaes, e juradas declarações, no que diz respeito a terceiro, de Faustino Ferreira da Silva, nas perguntas do appenso num. 3, nas quaes affirma ter visto, e fallado ao mesmo Réo na Villa de Santarem.

Mostra-se, quanto ao Réo Alvaro José Botelho, Conde de São Miguel, que elle na carta fol. 4, e fol. 5, igualmente achada na dita carteira apprehendida, escrita em Besançon, a 8 de Maio de 1810, ao General Manoel Ignacio Martins Pamplona, que no exame fol. 10. se assentou ser o signal, que affirma identico com outros dous signaes apresentados naquelle acto, por um dos Tabelliães, que os tinha no seu Cartorio, á excepção da letra — S — por ser differente o seu lançado, com a mais estranha baixeza implorava a protecção do dito General, passando depois de miseraveis lamentações, a explicar-se da maneira seguinte — sei que V. Ex. vai para Hespanha, se julga que eu poderei servillo lá em alguma cousa, peça-me ao Ministro, leve-me comsigo, e verá que sou merecedor do que fizer por mim; e conluo pedindo-lhe me ponha aos pés da Senhora D. Izabel; e se V. Ex. for surdo ás minhas rogativas, tomarei o partido de lhe escrever a ella, e pedir-lhe que implore por mim a sua protecção: — de cujas expressões, e desejos de se associar ao sobredito General Pamplona, um dos mais escandalosos, e infames Traidores á Patria, como já se acha julgado, se collige o animo, e vontade de empregar-se este Réo no serviço dos Inimigos da nossa Patria.

E posto que no tempo em que foi datada a dita ordem do dia, na qual se declarou igualmente, que elle com a denominação de Coronel São Miguel era empregado no

**Estado Maior do Exercito Inimigo, denominado de Portugal, estivesse ainda em França, de donde depois veio na companhia do outro Réo Marquez de Loulé, e foi igualmente visto nas sobreditas Terras de Hespanha pelas Testemunhas da dita inquirição do appenso num. 2, com tudo seguiu depois a mesma horrivel conducta do outro Réo Marquez de Loulé, vindo para o Quartel General do Marechal Massena, em Torres Novas, quando veio o reforço do General Drouet, como juraõ de vista as Testemunhas numeros 194, 196, 198, 202, e 203, e de ouvida as dos numeros 195, e 200, acrescentando a de num. 202, que o Réo lhe dissera, que tinha vindo de ver as suas fazendas nos limites de Santarem, e que as achára estragadas, mas que brevemente viria ver as suas a Lisboa, com a expressãõ seguinte—que nós vamos lá, isso não tem dúvida nenhuma—ao que accresce a judicial, e jurada declaração nas perguntas do appenso num. 3. do sobredito Faustino Ferreira da Silva, de o ter visto, e ter-lhe fallado na Villa de Santarem: e posto que accrescenta que tanto este Réo, como o outro Marquez de Loulé, participáraõ a elle Respondente os grandes desejos que tinhaõ de vir para Lisbon, o que não effectuáram, por temerem ser maltratados, noticia que se espalhava pelos mesmos Francezes no seu Exercito, para atemorizarem os Portuguezes, que nelle se achavaõ, para não fugirem para o nosso Exercito, com tudo além de ser esta declaração inteiramente opposta ás expressões, e factos relatados, em nada os favorece, porque mostra que elles tinhaõ possibilidade de se retirarem do Inimigo, e que preferiram seguir o mesmo Inimigo, ao ligeiro incommodo de se justificarem perante a Patria, se o seu verdadeiro animo fosse o de tomar a defeza della, e não auxiliar o Inimigo acompanhando-o na sua Invasãõ, e retirada.**

É ainda que a referida ordem do dia, como um papel não reconhecido, não fizesse por si só próva contra os

Réos, nem do Exame fol. 10, por comparação de letras, sobre o reconhecimento das ditas suas cártas não resultasse, se fossem destituídas de outros adminiculos, próva plena segundo as regras, e principios de Direito, com tudo para o convencimento dos mesmos Réos, concorre alem disto, e he bastante provar-se por sufficiente numero das ditas Testemunhas da devassa da Inconfideucia, que os Réos entráráõ neste Reino com uma força Inimiga, unindo-se ao Quartel General do Marechal General Massena, Commandante em Chefe dos Corpos Francezes, que tão cruel, e barbaramente devastaram as desgraçadas Terras das Provincias deste Reino, que invadíráõ, prestando, por tão escandaloso, como horrivel modo, serviços aos Inimigos da nossa Patria, e do Estado do Principe Regente Nosso Senhor, constituindo-se Réos do horrorosissimo crime de Leza Magestade, de primeira cabeça, e d'Alta traiçaõ, na conformidade da Ordenaçãõ do Reino, Liv. V Tit. 6. §. 3, ficando por isso incursos nas penas que lhes são impostas pela mesma Ordenaçãõ no §. 9.

Por tanto, e mais dos Autos, haõ os ditos Réos Agostinho Domingos José de Mendonça, e Alvaro José Botelho, por Exauthorados, e privados de todos os Titulos, Privilegios, Honras, e Dignidades, de que gozavaõ nestes Reinos, de que os haõ por desnaturalizados, e os condemnaõ a que com baraço, e pregaõ sejaõ levados á Praça do Caes de Belém, e que nella em um cadafalso alto sejaõ mortos de garrote ; e depois de decepadas as cabeças, seja reduzido o mesmo cadafalso com os seus corpos pelo fogo a cinzas, que seraõ lançadas no mar ; e como se achaõ ausentes os pronunciaõ, e haõ por banidos, e mandaõ às Justiças do Principe Regente Nosso Senhor, que appellidem contra elles toda a Terra, para serem Prezos, ou para que todo, e qualquer do Povo os possa matar, sem pena, sabendo que são os proprios banidos ; e os condemnaõ, outrosim, em confiscaçaõ, e perdimento de todos os seus bens para o

Fisco, e Camera Real, com effectiva reversão, e incorporação na Coroa, dos de Morgado, Feudo, ou Fôro, constituidos em bens, que sahisses da mesma Coroa, na fórma da Ordenação Liv. V. Tit. 6. §. 16, e do Alvará de 17 de Janeiro de 1759; e os de Morgado, constituidos em bens Patrimoniaes os haverá o Fisco em quanto os mesmos Réos vivos forem, na forma da mesma Ordenação Liv. V. Tit. 9. §. 15, praticando-se tudo o mais determinado no referido Alvará de 17 de Janeiro de 1759. Lisboa no Palacio de Governo, em Junta de 21 de Novembro de 1811.

Com as Rubricas dos dous Secretarios do Governo, que presidiraõ.

Gomes Ribeiro, Velasques, Miranda, Casal Ribeiro, Saraiva do Amaral Pereira de Barros.

Fui presente.

Com a Rubrica do Procurador da Coroa.

E eu Luiz Gomes Leitaõ de Moira, Desembargador da Relação do Porto, com Exercio de Corregedor do Crime do Bairro da Rua Nova, e Escrivaõ do Juizo da Inconfidencia, nomeado por S. A. R., e dos Autos de que foi extrahida a Sentença acima, a trasladei fielmente, e aos mesmos me reporto; em fé do que assignei esta aos vinte e tres de Novembro de mil oitocentos e onze, e segundo a vocal do Desembargador do Paço, Juiz da Inconfidencia, Antonio Gomes Ribeiro.

LUIZ GOMES LEITAO DE MOIRA.

#### NOTICIAS OFFICIAES DO EXERCITO.

*Extracto de um Officio de S. E. o Marechal General Conde de Vimieiro, ao Ex.<sup>ma</sup> Sr. D. Miguel Pereira Forjaz, escripto do seu Quartel-General de Freineda, a 4 de Dezembro, de 1811.*

Em conformidade do intento que communiquei a V. E. no meu Despacho de 27 do mez passado, retirei no dia 29 do lado de lá do Agueda a guarda avançada do exercito.

D. Carlos d'Hespanha me tem informado, que atacou no dia 28 do passado com um destacamento de infantaria do corpo de D. Juliaõ Sanchez, e outro do regimento da Princeza, ao inimigo, a tempo que este se retirava da Serra de França entre Miranda, e Endrinal; na sua chegada a este ultimo lugar foi atacado por D. Juliaõ Sanchez á testa da sua cavallaria, e obrigado a formar o quadrado: D. Carlos me participa, que o inimigo soffrêra consideravel perda, e que as suas tropas conseguiram apoderarem-se de algum dinheiro do que o inimigo havia roubado aos habitantes daquella Serra.

O mesmo General menciona com particularidade a boa conducta, que nesta occasiaõ manifestou o Capitaõ Guilherme Reid, do Real Corpo de Engenheiros, o qual o acompanhou nesta expediçaõ, havendo antecedentemente sido empregado em executar certo serviço debaixo da sua direcçaõ.

Parece que as tropas, que entraram nas Asturias, são da divisaõ do General Bonnet, pertencente ao exercito do Norte, e cuja divisaõ foi a que ficou encarregada de observar o exercito da Galliza naquelle tempo, em que os exercitos do Norte, e Portugal se reuniram em Setembro para socorrerem Cidade Rodrigo.

---

*Lisboa, 19 de Novembro.*

*Extracto de um Officio de S. E. o Marechal General Lord Wellington, Conde do Vineiro, dirigido do seu Quartel-General de Freineda, ao Ex.<sup>mo</sup>. Sr. D. Miguel Pereira Forjaz, em data de 12 de Dezembro, de 1811.*

Depois que dirigi a V. Ex.<sup>a</sup>. o meu despacho de data de 4 do corrente não tem o inimigo nestes pontos feito movimento algum de importancia.

Tenho recebido noticias de Cadis, cujas datas chegaõ a.é 30 do passado.—O General Ballesteros tinha sido ou-

tra vez obrigado a retirar-se. — Parece que o inimigo trouxe algumas tropas de Granada para operarem contra o General Ballesteros, além da divisaõ do General Semel pertencente ao 1.º corpo.

As relações officiaes de Valencia chegaõ á data de 20 do mez passado.—O inimigo naõ tinha naquelle periodo feito progresso algum no seu ataque contra a posiçaõ, que occupava o General Blake em frente daquella cidade.—Os Chefes de Guerrilhas Duraõ, Empecinado, Espoz e Mina, haviaõ sido mui activos e bem succedidos nas suas operações contra os inimigos: parece, pelas participações que tenho recebido relativamente ao ultimo destes Chefes, confirmadas pela correspondencia que foi interceptada ao inimigo, que elle havia batido no dia 17 de Outubro uma força de 1100 homens da guarniçaõ de Saragoça, que o inimigo havia mandado contra elle, fazendo 550 prisioneiros, e escapando-lhe unicamente 3 homens.—Os prisioneiros já chegaram à Corunha.

---

Ordem Circular expedida do Quartel-General, em data de 5 de Dezembro, de 1811.

Sendo presente a S. Exc. o Senhor Marechal, Conde de Tancoso, a conta que lhe dirigio o Alferes das Ordenanças Francisco Monteiro da Guerra, da honra d'escalhaõ, em seu nome e de alguns outros officiaes das mesmas ordenanças, pelo procedimento ecclesiastico, que contra elles instaurou o Vigario Geral do Bispado da cidade de Pinhel, pelo motivo de prenderem, dentro da Igreja Matriz da mesma honra, tres recrutas para tropa de linha, com menos decõro, e acatamento do que aquelle que he sempre devido á Igreja. S. Exc. tendo tomado o verdadeiro conhecimento do facto acontecido, e desejoso de que o serviço de S. A. R. se faça taõ prestemente, como cou-

vem ; conservando-se ao mesmo passo aquella veneração, que he devida á Religião Catholica, e aos templos, manda que na factura dos recrutas se observe impreterivelmente a regra estabelecida no § 11. do Alvará de 15 de Dezembro, de 1809, e que quando os recrutas não compareçam perante as Authoridades Militares, chamadas pela sobre-dicta fórma ; immediatamente se imponhaõ aos recrutas as penas estabelecidas no § 12, do referido Alvará. E se com effeito os recrutas fórem taõ indigentes, que não tenham bens sobre que recaiaõ as penas declaradas no § 12, se praticará a disposição do § 15, do mesmo Alvará, logo que os recrutas se não apresentam depois de ser chamados ; e esperando ser prezos passaraõ por um Conselho de guerra, para soffrerem a pena da sua rebeldia.

Em todo o caso que se fizer necessaria a prizaõ, depois de exauridos os meios que o Alvará prescreve ; quando os Recrutas se acolhaõ as Igrejas, as ordenanças os esperaraõ a porta das mesmas para ali os prenderem, no caso porém que se deixem ficar da parte de dentro, o official mais graduado da diligencia, esperando que se ultimem completamente os Ministerios Sagrados, mandará entrar nas Igrejas aquellas ordenanças, que lhe parecerem mais prudentes para ordenar aos recrutas que saiaõ para fóra na sua companhia, dizendo-lhes com muita moderação, que as Igrejas não daõ asylo aquelles que as não defendem, e livram de serem saqueadas, e profanadas pelo inimigo da Religião, do Soberano, e da patria. E quando hajaõ recrutas taõ desacordadas, que não obedeçaõ promptamente aos sagrados deveres, que os chamaõ, e pratiquem factos, que inculquem resistencia, poderaõ ser prezos dentro das mesmas Igrejas, que não protegem delictos ; porém em veneração ás mesmas, nunca estes poderaõ ser anarrados, senaõ depois de sahirem dos lugares sagrados.

S. Exc. espera a mais fiel exacta observancia das leis militares, sobre as quaes vigia com o maior disvêlo, e cas-

tigará como cumpre nos transgressores dellas, sendo-lhe muito estranho, e desagradavel que o Sargento Mór das ordenanças Manoel Mettello, o vigario de escalhaõ, Luiz José Ferreira de Carvalho, e o advogado Jozé Antonio da Guerra Bordallo, preoccupados de paixões particulares (sempre perniciosas, e dignas do mais severo castigo) se arrogassem a traçar a prizaõ dos Recrutados Francisco, filho do escrivaõ José de Sousa; Luiz, filho de Jozé de Matos, e Francisco, filho de Jozé Gonçalves o velho, iniciados no Estado Ecclesiastico na occasiaõ, em que se achavaõ satisfazendo ao dever do seu estado; sendo certo, e sem duvida, que o acto da prizaõ se podia effectuar na hida, ou volta da Igreja, havendo se já practicado o que ordena o mencionado Alvará no § 11, o que se naõ mostra do requerimento, e documentos dos officiaes das ordenanças. Pelo que S. Exc. lhes estranha muito que se naõ cuopraõ, effectivamente as leis de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, e naõ tolerará mais factos irregulares, e arbitrarios, proprios de capricho de cada um dos individuos, sem que soffraõ o castigo, que pelas leis lhes corresponde, advertindo por esta vez sómente aos supplicantes, para que fiquem nesta intelligencia. Quartel General do Calhariz, 5 de Dezembro, de 1811.

(Assignado) CAETANO ALBERTO DE MENDONÇA,  
 Official da Secretaria.

---

*Extracto de um Officio de S. E. o Marechal General Lord Wellington, Conde do Vimeiro, dirigido ao Ex.<sup>ma</sup> Sr. D. Miguel Pereira Forjaz, do seu Quartel-General de Freineda, a 23 de Dezembro, de 1811.*

A 6.<sup>a</sup> divisãõ do exercito denominada de Portugal sahio de Placencia no dia 21 do corrente, e atravessando o Rio Tietar, marchou na direcçaõ de Naval moral.

Nada de importancia tem occorrido no Norte da Hespanha.

O inimigo existio em S. Roque desde os fins do mez passado até 12 do corrente, quando entã se retirou para los Barrios; o General Ballesteros tinha avançado para S. Roque no seguinte dia, e o Coronel Skerret permanecia ainda em Tarifa.

O Major-General Cooke relata que o inimigo fizera dous acomettimentos para penetrar o passo de la Pena, em ambos os quaes foi mal succedido. Naõ tenho ainda recebido as partes relativas a estes successos.



*Extracto de um Officio de S. E. o Marechal General Lord Wellington, Conde do Vimeiro, ao Ex<sup>mo</sup>. Sr. D. Miguel Pereira Forjaz, dirigido do seu Quartel-General de Freineda, em o 1<sup>o</sup>. de Janeiro, de 1812.*

Naõ tenho recebido noticias sobre que possa contar, relativas aos negocios de Valencia desde 20 de Novembro; porém oiço de Madrid que Suchet ainda se achava defronte daquella Praça no dia 10 de Dezembro.

Depois que dirigi a V. E. o meu Despacho de 25 de Dezembro tenho recebido de Cadis aquelles que dizia me faltavam. Parece que o Coronel Skerret, por pedido do General Ballesteros, se tinha embarcado em Algeciras a 29 de Novembro, e tinha vindo a Gibraltar para ajudar aquelle General em um ataque contra o Inimigo. Tinha o dito General comtudo voltado para Tarifa no dia 2 de Dezembro; pois que tinha sabido por uma Carta interceptada, que o objecto do Inimigo era por certo o diligenciar por apoderar-se daquelle ponto.—Naõ o havia comtudo atacado no dia 13 de Dezembro.

*Extracto de um officio do General Lord Wellington, ao Secretario da Guerra, Lord Liverpool; datado de Gallegos, em 9 de Janeiro, de 1812.*

Eu investi hontem Ciudad Rodrigo. Desde que o inimigo está de posse desta praça, tem construido um reduto com estacadas no outeiro de S. Francisco, e fortificáram tres conventos nos suburbios, cujas defezas estavam connexas com as obras do outeiro de S. Francisco, e com a linha antiga, porque o suburbio estava rodeado. Por estes meios augmentou o inimigo a difficuldade de aproximar-se alguem á praça: e foi necessario obter posse das obras sobre o outeiro de S. Francisco antes que pudessemos fazer progressos no nosso ataque. Consequentemente mandou o Major-General Craufurd um destacamento da divisaõ ligeira, sob o commando do tenente Coronel Colbourne, do regimento 52; para atacar a obra logo que fosse noite. O ataque foi habilmente conduzido pelo tenente-coronel Colbourne, e as obras tomadas por assalto em breve tempo; aprisionáram-se dous capitães, e 47 homens, o resto da guarniçaõ foi passada à espada. Tomamos 3 peças de artilheria. Não posso louvar assas a conducta do tenente-coronel Colbourne, nesta occasiaõ, e a do destacamento que elle commandava. Estimo muito poder accrescentar, que a nossa perca nesta acçaõ não foi severa; matáram-nos 6 homens, o capitão Mein, e tenente Woodgate do 52, tenente Hawksley do 95, e 14 soldados ficáram feridos.

O bom successo desta operaçaõ nos habilitou immediatamente para abrir trincheiras na distancia de 500 varas da praça, não obstante que o inimigo ainda se mantém nos conventos fortificados; e as obras do inimigo se transmutáram em parte da nossa primeira parallela, e se fez com ella uma boa communicaçãõ.

O tenente-general Hill chegou a Merida aos 30 de Dezembro. Esperava elle poder surprender naquelle lugar o general Dombrowsky (que se suppunha haver sido morto da acção passada do general Hill); porém a sua guarda avançada foi descuberta aos 29 por uma patrulha de um pequeno destacamento do inimigo, que succedeo estar em La Nava, o general effectuou a sua retirada para Merida; naõ obstante os esforços de um destacamento da cavallaria do tenente-general Hill, para o impedir. O general Dombrowsky se retirou de Merida pela noite deixando um armazem de paõ, e 160,000 arrateis de trigo, no lugar, e varias obras naõ acabadas, que o inimigo estava construindo.

No 1º. de Janeiro o general Hill marchou para diante, com a intenção de atacar o general Drouet, que commanda o 9º. corpo em Almendralejo. Este general porém, se retirou para Zafra, deixando um armazem no lugar, no qual havia 150.000 arrateis de trigo, e alguma cevada. Aos 3 o tenente-general Hill mandou um destacamento consistindo do regimento 28, dous esquadroens do 2º. de hussares, e alguns esquadroens de cavallaria do 10, Portuguez, para Fuente del Maestro, sob o commando do tenente-coronel Abercromby. A nossa cavallaria derrotou um corpo de cavallaria do inimigo, que ali se achava, havendo tomado dous officiaes, e 30 prisioneiros.

O tenente-general Hill, achando que o general Drouet se tinha retirado para Llerena, e que lhe éra impossivel seguillo a maior distancia, voltou para Merida aos 5, em ordem a por as tropas do seu commando, em melhores acantonamentos, durante o máo tempo.

Tenho a honra de incluir as cartas do tenente-general Hill, de 30 de Dezembro, 2 e 6 de Janeiro, em que dá conta de suas operaçoens, e o mapa dos mortos e feridos, &c.

Merida, 30 de Dezembro, 1811.

**MY LORD!**—Em observancia das instrucções de V. S. puz em marcha as tropas do meu commando, sahindo dos seus diversos acantonamentos, e entrei nesta provincia aos 27 do corrente, por Albuquerque, Villa Rey, e S. Vicente; e pelas noticias que recebi de varias partes me infundi nas melhores esperanças, de que poderia surprender as tropas do inimigo, postadas neste lugar. Frustráram-se porém as minhas esperanças, por achar em La Nava ao aproximarmo-nos daquelle lugar, hontem, com uma columna de Albuquerque, uma partida do inimigo, consistindo em cerca de 300 voltigeurs, e uns poucos de hussares, parte de um destacamento, que ali chegára na noite precedente, apparentemente em uma excursão de saquear; o resto delles tinha ido para Cordivallas, outra aldea na distancia de duas leguas.

Uma patrulha de La Nava se encontrou com a frente da nossa columna, deo rebate ao destacamento, que immediatamente começou a sua retirada para Merida, seguido pela cavallaria da minha guarda avançada, que consistia de 300 a 400 homens dos dragoens ligeiros, e do 2º de hussares.

Como eu considerei que éra da maior importancia para as nossas operaçoens ulteriores, o interceptar o todo desta partida, mandei que a sobredicta cavallaria fizesse todos os esforços para o effectuar; ou ao menos para obstruir a sua marcha, até que pudesse chegar alguma infantaria.

Porém a intrepida e admiravel maneira, porque o inimigo se retirou com a infantaria formada em maciço; e favorecido como éra pela natureza do terreno, de que elle soube tirar o melhor partido, impedio que a cavallaria somente effectuasse cousa alguma contra elle; e, depois de o ter seguido por mais de uma legua, fazendo infructiferos esforços para o interceptar, e não conseguindo a perseguida, e elle effectuou a sua retirada com a perca

de cousa de 20 mortos, e outros tantos feridos, por quatro peças de 9, as quaes pelos grandes esforços do major Hawker, e seus officiaes e soldados, foram trazidas ao alcance do inimigo ; e o seguîram por alguma distancia, mas naõ pudéram cerrar-se com elle, por causa da profundidade do terreno.

Uma ala do regimento 71 de infantaria ligeira, sob o tenente-coronel o Honrado H. Cadogan, se esforçou tambem da mais louvavel maneira para alcançar o inimigo ; mas estava a demasiada distancia para admittir o completar isto em tempo racionavel.

A chegada da sobredicta partida a Merida, soube o inimigo da nossa aproximação, da qual tenho razaõ para suppor, que elle estava inteiramente ignorante ; e em consequencia elle evacuou o lugar durante a noite, deixando por acabar algumas obras que estava construindo para sua deffensa ; e nos entramos o lugar no decurso desse dia.

Sinto ter a dizer, que tivemos dous homens mortos, na acção de hontem, dos quaes incluo lista.

Tenho a honra de ser, &c.

( Assignado ) R. HILL.

P. S.—Depois de escrever o acima, se me participou que se acháram 180 fanegas de trigo, no deposito deste lugar, pertencente aos Francezes, alem de uma quantidade de paõ.

---

*Extracto de outra carta do General Hill.*

Almendralejo, 2 de Janeiro, 1811.

Depois da carta que escrevi de Merida a V. S. em 30 do passado, tenho a honra de referir, que por todas as noticias que tenho recebido, tenho razaõ de suppor, que Drouet éstava concentrando as suas tropas neste lugar, Consequentemente marchei hontem com o fim de o atacar. Ao aproximar-me ao lugar ; achei que a maior

parte das tropas do inimigo, se tinha movido no dia precedente, na direcção de Villa Franca, e que a sua retaguarda estava em marcha, cuberta pela sua cavallaria, que escaramuçava com os hussares da minha guarda avançada, e se retirou depois de algumas descargas. Neste lugar achei alguns armazens, de que envio mapa. Julguei possível que o inimigo me desse occasião de fazer alguma cousa mais.

---

Merida, 6 de Janeiro.

MY LORD!—As minhas cartas de 2 e 3 do corrente terão informado a V. S. de que no 1.º do corrente marchei com o corpo debaixo do meu commando para Almendralejo, na esperança de que o Conde de Erlon, que tinha ajunctado a maior parte de suas torças naquelle lugar, me desse occasião de vir a contacto com elle; assim como de se frustrarem as minhas esperanças a esse respeito, por haver elle retrocedido para Llerena, deixando somente uma pequena retaguarda em Almendralejo, que tambem se retirou á nossa chegada. Tenho a honra de informar a V. S. de que era a minha intenção ter perseguido o inimigo; e, falhando no meu desejo de o trazer a uma acção, dar-lhe todo o incommodo possível na sua retirada, mas o horroroso estado do tempo, a condição dos caminhos (que cada dia se fazem piores) e a consequente difficuldade, de obter os meus provisamentos, tornam impossivel de minha parte o continuar ao presente ultteriores operaçoens, sem incorrer risco, e fazer sacrificios maiores do que a occasião reueria segundo as instrucçoens de V. S. Determinei portanto depois de fazer halto por dous dias, em Almendralejo, o occupar Villa Franca, e Fuente del Maestro, para per as tropas em acantonamentos, neste lugar e suas vizinhanças; para esperar ali uma occasião mais favoravel de obrar; esperançado em

que o susto occasionado, ao inimigo, pelo movimento ja feito, terá em parte effectuado um dos objectos por que V. S. me ordenou que entrasie em campo. Consequentemente uma parte das tropas voltou para aqui hontem, e o resto está agóra em marcha. O inimigo pelas ultimas noticias, estava tambem em plena marcha para o sul; havendo deixado a sua retaguarda em Zafra, e Los Santos, hontem. Tenho a satisfação de incluir para informação de V. S. uma carta do Honrado coronel Abercromby, narrando as particularidades de um bem succedido ataque, feito por alguns homens do 2 regimento de hussares, e cavallaria Portugueza; obrando debaixo de suas ordens em Fuente del Maestro, sobre um corpo de dragoens do inimigo, e faz a maior honra e credito ao tenente-coronel Abercromby, que os dirigio, e aos officiaes, e soldados, que o executáram. Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado)

R. HILL.

---

Merida, 5 de Janeiro, 1812.

SNR!—Em obediencia as vossas ordens marchei aos 3 do corrente de Almendralejo, ao meio dia, com a columna que me fizesteis a honra por debaixo dos meu commando, e cheguei a Fuente del Maestro, um pouco antes das 4 horas na tarde daquelle dia. A' minha chegada sube que alguns da cavallaria do inimigo, estavam ainda naquellas vizinhanças, e tendo passado pelo lugar, fiz halto com a columna, e passei a reconhecellos em frente. Perto de cem cavallos do inimigo fôram descubertos na estrada de Los Santos; os quaes parecia que ignoravam a nossa força, formados em um esquadraõ avançaram para nós. A cavallaria Portugueza attirou alguns tiros, até que chegáram os hussares. O inimigo entãõ fez halto; e mostrou uma disposição de carregar, o que se lhe frustrou mui de repente. Os dous esquadroens de hussares formávam a di-

reita, e um esquadraõ do 10 de cavallaria Portugueza a esquerda. Instantaneamente foi o inimigo carregado por um flanco, pelo esquadraõ Portuguez, sob o tenente-coronel Campbell, e o esquadraõ do capitão Cleve pelo outro, o esquadraõ de hussares da direita ficou em reserva. Sendo o inimigo completamente derrotado, deixou em nossas mãos dous officiaes e 30 soldados, alem de varios mortos. O esquadraõ, que ficou em reserva, foi mandado em seguimento, até aonde a prudencia o permittio.

Nenbuma linguagem minha pode fazer assas justiça á galhardia do tenente-coronel Campbell, assim como a do tenente Hutchinson, e mais officiaes e soldados, que compunham o esquadraõ de cavallaria Portugueza. Basta dizer, que nesta occasiaõ os hussares sob o Major Busche sustentaram o alto character militar, que taõ universalmente se sabe que possuem. Concluo este pequeno negocio com insignificante perca da nossa parte. Incluo a lista dos mortos e feridos.

(Assignado)

A. ABERCROMBY.

Ao Ten.-Gen. Hill.

---

VENEZUELA.

*Artigos comprehendidos na declaraçaõ da Sessão Legislativa do 1º. de Julho, de 1811, sancionada, e publicada.*

(Extrahido da Gazeta de Caracas e publicado, ali, em Hespanhol, Inglez, e Francez.)

ARTIGO 25. Todos os estrangeiros de qualquer naçaõ, não recebidos na Provincia de Caracas.

ARTIGO 26. As pessoas, e as propriedades dos estrangeiros gozaraõ da mesma segurança que os mais cidadaõs, com tanto que reconheçam a soberania, e independencia, e respeitem a religiaõ catholica, unica neste paiz.

ARTIGO 27. Os estrangeiros que residem na Provincia de Caracas, tendo-se naturalizado, e sendo proprietarios, gozaraõ de todos os direitos de cidadaõs.

*Advertencia.*

A immensidade de terrenos, que ha na Provincia de Caracas; a abundancia de aguas perenes que as fertilizam; a diversidade de fructos e sua preciosidade, offercem ao homem laborioso as maiores utilidades na agricultura. A situaçã geographica de uma grande extençã de costas, em frente das Antilhas, e mais ilhas, e o grande consumo dos Estados de Venezuela, confederados com os de Cundinamarca, ou Santa-Fe, franqueam e facilitam o commercio, fazendo-o o mais vantajoso do Universo. O character dos habitantes inclinados á paz, a suavidade de seus costumes; a urbanidade de seu tracto; e a affeição que professam aos estrangeiros; e ultimamente a benignidade do clima, e uma perpetua primavera, convidam ao homem á fixar-se na provincia de Caracas como agricultor, artista, ou commereiante. O Governo, interessado em proteger a todos, dará terras, a quem quizer cultivallas, e assegurará em suas respectivas profissoens aos que se dedicarem ao Commercio, á industria, e ás artes. Só persiguirá e expulsará os genios turbulentos e ociosos, que empregam as suas forças em pertubar a tranquillidade e socego dos que trabalham e vivem occupados. O homem laborioso, e pacífico, obtem em Venezuela toda a protecção do Governo, e estimação do Povo.

A demais se adverte, que ainda que o commercio de negros esteja prohibido a prohibiçã não comprehende os estrangeiros, que vierem com seus escravos estabelecer-se com elies, precisamente destinados á agricultura, ou dedicados a alguma arte ou profissã util e vantajosa ao Estoda.

MIGUEL JOSE SANZ, Sec. d'Estado.

---

*Reflexoens sobre as novidades deste mez.*

## BRAZIL.

Quando tantas vezes entramos na discussãõ dos males, que tem causado o máo systema de administraçãõ do Brazil, he com a esperança de que, fazendo conhecidas as origens das desordens tenhamos a doce satisfacçãõ de ver o Soberano feliz, com a consolaçãõ de reynar sobre um povo, que deve o seu estado de prosperidade a esse Soberano; e de vêr um povo, entre o qual fomos creados e educados, gozando das vantagens, e bens, que a natureza lhe conferio; sem ser atormentado pelos entraves do poder arbitrario, que lhe oppoem aquelles que sãõ nomeados para os governar. A impudencia, e o descaramento de nossos opposentes tem tido o atrevido arrojõ até de negar-nos os factos; e isto nos obriga a tractar de os mostrar, por documentos authenticos irrespondiveis. Temos produzido varios, em outros numeros, e agora se nos offerece occasiãõ de produzirmos outros.

*Carta Regia.*

Ayres Pinto de Souza Governador, e Capitaõ General das Ilhas dos Açores. Amigo eu o Principe Regente vos envio muito saudar. Devendo achar-se registradas no livro da Secretaria desse Governo as representaçoens, que o vosso antecessor Dom Miguel Antonio de Mello me dirigio pela meza do desembargo do Paço, nas datas de vinte e quatro de Novembro de mil oito centos e seis, de quatro, e vinte e seis de Agosto, e do primeiro de Septembro de mil oitocentos e sete, e de vinte e sete de maio de mil oitocentos e oito; assim como os officios de vinte e quatro de Novembro de mil oitocentos e seis, de doze de Março, de quatro, e vinte e seis de Agosto de mil oitocentos e sete, e de vinte oito de Maio de mil oitocentos e oito com os documentos e mais papeis a elles annexos, que pela secretaria de estado dos negocios da Marinha, e dominios ultramarinos, subiram á Minha Real Prezensa, e que por immediata rezoluçãõ Minha, Mandei que fossem remetidos á meza do Desembargo do Paço, para que alli se examinassem com a devida circumspecçãõ, e se me consultasse depois o que parecesse; e manifestando-se pela inspecçãõ das dictas representaçoens, e officios, os irregulares procedimentos, praticados pelo vosso antecessor, com o Bacharel Jozé Freire Gameiro, na sua qualidade de Provedor que entãõ éra dos residuos, orfaõs, e capellas das sobre dictas Ilhas; e naõ convido ao meu Real Serviço, e boa ordem da

administração, que mando observar para melhor, e mais feliz governo dos meus vassallos, que exista a memoria de tão notaveis excessos de jurisdicção, como os que commeteo o vosso antecessor, sem que ao mesmo tempo conste que elles mereceram a Minha Real desapprovaçãõ, a fim de que elles não hajaõ mais de se commeter, nem produzir como exemplo, de que se possaõ servir os que succederem na governança dessas ilhas, para paliarem outros semelhantes e tão nocivos abuzos, e excessos de jurisdicção. que confiei aos Governadores; e que estes prometeram guardar, quando nas minhas Reaes mãõs prestaram o juramento de homenagem: Sou servido declararar que estranhei a determinação irregular, que tomou o vosso antecessor; mandando recolher precipitadamente o Provedor á cabeça da comarca, suspendendo-o no acto da correição, que se achava fazendo na ilha do Pico; privando-o e inhibindo-o de executar a obrigação, que lhe he imposta pelas minhas leys; de effectuar a correição da sua comarca, limitando-lhe o exercicio de jurisdicção que lhe permitia exercer, de que só por especial, e immediata ordem minha podia ser privado; tomando conhecimento por si, e por meio da alçada que cometeu ao corregedor, e juiz de fora para inquirirem sobre as culpas que lhe attribuia; formalizando elle mesmo vosso antecessor, interrogatorios insolitos, e incompetentes, para por elles ser o dicto Provedor inquirido, e perguntado, procedendo em todas estas occurencias, e outras mais que se seguiram, e constaõ dos autos appensos, representaçoens, officios, e mais documentos, que subiram á minha Real Presença com a mais manifesta irregularidade, e incompetencia, pois até se abalançou a fazer recolher, e suspender o sobredito provedor, sem o ouvir, guiando-se por simplez suspeitas, e vozes vagas, de que cometia concussoens, peculatos, e violencias, no acto da correição, visto que só depois de haver mandado recolher o provedor por ordem expedida por elle vosso antecessor a dezenove de Julho de mil oitocentos e seis, he que julgou escrever ao Bispo Diocezano, que se achava em vezita, para que este informasse da verdade ou falsidade dos factos de que o provedor era arguido, e lhe transmittisse documentos legaes que assim o attestassem. E tendo me sido presentes os fundamentos em que elle vosso antecessor procura estabelecer á faculdade de assim obrar; os não julguei de forma alguma attendiveis, nem de natureza a eximillo da imputação de haver commettido manifestos excessos de

jurisdição, com notavel transgressão das Minhas Leys, que não podendo admitir as cerebrinas interpretaçoens, e ampliaçoens com que se procurou alterar as suas claras dispoziçoens, porquanto nem a determinação inserta no paragrapho quarenta e cinco do titulo primeiro das ordenaçõens do Reino facilita ao Regedor, cujas vezes fazem os Governadores nos seus respectivos Governos, a authoridade de suspender os Magistrados, mas somente a de os advertir primeira, e segunda vez, quando não cumprem os seus deveres, e no caso de não se emendarem, nollo fazer saber, para que eu haja de dar lhes o castigo que por suas culpas merecerem; nem a resolução de dez de Fevereiro de mil setecentos e noventa e nove, pela qual ella se communicou aos Governadores, permittem similhante authoridade, pois limitando-se aos cazos urgentes, e aos em que possa perigar a cauza publica, deve ser entendida na forma disposta pela Carta Regia de oito de Junho de mil seis centos e vinte dois; maiormente reconhecendo o vosso mesino antecessor pela representação de vinte e quatro de Novembro de mil oitocentos e seis, que na citada resolução de dez de Fevereiro de mil setecentos e noventa e nove, se não achavaõ declaradas as hypothezes nas quaes aos Governadores compete a jurisdição para suspenderem os magistrados; e em tal caso não deveria elle arbitrarlas: com igual incompetencia; e não menos estranha ingerencia, procedeu o vosso antecessor na discussão sobre os salarios das contas tomadas ás confrarias, de cujo excesso se havia arguido o provedor, por quanto achava-se este negocio providenciado pela provizaõ da meza do dezembargo do Paço de trinta de Janeiro de mil oitocentos e seis, pela qual mandei que houvessem de regular se pelo alvará de sete de Janeiro de mil setecentos e cincoenta; nem devia o vosso antecessor intrometers-e nesta dispozição, achando-se commettida ao Corregedor de Comarca a execução daquella provizaõ, devendo ser perante elle que se devia conhecer do merecimento, e justiça dos queixozos pelo excesso dos referidos salarios; rezolverem-se as indemuizaçoens, e decidirem-se quaesquer outros recursos; restando ainda depois á esta instancia o outro da residencia, em que as partes offendidas, e queixosas podem legalmente produzir as suas queixas, e intentarem as aççoens que por direito lhes competissem. Nem são menos irregulares, incompetentes, e arbitrarios os procedimentos que o vosso antecessor permittio, ou sancionou, como prezidente da Junta da Real Fazenda nas ilhas dos Açores, que a mesma Juncta

com manifesto excesso da authoridade, que por mim lhe foi delegada para os objectos, que devem ser da sua especial competencia, se atrevesse, ampliando a sua jurisdicção, e alterando as dispoziçoens das Minhas Leys, cujo conhecimento, e determinaçoens lhes não competia innovar, a expedir as tres provizoens de vinte seis, e trinta e um de Agosto, e cinco de Septembro de mil oitocentos, e sete; pelas quais arrogando-se a faculdade que lhe não tocava de decidir questoens de jurisdicção entre os magistrados, intentou, e pertendeu apropriar-se dos effeitos arrojados pelo mar ás praisa contra a dispozição da ordenação do livro segundo, titulo trinta e dous, e em manifesta violação das determinaçoens do Alvará de quatro de dezembro de mil setecentos setenta e cinco, que comette semelhantes arrecadaçoens á differente repartição, o que a Junta não devia ignorar, nem semilhantemente á ella competia intrometer-se indevidamente na arrecadação e remessa do producto das heranças litigiozas, quando taes dispoziçoens se acham expressas, e definidas pelo Alvará de vinte seis de Agosto de mil oitocentos e um, a que a Junta devia, e deverá conformar-se, cingindosse á letera, e pontual observancia do seu regimento. Portanto, desaprovando os procedimentos do vosso antecessor, pelo facto de suspensão do provedor, e estranhando a incurialidade, e incompetencia com que procedeo em todos os mais cazos, que ficão mencionados: e querendo extinguir por uma vez as perniciosas consequencias, e abuzos, que rezultaõ dos excessos de jurisdicção, e ingerencias dos negocios judiciaes da competencia dos magistrados. Determino que haja de observar-se literal, e impreterivelmente a dispozição do livro primeiro, titulo primeiro da ordenação do reino, ficando inhibidos os Governadores e Capitaens Generaes do reprovado arbitrio, que se tem arrogado, de suspenderem os ministros, o que não poderaõ praticar, sem ficarem responsaveis na minha Real Prezensa, se não nos cazos da dispozição da carta regia de dez de Fevereiro de mil setecentos noventa e oito, que deverá ser entendida na conformidade da Carta Regia de oito de Junho de mil seis centos e vinte dois. Tenho determinando que a Meza do Dezembargo do Paço faça expedir as ordens necessarias ao Corregedor da Comarca para que haja de fazer executar a provizaõ da meza de trinta de Janeiro de mil oitocentos e seis, que ainda se acha por cumprir; e não permittindo a minha indefectivel justiça que sejaõ punidos os reos, sem que na conformidade das minhas leyr, sejaõ provados

os crimes, e prevaricações de que não accusados; Tenho expedido as ordens á meza para que com a maior exactidão seriedade, e com a mais escrupulosa indagação mande proceder á residencia do Barbael José Freire Gameiro, na forma que pelas minhas leys se acha determinado; deixando-lhe o direito salvo, para demandar do Governador e Capitão General das ilhas dos Açores, as perdas e danos, que legalmente provar que soffrem em consequencia da violenta, e injusta suspensão, que contra elle se procedeu. Portanto vos ordeno façais registrar esta carta assim nos livros da secretaria desse governo, e nos da Provedoria, como nos da Juncta da minha Real Fazenda; remetendo certidoens á secretaria de Estado dos negocios da marinha, e dominios ultramarinos, para que conste ficar assim executado. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro, em cinco de Janeiro de mil oitocentos e onze—Principe—Para Ayres Pinto de Souza—Cumpra-se e registre-se, Angra vinte e cinco de Junho de mil oitocentos e onze—Com uma rubrica—Registada no livro terceiro do Registo a folhas noventa verso—Ameno—Official maior—Registada a folhas treze do livro segundo, que nesta Contadoria Geral da Junta da Real fazenda serve de semelhantes. Angra um de Agosto de mil oitocentos e onze—José Francisco Xavier.

Concorda com o registo do livro 6o do tomo desta provedoria onde está registada esta carta que vai na verdade. Angra 17 de Fevereiro de 1811. Antonio Lucio Duarte dos Reys, Escrivão da Provedoria da Comarca que a fiz escrever, sobre escrevi e assignei.

ANTONIO LUCIO DUARTE DOS REYS.  
 COFFERER.  
 DUARTE.

---

Este documento pois, prova a todas as luzes, que este Governador commetteo um excesso de Jurisdição; e, ou este homem seja de bom character, e este fosse o unico acto máo que praticasse; ou elle seja homem de máo procedimento, que tenha obrado muitos factos desta natureza, importa pouco ao nosso caso. Está provado que os Governadores commetteram excessos de jurisdicção; os quaes excessos não somente não contra as leys, mas contra o actual de-sejo, e intencões do Soberano, como se vé desta carta Regia, da

outra, que publicamos ha tempos, a respeito do governador do Maranhão, e muitos outros factos, que tem chegado a nossa noticia.

O facto assim estabelecido; a questaõ vem a ser ? Como se haõ de estorvar esses excessos de jurisdicçaõ ?

Seguramente naõ basta uma carta Regia, em que S. A. R. diz, que se dá por mal servido da pessoa que commetteo os excessos; he necessario alguma cousa mais. A carta Regia deixa o direito salvo á parte de obter, pelas vias ordinarias da justiça, uma compensaçãõ das percas e damnos, que tiver soffrido; mas taõ bem naõ julgamos que isso séja sufficiente ou adequado remedio ao mal; porque se no caso actual he possivel, que a parte offendida tenha meios de ir demandar o seu offensor a Lisboa, ou ao Rio de Janeiro; na maior parte dos casos tal recurso fica sendo de summa difficultade, e quasi impossivel; ja pela pobreza das partes; ja pelos incommodos de familia, que uma longa auzencia pôde originar; e ja por outras muitas cauzas. Alem de que um excesso de jurisdicçaõ nos que governam naõ he ja somente um crime privado, que se possa expiar compensado a parte lesa, pelos damnos que se lhe tiver causado: he este um crime publico, que offende toda a Republica, pelas serias consequencias que traz com sigo; e he um attentado directo á Magestade do Soberano; de quem provem unicamente a jurisdicçaõ, de todos os Magistrados, e pessoas que governam.

Em todos os casos em que se tracta de legislaçaõ criminal, convem os authores, e a boa razãõ o está dictando, que he melhor fazer regulamentos tendentes a evitar a perpetraçaõ dos crimes, do que castigallos depois de commettidos. E fallando estrictamente, o castigo, e pena corporal tem por objecto a emenda do criminoso, e o exemplo do terror, com que se induza aos outros a naõ commetterem similhante crime para evitarem similhante pena. Logo, ainda que fosse possivel castigar os Governadores, e outros magistrados absolutos, pelos seus excessos de jurisdicçaõ, depois delles commettidos, julgamos, que nnõ bastava isso para assegurar a tranquillidade, e felicidade dos povos.

Quando se concede a um homem qualquer, poder illimitado, sem outro freio que o cohiba senaõ a sua probidade; se põem a virtude desse individuo ao capto de uma tentaçãõ, que he talvez a mais difficil de resistir. A ambiçaõ de governar, o desejo de estender o

poder, e jurisdicção que cada um tem, são paixões que óbram mui violentamente no coração do homem, daqui vem, que muitos pais de familia, se erigem em tyranos, em vez de serem maridos, algozes em sua casa, em vez de serem pais, e despotas, em vez de serem amos.

Duas precauções seriam necessarias para remediar este mal a respeito dos Governadores, e mais magistrados supremos, nos extensos domínios de Portugal. Um he limitar-lhes as jurisdicções, associando-lhes conselheiros no exercicio de seu poder; outra he estabelecer meios de fazer com que os seus excessos sêjam sabidos, e irremissivelmente punidos com penas correspondentes.

Mas isto requer a mudança do systema colonial; que continua, e que parece que se deseja perpetuar. He verdade que, para completar similhante obra, se requerem conhecimentos theoreticos, e practicos, se requer fadiga corporal e applicação de espirito; e sobre tudo requer-se grande desapego dos prejuizos antigos, que ordinariamente reynam nas pessoas, que nasceram, se criaram, tem vivido, e talvez tem interesse, nesse systema vicioso de despotismo; mas se o Soberano não fizer esforços por vencer essas difficuldades, impondo silencio aos que lhe aconselharem que continue no mesmo systema; terá de lamentar o mal, quando ja não tenha remedio.

O estabelecimento de tal ou qual poder popular; ao mesmo tempo de um conselho permanente, composto de membros nomeados pelo Soberano, em rotaçáo mais longa do que o periodo de tempo dos governadores; seria a base do systema que nós proporiamos. Mas a desenvoluçáo deste plano seria demasiado extensa para os limites do nosso periodico.

A linguagem porém dos Cortezaós, no Brazil, nada se ajusta com a nossa; adulaçáo, incenso, barretadas, he a ordem do dia; e nada de fallar, em que cousa nenhuma vai mal, o optimismo politico, he o objecto das admirações de todos os que fallam ao Soberano.

O papel, que publicamos a p. 54 nos chegou á pouco tempo á mão, e não trazendo data, não podemos saber quando foi feita a notavel falla, (ue ali se contém; julgamos porém que não deviamos deixar de registrar nas nossas paginas este monumento, em que se profere, que o Principe do Brazil he "uma emanaçáo a mais pura da essencia Divina." Isto servirá a seu tempo, para outros objectos; por agora nos utilizamos delle como a prova da linguagem dos

Cortezaõs, e das reformas que o Soberano ou o povo pôdem es-  
perar de taes Cortezaõs.

---

COLONIAS HESPAÑHOLAS.

Os Patriotas Mexicanos fõram outra vez reprimidos pelo Vice-Rey Venegas. Aos 4 de Agosto tinham os revolucionarios fixado o ponto de attacar os seus contrarios, e dizem que o Vice-Rey Venegas éra uma das victimas destinadas ao seu plano. Venegas teve informaçãõ do plano a tempo sufficiente para tomar as suas medidas: assim mandou elle prender todos os chefes, e pessoas de consideraçãõ na cidade, justamente na vespera do dia determinado para a explosãõ. Tres dos mais activos, ou principaes da conjuraçãõ fõram processados summariamente, e executados em Vera-Cruz; o resto em numero de 300, entre os quaes havia muitos ecclesiasticos e letrados, fõram encerrados em prisoeens no castello de S. Joãõ de Ula. Venegas affixou varias proclamaçoens, explicando os motivos de sua conducta nestas transacçoens.

Porvia dos Estados Unidos, se recebêram noticias do Mexico, que chegam até aos principios de Outubro; parece que o exemplo de Buenos-Ayres, e as exortaçoens do Congresso de Venezuela, tem excitado novos disturbios naquelle paiz. Um partido, menos formidavel por seu numero do que d'antes éra, arrostou outra vez contra o Governo estabelecido; dizem que os seus principios sãõ decididamente Republicanos, e no caso de serem bem succedidos, elles naõ occultam os seus designios de separaçãõ. Aos 24 de Setembro se tinham ajunctado em força consideravel; e ainda que mal armados, iam avançando contra Mexico; e se accrescenta mais, que ésta cidade tinha sido previamente bloqueada pelas suas partidas avançadas. Uma deputaçãõ composta dos coroneis Mansbach, e Bernard, com os capitaens Gonzales e Hernandez, fõra nomeada para ir ter aos Estados Unidos, a fim tractar de obter armas, e muniçoens; mas fõram interceptados por uma força, mandada pelo Governador Salcedo, de Santo Antonio, quando ja estavam dentro da distancia de cinquenta milhas de Nachitoches, e todos fõram mortos, ou aprisionados. Antes desta insurrecçãõ, o Governador Cordero, que commanda no interior, fez uma leva de 6,000 homens, com a intençaõ, segundo se diz, de marchar contra o Forte Claiborne, e punir os Americanos, pela sua ingerencia, nos negocios de Florida. Esta força porém recebeo outra direcçãõ.

---

A Juncta de Buenos-Ayres fez um armisticio com o Governador de Montevideo, em consequencia do qual o territorio ao norte do rio da Prata ficará debaixo de sua jurisdicção, e o territorio ao sul, do mesmo rio, debaixo da Juncta. Os provimentos deste armisticio porém só valerão ate se ajuntem o Congresso de Deputados de toda a Provincia, que tem ja sido convocado. No nosso N.º seguinte, daremos, esta Convenção por extenso.

ESTADOS UNIDOS.

O Secretario do Thesouro, apresentou ao Congresso as contas da receita e despesa, do anno passado até o fim de Setembro do anno de 1811.

*Receita.*

Alfandegas, vendas de terras, atrasados, e outros ramos de receita .....	} Dollars	
		13.544.446—37
Emprestimo temporario de Dezembro de anno de 1810.....	} 2.750.000—00	
<hr/>		
Total de receita.....		16.291.446—37
Juncto com o balanço que havia no thesouro no 1.º de Outubro 1810.....	} 3.450.029—72	
<hr/>		
Forma total.....		19.750.476—09

*Despesa.*

Repartição civil, incluindo despesas miscellaneas; e negociações com potencias estrangeiras }		1.360.858—08
Exercito, fortificações, armas e arsenaes ..... } 2,129.000	}	4.407.725—08
Repartição da Marinha ..... } 2.136.000		
Dos Indios ..... } 142.725		
Pagamento de juros da divida publica .....		2.224.300—00
<hr/>		
Total das despesas correntes .....		7.994.384—91
Reembolço do emprestimo temporario em Março 1811.....	} 2.750.000—00	
Pagamento a conta da divida publica, principal e juros.....	} 5.051.272—32	
<hr/>		
Soma total.....		15.802.657—72
Balanço no thesouro.....		3.947.818—36

O Secretario do thesouro ; depois de ter exposto os calculos de receita e despeza para o anno de 1812 ; conclue com as seguintes proposiçoens—1<sup>a</sup>. que um rendimento fixo de cerca de nove milhoens de dollars, he o que he necessario e sufficiente, tanto na situaçãõ presente dos Estados Unidos, como no caso de tomarem uma attitude differente. 2<sup>a</sup>. Que ao presente he bastante para este fim, uma addiçãõ nos direitos de importaçãõ ; ainda que no curso dos acontecimentos se virá a necessitar algum auxilio de outras fontes dos rendimentos. 3<sup>a</sup>. Que se pôde firmemente descançar em que se obterãõ emprestimos em sommas consideraveis ; para occurrer ás despezas, que possam vir a ser necessarias, alem da somma dos rendimentos acima especificados. 4<sup>a</sup>. Que os redimentos de paz dos Estados Unidos, seraõ sufficientes, sem nenhuns esforços extraordinarios, para pagar em poucos annos a divida, que assim se contrahir necessariamente.

---

O relatorio do Committe do Congresso, a quem se referio a parte da mensagem do Presidente relativa aos negocios estrangeiros, he uma fortissima diatribe contra a Inglaterra, e respira os sentimentos mais hostis. Depois de referir as queixas, que tem contra a Inglaterra, traz ésta passagem.

“ He impossivel que o povo dos Estados Unidos fique indifferente a injurias taõ audazes no seu character, e taõ ignominiosas em sua execuçãõ. Agora, ou havemos submetter-nos mansa e quietamente, ou havemos resistir, com aquelles meios que Deus tem posto ao nosso alcance.—O vosso committé naõ pôde manchar o nome Americano, com a expressãõ de duvida sobre qual parte desta alternativa se abraçará. Agora se nos apresenta a occasiaõ, em que o character nacional, mal conhecido, e vilipendiado ha algum tempo, por inimigos estrangeiros e domesticos, deve ser vindicado.”

As noticias dos Estados Unidos, que ultimamente se recebêram, fallam mui positivamente das disposiçoens hostis daquelle paiz a respeito da Inglaterra.

---

A casa dos Representantes naõ sómente tem determinado o reconhecer formalmente a independencia da America meridional ; Mas tem em contemplaçãõ o recommendar ao executivo, que envie um corpo de tropas, em auxilio daquelles povos, para que estabeleçam a sua independencia. O preenchimento desde projecto en-

contrará mui pouca difficuldade. Dizem elles que no Estado de Nova Orleans ha uma numerosa populaçãõ sem emprego, e que comprehende muitos dos melhores atiradores do mundo. A distancia de Natchez á capital de Nova Hespanha he somente de 100 milhas.

---

**HESPAÑIA.**

As Cortes de Hespanha continúam em seus trabalhos de reorganizar a naçãõ e ver-se-ha pelos extractos, que fizemos dos dabetes das Cortes a p. 65, que os seus inimigos as pretendem annihilar; e ja a muito que notamos, que se fazem esforços por imputar ás cortes os defeitos do executivo em que ellas nem tem, nem devem ter parte, senãõ em casos extraordinarios.

Os Hespanhocs reuniram em suas cortes tudo quanto a naçãõ apresentava de talentos e virtudes civicas: as fallas, que ali se tem feito, provam esta verdade; e se se observam nellas os inconvenientes, que sempre acompanham os grandes corpos deliberativos, naõ he a sua dissoluçãõ a que hade remediar os negocios da Hespanha.

Naõ he porém da nossa intençãõ o escusar as Cortes daquella parte da responsabilidade que lhe compete, por se naõ haver o Governo da Hespanha aproveitado dos recursos, que as suas Colonias lhe poderiam ter prestado; pois estamos convencidos, que os antigos prejuizos, e naõ a razaõ, tem dictado todos os regulamentos, que e tem adoptado a este respeito.

Era o Mexico, quem ainda continuáva sujeito ao antigo regimen, e que contribuia com dinheiro para as despezas da Metropole: de-veria por tanto o Governo em Hespanha empenhar toda a sua habilidade, prudencia, e moderaçãõ em impedir que o exemplo das provincias Americanas separadas naõ influisse éstas, que ainda ficávam sujeitas, e contribuindo para a Metropole; mas nada se faz com systema de conciliaçãõ, e vemos que se continúam no Mexico os mesmos termos de rigor, e de guerra civil, que sem a menor duvida arrançaraõ este paiz á Hespanha, e o uniraõ com o resto das Provincias declaradas independentes.

As noticias do Mexico de 13 de Novembro, e de Vera-Cruz de 18 do mesmo mez, descrevem aquelle paiz como soffrendo todos os males da guerra civil, e por tanto tornando-se incapaz de soccorrer por forma alguma a Metropole: eis aqui um extracto das noticias de Vera Cruz, de 18 de Novembro.

“ A fragata Ingleza *Hypericon*, está ao ponto de dar á véla, sem levar dinheiro ; porque aqui o não ha, nem o haverá por longo tempo. A escassez da prata he tal como nunca dantes se vio. O commercio, e o lavor das minas ; o trabalho da agricultura, tudo está suspendido. As communiçaõens estão todas interceptadas, as povoaçãoens e os thesouros saqueados ; de facto tudo he confusaõ e desordem. Varias familias tem ja feito preparativos para emigram, e todas o fariam se tivessem meios para isso. A insurrecção no centro do reyno continúa, como sempre com a unica differença, que os insurgentes ja não são derrotados como eram d’antes ; e as provincias de Puebla, e Oaxaca, tem ja começado a produzir numerosas partidas. Toda a costa do sul está em completa insurreicção, debaixo da direcção de Moleros ; de maneira que o navio, que veio de Manilla, não pôde entrar em Acapulco.—Esperam-se anxiosamente as tropas de Hespanha, mas na minha opiniaõ ellas so servirão de augmentar a carnagem, que tem ja destruido 20.000 entes humanos.”

Ao ler isto não pôde deixar de convir-se, que as nossas conjecturas, a respeito da sorte futura destas colonias, eram bem fundadas. Quando no centro de uma nação se levanta um corpo de amotinadores e de rebeldes, capitaneados por alguns malvados, ou ambiciosos ; a conducta que tem de seguir o Governo, he marchar contra elles em força armada, destruir os cabeças, e cortar assim as fontes da desordem. Mas quando a insurrecção he taõ geral, como em toda a America, quando se alegam, em partes taõ distantes umas das outras, como o são Buenos-Ayres, Peru, Caracas, Mexico, os mesmos motivos de queixa ; que pôde fazer um Governo com mandar contra os revoltosos um corpo de tropas ? ; Dirá alguém, que a Hespanha está em estado de mandar á America, um exercito capaz de a reduzir toda ella á sugeição pela força d’Armas ? Aquelles que disculpam este modo de proceder chamando á revolução da America obrá de um pequeno partido de revoltosos, enganam-se a si mesmos, e são victimas desse engano. O fermento da revolução da America não pode ser mais geral. Haverá sem duvida muitas pessoas, que desejem continuar na antiga illimitada sugeição á Hespanha ; mas a proporção destes he infinitamente pequena, como vão provando os resultados. He este, portanto, um dos pontos, em que nos parece, que as cortes deveriam intervir com o executivo ; e adoptar de uma vez um plano geral, que sirva pelo menos de tirar partido de um mal, que não está no poder da Hespanha o evitar.

O outro ponto interessantissimo, que ha a determinar na Hespanha, e que depende inteiramente do Executivo, he a conducta da guerra. O exercito Hespanhol juncto a Valencia foi derrotado, general Blake recolheu-se á cidade, a qual geralmente se pensa, que não resistirá muitos dias a Suchet. Nós não desejamos imputar ésta desgraça, nem á Regencia de Hespanha, nem ao general, que foi mal succedido, e muito menos ao valor das tropas Hespanholas; porque o que fazem as guerrilhas por toda a parte; põem a galhardia dos Hespanhoes alem de toda a duvida; porém quando observamos uma continuada serie de desastres; a perda de tantas cidades, e fortalezas de importancia, e que nunca se retomam aos Francezes praças de que elles uma vez se apodéram; temos o direito de concluir; que o plano, que se vai seguindo na guerra de Hespanha, he errado; porque seguramente se continuar assim não he difficil de predizer o resultado final.

---

As Cortes tem declarado, que a ley Salica não ha de observar-se na Hespanha; ésta resolução parece, que abre a porta á successão da Senhora Princeza do Brazil; e seus filhos; nesse caso, apparece a probabilidade, de se unirem outra vez em uma mesma pessoa as coroas de Hespanha e Portugal.

---

#### INGLATERRA.

Haviamos, no nosso No. passado, dado conta dos progressos das armas Inglesas, na conquista de Java, agora apresentamos aos nossos leitores a noticia official, do rendimento do resto das forças Francezas, que existiam naquella ilha.

“ Downing-street, 19 de Janeiro 1812.

“ My Lord—Tenho a satisfação de vos informar, que recebi ésta tarde officios do Governador Farquhar, datados de Port Louis, nas Mauricias, 22 de Outubro, incluindo-me copias de cartas do Muito-Honrado Lord Minto, e Tenente General Sir Samuel Achinuty, em que se contem a informação de que, em consequencia de ultteriores operaçoes das tropas Britannicas, sob o Tenente-General; o General Jansen, e o resto das forças Francezas na ilha de Java, tinham capitulado aos 17 de Setembro; e que por um tractado assignado

no mesmo dia, todo o paiz a leste de Samarang (até entãõ não sujeito ás armas Britannicas) se tinha rendido a S. M.

“ Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado)

“ LIVERPOOL.”

“ Ao Muito Honrado Lord Mayor, &c.”

Talvez alguém julgasse, que os numerosos corpos de tropas, que a Inglaterra tem mandado para fóra, tivessem diminuido a populaçãõ. Para mostrar-mos a influencia das leys Inglezas em promover a populaçãõ, com a efficaz protecçãõ das propriedades, e pessoas dos cidadãos, damos aqui a seguinte conta.

Estado comparativo da populaçãõ da Gram Bretanha, nos annos de 1801, e 1811 ; mandado imprimir pela Casa dos Communs aos 17 de Janeiro de 1812 :

*Populaçãõ em 1801.*

	Homens.	Mulheres.	Total.
Inglaterra	3.987.935	4.343.499	8.331.434
Gales	275.178	284.308	541.546
Escocia	734.581	864.487.	1.599.088
Exercito, Marinha, &c.	470.598		470.598
<b>Total</b>	<b>5.450.292</b>	<b>5.492.354</b>	<b>10.942.646</b>

*Populaçãõ em 1811.*

Inglaterra	4.555.257	4.944.143	9.499.400
Gales	289.414	317.966	607.380
Escocia	825.377	979.487	1.804.864
Exercito, Marinha, &c.	640.500	-	640.500
<b>Total</b>	<b>6.310.548</b>	<b>6.241.596</b>	<b>12.352.144</b>

*Augmento.*

Inglaterra	-	1.167.966
Gales	-	65.834
Escocia		208.180
Exercito, Marinha, &c.		169.902
<b>Total</b>		<b>1.611.882</b>

Por varias vezes temos referido os auxilios, que da Inglaterra se tem mandado para a Peninsula; e não julgamos desnecessario, o inserir aqui a seguinte conta, que se publicou em Londres, ha poucos dias.

O armamento, e muniçoens, que se tem embarcado do arsenal da Torre, em Londres, para a Hespanha e Portugal, até o dia 31 de Dezembro, he o seguinte.

Para Hespanha, 337.000 espingardas: 4.600 carabinas: 8.600 pistolas: 101,000 armamentos de infantaria: 50.000.000 de cartuchos: 8.500.000 ballas de chumbo: 35,900 barris de polvora:

Para Portugal, 434.000 espingardas: 600 carabinas: 21.200 espingardas de caçadores (rifles): 6.900 pistolas: 50.000 armamentos: 18.607 000 cartuchos com bala: 60.000 balas de chumbo: 3.000 barris de polvora.

---

PORTUGAL.

*Administração da Justiça.*

Ap. 73 publicamos a sentença que se proferio em Lisboa contra o Marquez de Loulé, e Conde de S. Miguel, que se acham militando com os Francezes. Mandou-se imprimir essa sentença em Lisboa; e portanto nos julgamos tambem authorizados a augmentar-lhe a circulação inserindo-a no nosso periodico. Mas não podemos achar a razão por que as sentenças em que fôram absolvidos outros nobres, que se processáram em Lisboa, pelo mesmo crime de servir com os Francezes, não fossem tambem publicas.

Uns dos que seguem o partido Francez, contra a casa reynante em Portugal, fazem-no de sua propria vontade, e por seu gosto; outros violentados, e inteiramente levados da força superior do inimigo, a que he inutil resistir. Admittida ésta distincção nada deve admirar, que d'entre os que andam fazendo a guerra com os Francezes uns sejam julgados traidores ao Soberano, e á Patria, e como taes lhes tirem as honras, eos bens que nella gozavam; e outros sejam declarados innocentes, e até dignos de commiseracção pelos incommodos que soffram, sendo obrigados a servir de instrumento de iniquidade a um inimigo que detestam. A diversidade das sentenças portanto, nestes casos, não he inconsequencia; mas parece-nos que a igualdade, que requer a administração da justiça, pede a publicação tanto das sentenças condemnatorias, como das absolu-

torias. He justo, e necessario, que se exponham aos olhos de todos, as provas porque os criminosos fôrã convencidos, e os castigos que se impuzêram em consequencia de seus crimes; mas he igualmente justo que as pessoas, cuja reputaçã se acha manchada; porque lhe succedeo a infelicidade de se acharem em circumstancias de parecerem criminosas, mas que por uma sentença legal fôrã declaradas inocentes, sejam proclamadas taes por uma igual publicaçã de suas sentenças,

Um processo feito em segredo, e sentenciado occultamente, naõ tem a força de convencer o povo de sua justiça, ainda mesmo em um Governo acostumado a obrar legalmente; e muito menos a terá em um Governo famoso por suas Septembrizadas. Quando este modo occulto de proceder, na administração da justiça, naõ causasse outros effeitos máos, bastava o dar occasiaõ a suspeitar-se; que os absolvidos o fôrã somente por ter empenhos, e os condemnados soffreram as penas, por inimizades individuaes.

Nós naõ julgamos assim, neste caso; por que basta dizer que naõ temos dados para ajuizar; mas seguramente he este um modo de proceder, que indica parcialidade, ainda que a naõ haja.

Os homens ignorantes, quando se vem collocados á frente d'um Governo, julgam que tem vencido todas as difficuldades concentrando todo o poder em suas mãos, aproximando-se cada vez mais e mais ao despotismo: mas o Governo que assim obra he o mesmo que trabalha por sua propria ruina.

Nunca se pôde dizer, que está fundado em bases solidas, um Governo com um Ministro despotico á frente, e um Inquisidor ao rabo, para o auxiliar em tudo quanto he iniquo, debaixo da sagrada capa de Religiaõ. Poderá isto tender a reformas; mas he somente a reformas violentas.

Quando as reformas na administração se fazem por escolha, e naõ por necessidade, saõ feitas com mais deliberação, e saõ mais uteis em seus fins, assim como mais dilatadas em sua duração.

---

### *Negocios Militares.*

Esta repartição continûa no melhor estado, que se podia desejar. Os Francezes conservados fóra do Reyno. O marechal Conde de Trancoso, elevando as tropas Portuguezas a um ponto de perfeição em disciplina, que he igual a sua coragem natural. Lord Wellington comportando-se de maneira na direcção da campanha, que tem

desmentido todas as profecias Francezas. O Governo de Lisboa mandando publicar na gazeta os despachos que recebe do general. Devo permitta que este arranjamto continue; porque em quanto *sum for*, será Portugal livre de seus inimigos.

O marechal general Lord Wellington entrou em Hespanha, pelo norte, e investio Ciudad Rodrigo, tomando uma parte das obras exteriores, cuja artilheria voltou contra a mesma praça.

O General Hill, entrou tambem em Hespanha, pelo sul; e, havendo reunido o seu exercito em Albuquerque, avançou sobre Merida. Em Nave de Membrillo derrotou uma partida de inimigos, e o corpo principal commandado pelo general Dombrouwsky fugio com precipitaçãõ. No primero de Janeiro, marchou o general Hill para Almendraejo, aonde achou os generaes Dombrowsky e Ramon com 1.300 infantes e 150 cavallos; este corpo porém, depois de fazer algumas mostras de resistencia, se retirou. A cavallaria teve um encontro com 80 dragõens Francezes em Fuente del Maestro, a quem derrotou completamente, matando 2, e aprisionando 32, entre os quaes ha 2 officiaes.

As particularidades destas açoens, se acham a p. 85.

---

*Gazeta d' Agricultura.*

Chegou-nos á maõ o primeiro No. de um periodico, que se vai a publicar em Lisboa com este titulo, e começa recommendando a introducçãõ de sociedades de agricultura pelas provincias, de que se propõem a dar os planos para o futuro. Louvamos o plano, que se pertende seguir; e applaudimos que o Governo em Lisboa permitta a publicaçãõ destas ideas. Resta que não haja algum nigromante Cortez-õ no Rio-de-Janeiro, que magnifique em gigantes desorganizadores éstas intentadas sociedades, pondo-lhe alguma alcunha de seu geito: mas a idea está ja lançada; e se o edictor desta obra desenvolver bem os planos a que se propoem, que não duvidamos que o pode fazer se quizer; e se o Governo não se intrometter a querer dirigir essas sociedades, que não devem ser guiadas senãõ pelo juizo dos individuos que as compuzerem, e pelas obras e escriptos dos authors que tiverem meditado nestas materias, seguramente esperamos ver mui uteis resultados destas ideas do Edictor.

---

**RUSSIA.**

“ S. Petetsburgo, 9 (21) Dezembro, 1812.

“ O Commandante em Chefe do exercito da Moldavia, Conde G. Kutusow, refere, que aos 26 de Novembro foi o exercito do Gram Vizir cercado pelas nossas tropas. O seu chefe, Bachá de tres caudas, Cheban Oglou, e todos os seus officiaes se incluíam neste numero. Toda a sua artilheria, consistindo em 56 peças, juncto com o resto de suas armas, foram tambem entregues ao conquistador.— Este exercito perdeu em differentes ataques, em mortos e feridos, para cima de 10.000 homens.—Quando cruzou pela primeira vez o Danubio consistia de 35 mil, tropas escolhidas, e neste numero se incorporavam todos os Janizares, pertencentes ao exercito Turco.”

---